

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 284

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 20 DE OUTUBRO DE 1897

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 18 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 18 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 18 do corrente — Expediente de 18 e 19 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 18 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebimentos.

Ministerio da Guerra — Portarias de 18 e 19 do corrente — Expediente de 16 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 18 e 19 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Cárceos.

### CONGRESSO NACIONAL.

#### TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica, da Instrução.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal e da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recehedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

#### EDITAES E AVISOS.

#### PORTE COMMERCIAL.

#### PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Pastoral Mineira — Relatorio da sociedade em commandita por accões José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp. — Acta da Companhia Industrial de Quarabim.

### ANUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

12ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Fernando Antonio de Freitas Drummond;

Capitães-assistentes, Firmino José de Oliveira e Catão Diamantino Rodrigues Valle; Capitães-ajudantes de ordens, Pedro Barcellos da Rocha e José Dias Perpetuo; Major-cirurgião, o pharmaceutico Leandro Baracho da Fonseca.

34ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Freire de Figueiredo Fonseca;

Major-fiscal, Floriano Caldeira Brant; Capitão-ajudante, Clarindo Caldeira Versiani; Tenente-secretario, José Itapirú de Cupertino;

Tenente-quartel-mestre, Cassiano Ferreira da Silva;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Leandro Antonio Teixeira.

1ª companhia—Capitão, Americo Caldeira Brant;

Tenente, Ramiro de Paula Costa; Alferes, Luiz José Souto e José Casemiro de Almeida.

2ª companhia—Capitão, Luiz Fernandes da Fonseca;

Tenente, José Duarte Gaia; Alferes, Americo Alves Barroso e Juscelino Alves da Costa.

3ª companhia — Capitão, Carlos Ferreira Penna;

Tenente, Domingos Fernandes da Costa; Alferes, Claudino de Souza Lima e Silverio José Leite.

4ª companhia — Capitão, Manoel Fernando da Fonseca;

Tenente, Eduardo Rodrigues Pinto; Alferes, Luiz Carlos Ferreira Penna e João Catharino de Souza.

35ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Angelo Pereira da Cunha;

Major-fiscal, José da Silva Moura; Capitão-ajudante Sebastião José de Araujo; Tenente-secretario, Silvestre da Silva

Porto; Tenente quartel-mestre, Silvino Pereira da Cunha;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Juvenio Vieira Torres.

1ª companhia — Capitão, Gabriel Nunes de Azevedo;

Tenente, José Cecilio do Prado; Alferes, José Alfredo de Alkmim João dos Reis Barbosa.

2ª companhia — Capitão, José Furtado da Costa;

Tenente, Lourenço Pereira de Oliveira; Alferes, Luiz Pereira da Fonseca e Vespasiano Antonio de Azevedo.

3ª companhia — Capitão, Jeronymo José Leite;

Tenente, João Hermenegildo Velloso; Alferes, Joaquim Ribeiro da Silva e Miguel Ferreira de Jesus.

4ª companhia — Capitão, Sincero Alves Carneiro;

Tenente, Lino Francisco de Moura; Alferes, Pedro Paulino da Costa e João Benedicto Soares.

36ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Augusto de Araujo Abreu;

Major-fiscal, Amancio Jacininho Barreto; Capitão-ajudante, José Freire d'Alkmim; Tenente-secretario, Francisco de Assis Dumont;

Tenente-quartel-mestre, Gabriel Ribeiro dos Santos;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Ramiro Freire d'Alkmim.

1ª companhia—Tenente, Christiano Celestino de Almeida;

Alferes, Silvano Leite da Silva.

2ª companhia—Capitão, Vicente Justiniano de Azevedo;

Alferes, Agostinho José de Almeida e Candido de Almeida Lapa.

3ª companhia—Capitão, Francisco José Versiani;

Tenente, Jeronymo Monteiro de Oliveira; Alferes, Anastacio Balbino de Souza e Constantino Pedro Pereira.

4ª companhia—Capitão, Lino Antonio Pinheiro Bastos;

Tenente, Roberto Leite da Fonseca; Alferes, José Joaquim da Silva e Placido Rodrigues Lima.

12º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Americo Diamantino Versiani;

Major-fiscal, Francisco Leite dos Santos; Capitão-ajudante, Carolino Hermeto da Silva;

Tenente-secretario, João Claudino de Almeida;

Tenente-quartel-mestre, Ignacio Tertuliano do Prado;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico, Manoel Messias de Aquino.

1ª companhia—Capitão, José Dias de Sá. Tenente, Manoel Herculano Ribeiro.

Alferes, Caetano José Barbosa e Manoel Ferreira Lins.

2ª companhia—Capitão, José de Araujo Abreu.

Tenente, Faustino José da Costa. Alferes, Anastacio Duarte Lima e Carlos Gabriel de Souza.

3ª companhia—Capitão, Francisco Dias de Sá.

Tenente, Manoel Octaviano de Moura. Alferes, Benedicto Soares da Cunha e Clementino Coelho da Silva.

4ª companhia—Capitão, Francisco de Paula Moreira e Silva.

Tenente, Julio da Cunha Sanguinette. Alferes, Maximo José dos Santos e João Maximo de Andrade.

Comarca do Rio Branco

14ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Francisco Carlos de Araujo Moreira.

Comarca de Theophilo Ottoni

43ª batalhão de infantaria

Major fiscal, Pedro Mendes da Costa Reis. 1ª companhia—Tenente, Silverio Cypriano da Costa.

Comarca de Montes Claros

16ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Celestino Soares da Cruz.

Capitães assistentes, João Alves Mauricio Versiani e Rodolpho Candido de Souza.

Capitães-ajudantes de ordens, João dos Anjos Frões e Americo Pio Dias; Major-cirurgião, o pharmaceutico Euzebio Alves Sarmento.

46ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o Dr. Honorato José Alves;

Major-fiscal, Pedro Augusto Teixeira Guimarães;

Capitão-ajudante, Manoel José da Silva Dodó;

Tenente-secretario, Luiz Augusto Durães; Tenente-quartel-mestre, Jeronymo Felizardo da Luz.

1ª companhia—Capitão, José Faustino de Sá e Silva;

Tenente, João Durães de Azeredo Coutinho, Alferes, João José dos Santos e José Lopes da Silva.

2ª companhia—Capitão, João José de Figueiredo Filho;

Tenente, Francisco Peres de Souza; Alferes, Pedro Januario de Salles e Alfredo Soares da Cruz.

3ª companhia—Capitão, Jeronymo Leite Vieira;

Tenente, Serafim Pereira da Trindade;  
Alferes, Henrique Soares de Oliveira e João Caldeira Freire.

4ª companhia—Capitão, Eugenio Lopes da Silva;

Tenente, Martinho Rodrigues da Fonseca;  
Alferes, Joaquim Pereira da Fonseca e José Caetano dos Reis.

#### 47ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João José de Figueiredo;

Major-fiscal, Simeão Ribeiro dos Santos;  
Capitão-ajudante, Leolino Pereira de Souza;  
Tenente-secretario, Domingos Soares de Sá;  
Tenente-quartel-mestre, Agostinho Cardoso de Souza Brant.

1ª companhia—Capitão, Felisberto Rodrigues;

Tenente, Jonathas Vieira Braga;  
Alferes, Gregorio Soares Caldeira e Sebastião Soares de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Eliseu Candido Rodrigues Valle;

Tenente, Camillo Luiz de Carvalho;  
Alferes, Manoel Maciel de Medeiros e Tertuliano Ribeiro dos Santos.

3ª companhia—Capitão, João Chrysostomo Dias Corrêa;

Tenente, Fausto Fernandes Pereira Corrêa;

Alferes, Valeriano Lopes da Silva Junior e Agostinho da Fonseca Ruas;

4ª companhia—Capitão, José Martins da Silva Maia;

Tenente, José Pereira Xavier de Souza;  
Alferes, José Antonio Ruas e Cesario Durães Coutinho.

#### 48ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Marciano de Magalhães Cunha;

Major-fiscal, Antonio Rodrigues Frôes;  
Capitão-ajudante, Josephino de Oliveira França;

Tenente secretario, João Augusto de Andrade;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Lopes da Silva.

1ª companhia—Capitão, Martinho José Domingues;

Tenente, José Antonio de Almeida Saraiva;

Alferes, Manoel José Velloso e Felício José Alves.

2ª companhia—Capitão, Manoel Lazaro da Cruz.

Tenente, Sebastião José de Araujo;

Alferes, Antonio Bernardino da Fonseca e Luiz Augusto Teixeira de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, Daniel Gomes da Fonseca;

Tenente, Manoel Pereira de Queiroz;

Alferes, Manoel de Medeiros Fonseca e Christiano Celestino de Almeida.

4ª companhia—Capitão, Jovino Brasileiro de Lacerda;

Tenente, Severiano Gonçalves de Abreu;

Alferes, Luiz Gonzaga Celestino e José Mauricio da Silva.

#### 16ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Justino de Andrade Camara;

Major-fiscal, Virgilio Muniz de Magalhães;

Capitão-ajudante, Francisco Coelho de Araujo;

Tenente secretario, Francisco Bento Nogueira Góes;

Tenente-quartel-mestre, Casimiro Xavier de Mendonça.

1ª companhia—Capitão, Joaquim José Vieira;

Tenente, Luiz Celeste de Araujo;

Alferes, Antonio José Souto e Alberto José Alves.

2ª companhia—Capitão, Feliciano da Silva Gusmão;

Tenente, Camillo da Silva Maia;

Alferes, Roque Ferreira Pimenta e Francisco Guedes Soares.

3ª companhia—Capitão, Antonio Augusto Spezer;

Tenente, José Francisco da Motta;  
Alferes, João Felício de Oliveira e Fernando Vieira de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, João Fernandes de Oliveira;

Tenente, José Elias da Trindade;

Alferes, Domingos Martins de Freitas e Reginaldo Guilherme de Queiroz.

#### Comarca da Boa Vista do Tremedal

#### 17ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Manoel José da Silva;

Capitães-assistentes, o tenente Henrique Garcia Leal e João Gomes do Tolentino Caldeira.

Capitães ajudantes de ordens, Manoel José da Silva Junior e capitão Paulo Custodio Jorge.

#### 49ª batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Jonathas Carlos de Oliveira;

Major-fiscal, José Barbosa Primo;

Capitão-ajudante, Fulgencio Rodrigues de Campos;

Tenente-secretario, Francisco Vieira;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Teixeira Santos.

1ª companhia—Capitão, Joaquim de Salles Pinto;

Tenente, Gedor da Silveira;

Alferes, José Antunes do Mello Sobrinho e Marciano Luiz de Campos.

2ª companhia—Capitão, Theophilo da Cruz de Souza;

Tenente, José Joaquim Rodrigues de Souza;

Alferes, Manoel Henriques Telles de Menezes e Francisco Ferreira da Silva.

3ª companhia—Capitão, Manoel de Souza Maciel;

Tenente, Evaristo Antunes de Souza;

Alferes, José Luiz de Miranda e Conrado José da Cruz.

4ª companhia—Capitão, Ezequiel Wilson Torozó;

Tenente, João José de Souza Sobrinho;

Alferes, Elesbão Soares de Oliveira e José da Silva Chaves.

#### 50ª batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Heitor Antunes de Souza;

Major-fiscal, Domingos Tolentino Sobrinho;

Capitão ajudante, Etevlino Fernandes Balleiro;

Tenente-secretario, Archanjo Olympio Fernandes;

Tenente quartel-mestre, Estevão Francisco Dias.

1ª companhia—Capitão, Angelo de Quadros Italiano;

Tenente, Joaquim Barbosa Braga;

Alferes, João Gonçalves Dias Primo e João da Silva Porto.

2ª companhia—Capitão, Benigno Evangelista Guimarães;

Tenente, Abilio Fernandes de Tolentino;

Alferes, Albano Olympio Fernandes e Francisco Telles de Menezes.

3ª companhia—Capitão, José Fernandes Balleiro;

Tenente, Rolofo José Continho;

Alferes, Ambrosio Antonio de Almeida e Serapião Nogueira de Aguiar.

4ª companhia—Capitão, Ursulino Barbosa de Souza;

Tenente, Coriolano Rodrigues de Oliveira;

Alferes, Francisco Luiz de Campos e Prudentiano Barbosa de Tolentino.

#### 51ª batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Antonio Garcia Leal;

Major-fiscal, Antonio Soares da Silva;

Capitão-ajudante, Apollonio Custodio Jorge;

Tenente-secretario, Jeronymo Garcia Leal;

Tenente-quartel-mestre, Augusto Garcia Leal.

1ª companhia—Capitão, Antonio Neves;

Tenente, Raphael Luiz de Campos;

Alferes, Helofonso Teixeira de Souza.

2ª companhia—Capitão, o tenente Francisco Carlos Nyza;

Tenente, Exuperio Teixeira Santos;

Alferes, Domingos Dias Corrêa e João Gomes Negrão.

3ª companhia—Capitão, Boaventura Gomes Negrão;

Tenente, José de Salles Pinto;

Alferes, Euzebio José de Tolentino e Euzebio Luiz de Campos.

4ª companhia—Capitão, Aureliano Ferreira de Tolentino;

Tenente, João Rodrigues de Oliveira;

Alferes, Antonio Rodrigues de Oliveira e Felipe Dias Corrêa.

#### 17ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o tenente Conrado de Tolentino Caldeira;

Major-fiscal, o capitão Donato Gonçalves Dias;

Capitão-ajudante, Possidonio José da Silveira;

Tenente-secretario, o alferes Trajano Olympio Fernandes;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Soares de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, Felisberto Antunes de Souza;

Tenente, Fernando de Tolentino Caldeira;

Alferes, Clemente Rodrigues da Motta e Antonio Francisco Dias;

2ª companhia—Capitão, o tenente Felipe José Barbosa;

Tenente, Esperidião Dias Corrêa;

Alferes, Manoel Luiz de Miranda e Apollinario Rodrigues de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Adelino José da Silveira;

Tenente, Placido José de Sant'Anna;

Alferes, Manoel Carlos Nyza e Justiniano Antunes de Souza.

4ª companhia—Capitão, o tenente Vicente Bernardes Carneiro;

Tenente, Joaquim Gonçalves de Almeida;

Alferes, Sanctos José Pereira e Ramiro Ferraz da Silva.

#### ESTADO DE PERNAMBUCO

#### Município de Tacaratu

Commando superior—Tenente-coronel chefe de estado-maior, Sergio Gomes de Lima e Sá;

Major-quartel-mestre, José Cavalcanti de Albuquerque;

Major-secretario, Innocencio Corrêa Lima;

Majores-ajudantes de ordens, Otilon de Mello Falcão e Innocencio Gomes Lima.

#### 121ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Coriolano de Araujo Lima;

Major-fiscal, Firmino Rodrigues Pereira;

Capitão-ajudante, Pedro Gomes de Menezes;

Tenente-secretario, José Cavalcanti de Albuquerque Filho;

Tenente-quartel-mestre, Afonso Celso de Oliveira

1ª companhia—Capitão, Joaquim Conrado de Souza Lima;

Tenente, Manoel Basilio do Nascimento;

Alferes, Antonio Joaquim do Nascimento e Mancel Gomes Corrêa Lima.

2ª companhia—Capitão, Aureliano Gomes de Menezes;

Tenente, Francisco Felix de Sant'Anna;

Alferes, João Antonio de Andrade e José Felix de Sant'Anna.

3ª companhia—Capitão, Antonio Martins Cavalcanti;

Tenente, José Luiz Ferreira;

Alferes, Manoel Alves de Souza e Raymundo Luiz Ferreira.

3ª companhia—Capitão, Angelo Gomes Lima;

Tenente, Joaquim Delgado Torres;  
Alferes, Antonio Nery Feitosa e Balbino Freire da Silva.

122º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Candido Fernandes da Silva Tavares;  
Capitão-ajudante, Pedro Gomes de Souza Lima;

Tenente-secretario, Cicero Cidrão Torres;  
Tenente-quartel-mestre, Jonathas Octaviano Corrêa de Sá.

1ª companhia — Capitão, José Gomes de Souza Lima;

Tenente, Joaquim Marques de Sá;  
Alferes, Luiz Alves Brandão e José Rodrigues de Medeiros Chaves.

2ª companhia — Capitão, José Gonçalves de Araujo;

Tenente, Francisco Porfirio Brandão;  
Alferes, Manoel Corrêa Gaya e Honorio Benovides de Jesus.

3ª companhia — Capitão, Alexandre Gomes de Menezes;

Tenente, Manoel Pedro Cavalcanti;  
Alferes, João Luiz de Souza e Manoel Fausto Feitosa.

4ª companhia — Capitão, Antonio Benigno de Souza Ferraz;

Tenente, José Gonçalves Corrêa Lima;  
Alferes, Manoel Antonio de Jesus e Manoel Xavier de Sá.

73º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Ignacio Gomes Lima;

Major-fiscal, Guilherme Rodrigues Lima;  
Capitão-ajudante, José Manoel Pedralina;  
Tenente-secretario, Vicente Gomes de Souza Rocha;

Tenente-quartel-mestre, José Gomes de Sá.  
1ª companhia — Capitão, Manoel Gomes de Souza Lima;

Tenente, Manoel Francisco do Nascimento;  
Alferes, Augusto Pereira de Araujo e Manoel Nunes de Souza.

2ª companhia — Capitão, Manoel Francisco Malta.

Tenente, José Luiz Lubambo;  
Alferes, Pedro de Alencar Brandão e Antonio Duque do Araujo.

3ª companhia — Capitão, José Manoel da Silva;

Tenente, Alexandre Gomes Barbosa;  
Alferes, Jovino Martins Gomes de Sá e Pedro Francisco Souto.

4ª companhia — Capitão, Pedro Toscano Pequeno;

Tenente, João Coelho Cavalcanti;  
Alferes, Antonio Alves Brandão e Maximino Rodrigues de Almeida.

— Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional da comarca da Carolina, no Estado do Maranhão:

29ª brigada de infantaria

O capitão-assistente José Leão dos Santos Marinho;

O capitão-ajudante de ordens, Eduardo Lugo da Costa;

85ª batalhão de infantaria

O capitão-ajudante, Bernardo Simeão dos Santos Lima;

O tenente-secretario, José Domingues Brandão.

Por outros de 18 do corrente mez:  
Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Itapeverica

6ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Manoel Rodrigues Pereira;

Capitães-assistentes, Francisco José de Oliveira e Francisco Barbosa de Araujo;

Capitães-ajudantes de ordens, João dos Santos Sobrinho e Manoel José do Nascimento;

Major-cirurgião, o pharmaceutico Augusto Teixeira da Fonseca.

16ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Honorio de Araujo;

Major-fiscal, Necessio José de Oliveira Barreto;

Capitão ajudante, José Pretextato Teixeira dos Santos;

Tenente-secretario, Francisco Ernesto de Carvalho.

Tenente-quartel mestre, Virgilio de Souza Pereira.

1ª companhia — Capitão, Octaviano Teixeira da Costa.

17ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Felisberto Vaz Tostes

Major-fiscal, Belchior Mendes Pedrosa Ribeiro;

Capitão-ajudante, Honorio José de Araujo Junior;

Tenente-secretario, João Evangelista de Araujo;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Olympio de Moraes.

1ª companhia — Capitão, Ignacio Ferreira Diniz.

18ª batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel João Epifania Pereira;

Major-fiscal, o capitão José Antonio da Silva;

Capitão-ajudante, Constantino Marques de Souza;

Tenente-secretario, João Soares de Siqueira;

Tenente-quartel-mestre, Pedro Coimbra.

1ª companhia — Capitão, Pedro da Costa Gontijo.

6ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Honorato Joaquim da Terra;

Major-fiscal, Manoel Antonio da Silva;

Capitão-ajudante, José Candido Tavares;

Tenente-secretario, Affonso Pereira da Costa;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Antonio de Souza Redondo.

1ª companhia — Capitão, Antonio Fonseca.

— Foi nomeado o bacharel Raymundo Lustosa Nogueira para o cargo de substituto do juiz federal na secção de Piahy, por tempo de seis annos, na fórma da lei.

Por decretos de 18 do corrente.

Foram nomeados, á vista do merecimento e habilitações que em concurso mostraram, o bacharel Reynaldo Porchat para um dos logares de lente substituto da 1ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo e o Dr. Antonio Dias de Barros para o logar de preparador da cadeira de Histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Foi concedido ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio Janeiro Dr. João Joaquim Pizarro, de accordo com o art. 295 do collig. aprovado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, e §§ 2º e 3º do artigo unico do mesmo decreto, o acrescimo de 33 % de seus vencimentos, conforme requeru.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente:

Foram nomeados:

Ernesto de Seixas Duarte, Luiz Coelho Filho e Luiz Segundo Bezerra da Trindade para os logares de 4ª escripturarios da Alfandega do Estado do Pará;

Alberico de Souza Campos para o logar de 4ª escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul;

Auto da Silveira Fontes para o logar de 4ª escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Foram exonerados Joaquim Araujo Domingues Carneiro, do logar de 4ª escripturario da Alfandega de Maranhé, Estado do Rio de Janeiro e Angelo Montes, do logar de 3ª escripturario da Alfandega do Estado do Pará, por não ter se apresentado á sua repartição dentro do prazo que lhe foi marcado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de outubro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se ao coronel commandante da brigada policial a mandar dar baixa do serviço ao 2º sargento Epaminondas Rangel de Vasconcellos e ao cabo de esquadra Zoforino José da Silva, apresentando elles substitutos idoneos e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

— Concederam-se 90 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao cabo de esquadra da brigada policial Affonso da Silva Guimarães, para tratar de sua saúde.

— Devolveu-se ao governalor do Estado da Bahia a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª vara cível da capital daquelle Estado ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Maria Carolina Serra de Miranda para entrega de bens, e que não teve o devido cumprimento pelos motivos constantes da cópia, que ora se lhe remette.

— Remetteu-se ao chefe de policia, para informar, o requerimento em que Pedro Antão Ferreira da Silva pede licença para abeir um escriptorio de empréstimos sobre penhores á rua do Sacramento n. 15.

— Foram remetidas á collecção da comarca de Jaboatão, no Estado de Pernambuco, as seguintes patentes de:

Alfredo Joaquim da Costa.  
Thomaz B. Marinho Falção.  
Sebastião A. do Rego Barreto.

Sebastião do Rego Costa.  
Raymundo de Siqueira Campos.

Pantaleão Sergio Carneiro de Albuquerque.  
Miguel José Rodrigues Borges.

Manoel Cavalcanti de A. Sá.  
Luciano Samuel de Lima Borges.  
Liberato Benicio da Fonseca Lima.

Luiz Madeira Barbosa.  
Justino Epimacho H. Portella.  
Juvenio Marques da Costa.

João Mara Rodrigues Borges.  
João Paes Barbosa.  
João Marinho Gomes.

João Manoel Pontes.  
João Martins Pontes.  
Joaquim do Rego Barros.

Joaquim Pedro de Alcantara.  
José Eduardo da Silva Guimarães.  
José Antonio do Andrade.

José Mamede do Rego Costa.  
João Baptista da Fonseca Lima.  
José Coelho Carneiro da Cunha.

José Xavier Carneiro de Albuquerque.  
José de Oliveira Maciel Rego Barros.  
Helio Ioro Cabral.

Henrique Barbosa Carneiro da Cunha.  
Francisco do Assis Carneiro da Cunha.  
Francisco de Hollanda Cavalcanti Filho.

Fenelon de A. Mello.  
Eustaquio José Gomes.  
Benedicto Cardoso do Rego.

Antonio Luiz de Souza Guimarães.  
Antonio Barbosa de H. Cavalcanti.  
Antonio de Paulo Carneiro da Cunha.

Antonio Baptista de Souza.  
Antonio Melchhiades C. de Albuquerque.  
Antonio Paes Barbosa.

Amaro Bi arro Marinho Falção.  
Agostinho de Souza Neves.  
Augusto P. de Alcantara.

Arthur X. Carneiro de Albuquerque.  
Antonio Felipe Cavalcanti.  
Antonio Paes Barbosa Filho.

## Directoria Geral de Contabilidade

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que

Se paguem as contas :

De 250\$, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em setembro findo ;

De 150\$, de um fogão fornecido ao Hospital Marítimo de Santa Isabel, no corrente mez, por Macedo & Irmão.

Se indemnimem :

O porteiro do Archivo Publico Nacional, da quantia de 42\$, das despesas de prompto pagamento por elle feitas, em setembro findo ;  
O administrador da Casa de Detenção desta Capital da de 495\$358, das despesas de prompto pagamento por elle feitas, em agosto ultimo.

Seja annullada desde ja na consignação— Sustento, vestuario e curativo dos penitenciados— da verba n. 15, do art. 2º, da lei do orçamento em vigor, a quantia de 1:421\$947, mandada pagar á Casa de Correção desta Capital pelo fornecimento de comedorias a correccionaes, nos mezes de junho e julho ultimos.

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópia do termo de contracto celebrado entre a Directoria Geral de Saude Publica e Camuyrano & Comp., para a execução dos concertos de que carce a lanchar a vapor *Bonifacio de Abreu*, pertencente ao serviço da mesma directoria.

Expediente de 18 de outubro de 1897

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao consul geral do Brazil, em Montevideo, em resposta ao telegramma de 2 e officio de 4 do corrente, ser exacta a informação transmitida pelo consul Oriental na Bahia de reinar alli a variola epidemicamente; assim como, embora excessivas as providencias adoptadas pela ordenansa, não parece haver base para uma reclamação efflicaz, porém somente motivos para uma intervenção officiosa.

— Ao consul geral da Italia ter sido entregue ao Dr. Mello e Alvim o envolvero que acompanhou o seu officio de 12 do corrente, assim como ter-se solicitado do governo do Estado de S. Paulo as necessarias providencias, para que seja entregue ao Dr. Baptista Malheiros o outro envolvero, transmitindo-se-lhe opportunamente a comunicação que a esse respeito receber-se.

— Remetteu-se ao director geral da Contabilidade desta secretaria de Estado a folha da gratificação concedida nos mezes de agosto e setembro do corrente anno ao interprete desta directoria, pelos serviços prestados á noite com as medidas quarentenarias actualmentem;

Ao mesmo, contas de fornecimentos a esta Repartição, no mez de setembro findo.

— Accusou-se ao Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario do Brazil, em Londres, o recebimento do seu officio sob n. 25, de 25 de setembro findo;

Ao director do 2º Districto Sanitario Marítimo o recebimento de seus officios sob ns. 140 e 141, de 6 e 8 do corrente.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente :

Foi nomeado Manoel Augusto Milton para exercer interinamente o lugar de escrivão da fiscalização das loterias.

Foi exonerado o tenente Carlos Pery de Linde do lugar de praticante da superintendencia da fazenda nacional de Santa Cruz.

— Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, sem vencimentos, ao escrivão da fiscalização das loterias Epiphany José dos Reis, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

## Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 18 de outubro de 1897

Expediente do Sr. director:

Ao Tribunal de Contas:

N. 606 — Remette o processo relativo á quota de 200\$, a que tem direito D. Maria Magdalena Pereira, afim de ser registrada a mencionada quantia.

— A' Caixa de Amortização:

N. 607 — Declara, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 13 do corrente mez, que opportunamente se providenciara no sentido de serem executadas as obras de que necessita o edificio occupado pela mesma repartição.

— A' Alfandega de Porto Alegre:

N. 160 — Recommenda que providencie no sentido de serem enviadas as certidões de baptismo das menores Maria Izabel de Vasconcellos e Alayde de Vasconcellos, filhas do finado tenente-coronel do exercito Manoel Ignacio de Vasconcellos, necessarias á habilitação para o montepio das mesmas menores.

— A' de S. Paulo:

N. 85 — Communica que o Sr. Ministro resolveu indeferir o requerimento em que o 3º escripturario da mesma alfandega José Manoel Machado de Araujo Filho pediu 90 dias de licença para tratar de sua saúde.

— A' do Ceará:

N. 114 — Remette os oito titulos declaratorios das pensões de montepio, que competem á viuva e filhos do contribuinte Silvino Antão Fontenello, almoxarife da Estrada de Ferro de Baturité.

— A' do Pará:

N. 28 — Transmite o conhecimento da remessa de 200:000\$ em notas de diversos valores, que se faz á mesma repartição por intermedio do vapor *Planeta*.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 67 — Remette o titulo declaratorio do meio soldo que compete a D. Francisca de Paula Azevedo e Souza, viuva do alferes Paulino José de Souza.

Dia 19

A' Casa da Moeda :

N. 611 — Pede que se digne informar sobre o merecimento da pretensão do 4º escripturario da mesma repartição Artindo Magalhães Fausto, de que trata o officio n. 263, de 31 de agosto ultimo, emitindo juizo a respeito do referido empregado.

— Ao juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal:

N. 610 — Communica, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, que se torna necessario remetter a esta directoria os autos originarios de habilitação de D. Rita Hylaria Borges ao recebimento da quantia de 8:400\$, na qualidade de herdeira da finada D. Luiza Moreira de Jesus.

— A' Alfandega de Maceió:

N. 61 — Concede o credito de 118\$400, ás verbas — Companhia de invalidos — e Munições de bocca — do Ministerio da Marinha, para pagamento ao invalido José Bernardo de Oliveira, que vae residir naquella Capital.

— A' de Pernambuco :

N. 161 — Concede o credito de 97\$600, por conta das verbas — Companhia de Invalidos — e — Munições de bocca — do Ministerio da Marinha, para pagamento ao invalido José Antonio Pinto, que vae residir no mesmo Estado.

— A' do Maranhão :

N. 70 — Manda pagar ao consul geral de 1ª classe Ignacio José Alves de Souza Junior, que vae permanecer temporariamente no mesmo Estado, a quantia mensal de 222\$222, por conta da verba — Empregados em disponibilidade — do Ministerio do Exterior.

N. 71 — Transfere para a mesma repartição a importancia de 65\$380, proveniente do peculio do ex-aprendiz marinho Antonio Perises, ao qual deverá ser entregue, quando reclamada.

N. 72 — Declara que o Sr. Ministro resolveu mandar aguardar oportunidade para se abonar aos empregados da mesma repartição as quotas de que trata o art. 41 da lei n. 428 de 10 de dezembro do anno passado.

— A' Delegacia Fiscal em Cuyabá :

N. 39 — Recommenda que providencie no sentido de ser entregue ao governador do Estado a quantia de 19:824\$996, proveniente do beneficio de que trata o § 1º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro do anno passado, relativamente ao primeiro semestre do corrente anno.

## Directoria das Rendas Publicas

Dia 16 de outubro de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 321 — Transmite, para os devidos fins, os autographos da assignatura do consul brasileiro em Londres, o Sr. E. Chermont.

N. 322 — Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente, concedeu isenção de direitos de consumo para os materiaes destinados aos estabelecimentos de ensino technico no Estado de Minas Geraes, de accordo com a requisição do presidente do mesmo estado.

N. 323 — Declara que, por despacho de 13 do corrente, foi, pelo Sr. Ministro da Fazenda, concedida isenção de direitos de consumo para os objectos importados da Europa pela Santa Casa de Misericordia desta Capital.

— A' de Porto Alegre:

N. 37 — Declara que nesta data reclama da Imprensa Nacional providencias no sentido de serem essa e as demais alfandegas abastecidas convenientemente de estampilhas para a cobrança do imposto de fumo e bebidas, devendo nos pedidos subsequentes, essa repartição entender-se directamente com aquelle estabelecimento, de accordo com a circular n. 5, de 7 de junho ultimo.

— A' Casa da Moeda :

N. 127 — Declara que nas cautelas remetidas em cumprimento da ordem n. 88, de 19 de julho do corrente, deram-se os seguintes enganos: a emissão de n. 145.176, pertencente a D. Maria da Gloria Monteiro e de 1869 e não de 1876, como consta da citada ordem, e o numero da outra, de propriedade de D. Maria Magdalena de Oliveira é, como se vê da ordem respectiva, 9.397 e não 7.397, sendo, por isso, devolvidas a essa repartição as ditas cautelas afim de ser feita a devida correção ou substituição.

— A' directoria de Contabilidade :

— Dependendo de credito pedido pelo Sr. director da Casa da Moeda, para encaixotamento e mais despesas respectivas, a remessa de estampilhas aos diversos Estados da União, que as reclamam, com instancia, e havendo sido esse pedido enviado a essa directoria para que a respeito informe,—esta directoria pede providencias no sentido de ser dada prompta solução ao caso, afim de poder attender, com a devida urgencia, ás requisições que, de continuo, lhe são dirigidas por officio e por despachos telegraphicos.

## RECEBEDORIA

Despachos de 19 de outubro de 1897

Requerimentos:

Companhia União.— Uma vez que a transferencia das quarenta e duas pennas d'agua foi legalmente feita perante a Directoria Geral de Obras Publicas e por esta communicada a esta recebedoria; uma vez que a irregularidade do lançamento provem—não da parte, mas da repartição, que, achando-se perante uma transferencia, determinada por

autoridade competente, promoveu uma duplicata pelo registro de quarenta e duas pennas no nome do novo consumidor, sem dar a devida baixa nas quarenta e duas do antigo; proceda-se á correção indispensavel nos lançamentos existentes na casa; annulle-se a divida proveniente da intimação junta e officio se ao Contencioso do Thesouro, podendo igual procedimento em relação á alli existente.

Antonio Remardino Gueles. — Averb-se a mudança.

Pedro Perez. — Exonere-se do lançamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Victor & Scart. — Deferido, cobran-to-se a partir de junho as taxas de licores e outras bebidas, de accordo com a informação.

Oliveira & Machado. — Satisfacám a exigencia.

José Felipe Cavalleiro. — Mostre-se quite.

Loureiro Maurey & Comp. — Indeferido.

Eduardo Antonio Guerra. — Prove o allegado.

Alberto Bittencourt & Irmão. — Nada ha que deferir em vista da informação.

Companhia S. Lazaro. — Não tem logar o que requer.

Marinho & Barbosa. — Transfira-se o imposto de industrias e registro de fumo; quanto ao de bebidas deve tirar outro.

Guimarães & Oliveira. — Transfira-se.

José Francisco da Silva. — Idem.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, conceleu-se ao Dr. Amadeu Masson a exoneração que pediu de medico adjunto do exercito.

— Por outras de 19, tambem do corrente: Foram nomeados:

Para servir na Directoria Geral das Obras Militares, o tenente do corpo de estado maior de 1ª classe Innocencio Vellozo Pederneras; Segundo ajudante interino da Escola Practica do Exercito, no Estado do Rio Grande do Sul, o tenente do corpo de transporte João Propicio da Silveira;

Subalterno de uma das companhias de alumnos da Escola Militar do referido Estado o alferes do 25º batalhão de infantaria João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.

(\*) Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1897.

A' Repartição de Quartel-Mestre General —Declare-se ao inspector geral do serviço sanitario do exercito, em resposta ao seu officio n. 765, de 5 de julho ultimo, dirigido a essa repartição, que é approvada a deliberação que tomou o chefe do mesmo serviço no Estado do Rio Grande do Sul, de propor ao conselho do Hospital Militar de Porto Alegre o pagamento das despesas feitas com os doentes em tratamento no referido hospital em janeiro anterior, apesar de não se ter recolhido parte da importancia dos prets relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1895, levando-se opportunamente em conta especial para o livro de diversas despesas o saldo referente a este ultimo mez, á vista das circunstancias que occorreram e que não estão previstas no respectivo regulamento; e bem assim que o fornecimento de dietas aos hospitaes e enfermarias militares deve ser feito pelo conselho economico com os funlos mensalmente recebidos da competente estação fiscal, mediante relação ou pret do valor dessas dietas vencidas durante o mez, de conformidade com o disposto no aviso de 13 de outubro de 1893, não se podendo variar este valor por motivo de substituições de generos, visto fazer-se na relação ou pret a differença que no preço pro luzirem taes substituições, segundo já se resolveu por portarias de 29 de setembro ultimo dirigidas a essa repartição o á delegacia fiscal do Thesouro Federal em Goyaz. — *João Thomaz da Cantuaria.*

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com algumas incorrecções.

## Expediente de 16 de outubro de 1897

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal seja paga a Belmiro Nunes de Oliveira a quantia de 3:036\$580, proveniente de serra-gem preparada e cal que forneceu á fortaleza de Santa Cruz desta Capital, para o fabrico de gaz da illuminação da mesma fortaleza, durante o mez de setembro ultimo.

—Ao procurador geral da Republica, remettendo, para emitir parecer, os papeis em que Ernesto Beck pede pagamento da quantia de 1:050\$, importancia de quinze cavallos que allega ter fornecido em 30 de junho de 1895 ao commandante da 1ª divisão das forças federaes que operaram no Estado do Rio Grande do Sul.

—Ao Supremo Tribunal Militar: Remettendo:

Para tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o major honorario do exercito Francisco Pedro da Cunha e o 2º sargento do batalhão academico Dr. Arthur José de Andrade Bastos pedem que lhes sejam passadas, o primeiro a patente das honras do posto de tenente coronel, por se achar comprehendido nas disposições do decreto de 12 de novembro de 1894, e o segundo, o das honras do posto de alferes, que lhe foi conferida por decreto de 15 de outubro do mesmo anno;

Para os fins convenientes, as 3 cópias autenticas dos decretos de 14 de agosto ultimo, concedendo reforma ao tenente-coronel commandante do 24 batalhão de infantaria Raphael Tobias, e de 15 do corrente, nomeando medicos de 5ª classe do exercito os medicos adjuntos Drs. Theotônio Coelho de Cerqueira Brito e outros, e reformando o 2º sargento Alfredo Ferreira Soares, o cabo de esquadra Vicente Ferreira Sandell dos Santos e o musico José Bernardo Ellis.

—Ao Intendente da Guerra, approvando a acta da sessão do Conselho de Compras, realzada em 4 do corrente, para a aquisição de diversos artigos de fardamento durante o actual semestre.

A' Repartição de Ajudante General: Nomeando ajudante de campo do commandante do 3º districto militar o alferes do 23º batalhão de infantaria Miguel Archanjo Baptista, conforme propoz o mesmo commandante.

Classificando no 38º batalhão de infantaria o alferes Manoel da Cunha Moraes, transferido da arma de artilharia por decreto de 6 do corrente;

Transferido: Para o 17º batalhão de infantaria o alferes do 22 Joaquim Xavier do Valle, conforme pediu;

Para o 27º da mesma arma o alferes do 36º José Alves da Costa, conforme pediu correndo, porém, por conta propria as despesas de transporte;

Concedendo licença para no anno vindouro sa matricularem nas escolas militares do exercito, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, ao officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

### ESCOLA MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

#### Arma de infantaria

11º batalhão—alferes Carlos Antonio de Paula Costa Junior.

Paizanos—Alvaro Ferreira de Assumpção, Bento de Santiago Borges, Fernando Antonio Lopes e Julio Candido de Santa Anna.

### ESCOLA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

#### Arma de cavallaria

8º regimento—alferes José Carneiro Maciel da Silva (de accordo com o art. 54.)

#### Corpo de transporte

2º sargento Propicio Santilhan da Silva.

#### Arma de infantaria

8º batalhão—Cabos de esquadra João José da Cunha e Pedro Pinto Brasil.

21º batalhão—Alferes João Maricá e José Gonçalves Pinheiro.

Paizanos—Adelce Carvalho Bastos, Edmundo de Oliveira Bello, Joaquim Antonio Brandão e Victor Abrilino da Silva.

## ESCOLA MILITAR DO CEARÁ

Paizanos—Antonio Fernandes Dantas, Antonio Praxedes Lima, João Pedro de Souza Bem e José da Silva Ribeiro Campos.—Communicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas, a quem remetteu-se um documento pertencente ao paizano Alvaro Ferreira de Assumpção;

Mandando:

Contar ao capitão melico de 4ª classe Dr. Alfredo de Mello Mattos, como tempo de serviço, de accordo com o disposto no aviso de 6 de agosto de 1859, o periodo decorrido de 14 de março de 1879 a 27 de julho de 1880, em que foi aspirante a guarda-marinha;

Declarar, em ordem do dia da repartição, que o soldado addido ao 2º batalhão de infantaria Massillon de Menezes, quando serviu no 37º da mesma arma esteve no gozo de tres mezes de licença, para tratamento de saude, e não no de 11 mezes, como foi publicado;

Dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 1º batalhão de infantaria Izidro Gomes da Silva, visto ser de menor idade, ter-se alistado sem o consentimento de seus paes e verificar-se que era aprendiz de 1ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital, conforme pediu Maria Rita de Cassia, mãe do dito soldado.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 5º districto militar que, de accordo com o disposto na portaria de 14 de abril de 1891, deve-se lavrar contracto, por um anno, com Luiz Caetano, mediante a gratificação mensal de 60\$, para servir de mestre ferrador do mesmo regimento, com a clausula de habilitar um certo numero de praças dentro do prazo do seu contracto, visto não existir naquelle corpo pessoal que possa ser empregado nesse serviço.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Industria

#### Expediente de 19 de outubro de 1897

Ao administrador da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, determinou-se que preparasse, com urgencia, os alojamentos daquelle estabelecimento para nelles serem recolhidas as praças do exercito que veem feridas da expedição de Canudos.

—Communicou-se:

Que, por aviso dirigido ao Ministerio da Fazenda, em data de 16 do corrente, providenciou-se a fim de ser transferida para a delegacia fiscal do Thesouro em Goyaz á disposição do respectivo administrador a quantia de 28:605\$088.

Que, por aviso tambem da mesma data, deram-se identicas providencias junto ao Ministerio da Fazenda, para que fosse posta á disposição do administrador dos Correios de S. Paulo, na delegacia fiscal do mesmo Estado, a importancia de 38:430\$000, para pagamento de conducção de malas.

### Directoria Geral de Viacão

Por portarias de 18 do corrente, foram feitas as seguintes alterações nos serviços de fiscalização das estradas de ferro:

Desligando a fiscalização da Estrada da Bahia a Alagoinhas da administração da de S. Francisco;

Annexando a estrada de ferro da Bahia a Alagoinha á fiscalização do ramal do Timbó; Reduzindo a 6:000\$ o vencimento annual do fiscal da estrada de ferro Oeste de Minas (trecho do sul);

Removendo o engenheiro Theophilo Benedicto de Vasconcellos do cargo de engenheiro chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos para o cargo de fiscal da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco com o vencimento annual de 6:000\$000;

—Por portaria de 19 do corrente, foi cancelada a nota—á bem do serviço publico—constante da portaria de 10 de fevereiro ultimo

dela qual foi demittido o ex-secretario da Estrada de Ferro de Sobral José Joaquim de Oliveira Praxedes.

### Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 18.7

Costa Mattos, Porto & Comp., proprietarios da usina de preparar ocres e tintas, em Ouro Preto, pedindo que lhes seja concedida uma taxa protectora na Estrada de Ferro Central do Brazil, para os productos de sua fabrica. — Indeferido.

José Arancini & Comp. — Sellem o requerimento.

### Directoria Geral de Obras Publicas

#### Expediente de 19 de outubro de 1897

A' presidencia do Estado do Rio de Janeiro, transmittindo copia da informação prestada pela Inspeção Geral das Obras Publicas, relativamente ao fornecimento de trollys ás autoridades policiaes desse Estado pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 16 do corrente, foi creada uma linha do correio de Mimosa a Cachoeiro de Itapemerim, no Estado do Espirito Santo, em substituição á de Valla do Souza a S. João de Muqui, que nesta data foi supprimida.

— Por portaria de 18 do corrente:

Foi restabelecida a agencia do Correio de Campo do Britto, no Estado de Sergipe, devendo o respectivo funcionario servir gratuitamente;

Foi creada uma agencia do Correio em Geluá, Estado de Sergipe, devendo o respectivo agente servir gratuitamente.

— Por portaria de 18 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o praticante desta directoria Adolpho Cavalcanti de Albuquerque e nomeado para o referido lugar o supplente Sebastião Duarte.

— Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento da saude:

De 30 dias, ao praticante dos correios de São Paulo Julio Nunes Ramalho Junior;

De 30 dias, em prorogação, ao amanuense dos correios de Minas Geraes Antonio A. Tassara de Padua.

De 30 dias, ao praticante dos Correios do Districto Federal Nuno Alvaro de Lóssio.

De 30 dias, ao fiel do thesoureiro dos Correios do Districto Federal Eduardo Pereira de Aguiar;

De 30 dias, ao 3º official dos Correios do Districto Federal José Mario da Ascensão;

De 30 dias, ao praticante de Minas Geraes José da Silva Carvalho;

De 30 dias, em prorogação, ao amanuense desta directoria Affonso Gonçalves Pereira Vargas;

De 60 dias, ao praticante dos Correios de S. Paulo Pedro Ivo de Castro.

#### Expediente de 18 de outubro de 1897

Remetteu-se ao Tribunal de Contas o bilanco da receita e despesa da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, relativo ao mez de agosto ultimo.

— Foram transmittidas ao director geral da Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas as declarações de montepio do agente do correio de Jacraguá Benedicto José dos Santos e carteiro da Administração dos Correios de Alagoas Virgilio Xavier da Silveira.

### Requerimentos despachados

Julio Cesar Ribeiro de Rezende, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo justificação de faltas. — Mantenho o meu despacho de 23 de setembro proximo passado.

Gonçalo Lagos da Silva, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Seja submettido á inspeção de saude.

## CONGRESSO NACIONAL

### Senado Federal

128ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, João Cordeiro, Alvaro Machado, Leite e Otílica, Rosa Junior, Severino Vieira, Domingos Vicente, Porciuncula, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão os Srs: Francisco Machado, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Cruz, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, A. Azeredo e Esteves Junior, (13).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Raulino Horn, Lauro Sodré, Pedro Velho, Almino Affonso, Abdon Milanez (Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Rego Mello, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Henrique Coutinho, Q. Bocayuva, Lopes Troyão, E. Wandenkolk, Fernando Lobo, Leopoldo de Bulhões, Aquilino do Amaral e Vicente Machado (18).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remetten lo a seguinte

### PROPOSIÇÃO

N. 36 — 1897

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' prohibido:

a) Importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros;

b) Expor á venda preparados pharmaceuticos sem a declaração do nome do fabricante, do producto e do lugar de procedencia;

c) Expor á venda mercadorias ou productos fabricados nacionaes com rotulo em lingua estrangeira.

§ 1.º Os infractores do disposto na lettra a serão sujeitos, além das penas do Codigo Criminal, á multa de 1:000\$ a 5:000\$; e os que infringirem a prohibição das lettras b e c serão punidos com a apprehensão dos productos rotulados e mais á multa de 20\$ a 500\$0.0.

§ 2.º Na prohibição de expor á venda productos nacionaes com rotulos em lingua estrangeira, lettra c, não se comprehendem os rotulos que, não constituindo contrafacção de marcas de fabricas estrangeiras, contemham os nomes do fabricante, da fabrica e da localidade em que ella estiver situada ou a declaração — Industria Nacional — em caracteres bem visiveis, não sendo permittida esta simples indicação, quando os rotulos se destinarem a generos alimenticios.

§ 3.º Na prohibição de importar rotulos, capsulas ou involucros, exarada na lettra a do art. 1º, não se comprehendem aquelles que forem importados por fabricas ou casas commerciaes que sejam filiaes ou sédos de outras estabelecidas na Europa.

§ 4.º Os importadores destas mercadorias serão obrigados a provar por contractos commerciaes, devidamente registrados nas juntas commerciaes, que estão nos casos do parographo antecedente.

§ 5.º Os despachos nas Alfandegas da Republica serão acompanhados de attestados das autoridades consulares brasileiras, nas respe-

ctivas localidades exportadoras, de que taes casas são sédos ou filiaes de outras estabelecidas na Republica.

§ 6.º Para o caso do § 3º os rotulos deverão conter a designação das localidades em que estiverem estabelecidas as respectivas sédos e casas filiaes.

Art. 2.º Serão despachados nas Alfandegas e utilizados pelos fabricantes os rotulos em lingua estrangeira que, encomendados antes da expedição do regulamento approvado pelo decreto n. 2.548, de 17 de julho de 1897, forem recebidos até 31 de dezembro do mesmo anno.

Parapho unico. Não poderão, porem, ser appostos aos productos sem que delles conste por meio de um carimbo de borracha ou de ferro ou por outro qualquer modo a declaração — Industria Nacional — em caracteres bem visiveis, sendo indispensavel a indicação do nome do fabricante e da localidade onde funcionar a fabrica, quando se tratar de generos alimenticios, sob a comminação da 2ª parte do § 1º do art. 1º.

Art. 3.º O Governo expedirá regulamento para a execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1897. — Arthur Cesar Rios, presidente. — Julio de Mello Filho, 1º secretario. — Carlos Augusto Valente Novaes, 2º secretario. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Outro do mesmo 1º secretario e data, transmittindo um dos autographos, devolvido áquella Camara, da Resolução sancionada do Congresso Nacional, que permite aos alumnos da Escola Polytechnica que se matricularam de accordo com os estatutos approvados pelo decreto n. 5.600, de 25 de abril de 1874, concluíam os respectivos cursos pelos referidos estatutos. — Archive-se.

Outro do Ministerio dos Negocios da Guerra, de hontem, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, satisfazendo a requisição do Senado, presta informação sobre o 7º regimento de cavallaria estacionado em Nioac e bem assim sobre si, apesar do claro existente no exercito, as despesas com o mesmo attingem á verba orçamentaria. — A quem fez a requisição devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Vinte e seis authenticas da eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, em 4 de setembro ultimo para preenchimento de uma vaga no Senado Federal. — A' Comissão de Constituição e Poderes.

Uma dita da que se procedeu no Estado do Ceará, em 16 de agosto deste anno, tambem para preenchimento de uma vaga aberta na mesma Camara. — A' mesma Comissão.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Porciuncula, referindo-se á proposição da Camara dos Deputados n. 35, do anno corrente, que autoriza o Governo a abrir um credito de 380:000\$ para pagamento aos magistrados aposentados, e que foi distribuida á Comissão de Finanças, diz que são poucos os papéis que acompanharam da outra Camara a proposição; e, enumerando-os, declara o orador que a mensagem do Sr. Presidente da Republica refere-se a outros, em virtude dos quaes pediu a Comissão de Orçamento da Camara um credito de 105:600\$, além do credito de 39:200\$, que já existia, com demonstração assignada pelo Sr. Ministro da Justiça,

Sendo a verba de 380:000\$ resultante de emenda offerecida na outra Camara, durante a discussão, e sendo muito melindroso o assumpto, não só pela questão de direito, que envolve, como tambem pelo onus permanente que terá de pesar sobre o Thesouro Nacional; accrescendo que houve contendação a respeito do direito desses magistrados, considera o orador de necessidade que o Senado possa deliberar com inteiro conhecimento da questão; e não querendo antecipar opinião, requer que a Comissão de Justiça e Legislação seja tambem ouvida sobre a proposição, emittindo, antes da Comissão de Finanças, o seu parecer.

**O Sr. Presidente**— Ainda não ha numero para o Senado tomar qualquer resolução, mas como se trata propriamente de uma questão de ordem, a Mesa pôde despachar o requerimento do nobre Senador, mandando ouvir a Comissão de Legislação e Justiça, como S. Ex. requer.

O nobre Senador terá a bondade de enviar à Mesa os papeis, a fim de serem remettidos à referida Comissão.

**O Sr. Severino Vieira** fundamenta um projecto de lei, que offerece à apreciação do Senado, e que se refere à revogação dos arts. 26 e 27 da lei n. 423, de 10 de dezembro de 1896, que orçou a receita da Republica para o exercicio vigente.

Os dous artigos estabeleceram reduções: o primeiro de 50%, no frete do asucar de certo typo nas estradas de ferro da União, e o segundo em relação aos fretes de diferentes productos, que foram beneficiados de modo excepcional e inconstitucional.

O orador argumenta contra a desigualdade estabelecida, e depois de outras considerações lê e manda à Mesa o seu projecto.

Aproveita-se da tribuna para chamar a atenção do honrado Presidente do Senado para o projecto n. 11, apresentado no correr da sessão, e que se refere ao modo de aprovação dos tratados celebrados pela União.

Approvedo em primeira discussão a 18 de agosto, o projecto foi às Comissões reunidas de Constituição e Poderes, e de Legislação e Justiça, que até hoje não deram parecer sobre a materia.

O orador refere-se a scenas desagradaveis que se estão passando na outra Camara, para mostrar a necessidade da aprovação desse projecto; e diz que si fosse membro da outra Camara, o seu voto seria para se respeitar o artigo constitucional, em virtude do qual o Poder Executivo não pôde ser arrastado a vir a contra gosto comparecer perante ella, nem perante nenhuma das casas do Congresso.

Neste sentido faz o orador breves considerações, mostrando a importancia do projecto n. 11, e conclue requerendo se consulte à Camara dos Srs. Deputados, si ella concorda em que se nomeie uma comissão mixta de tres membros de cada uma das casas do Congresso para interpor parecer sobre o referido projecto.

E' lido, e estando apoiado pelo numero de assignaturas vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

## PROJECTO

N. 27 — 1897

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. São revogados os arts. 26 e 27 da lei n. 423, de 10 de dezembro de 1896.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1897.—*Severino Vieira.*—*Gonçalves Chaves.*—*Pires Ferreira.*—*J. Catunda.*—*F. Machado.*

E' lido, apoiado e posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeiro que por intermedio da Mesa do Senado seja convidada a Camara dos Deputados para a nomeação de uma Comissão mixta composta de tres membros de cada uma das casas do Congresso para interpor parecer sobre o projecto do Senado, n. 11, que dispõe sobre a attribuição conferida ao Congresso Nacional, no § 12 do art. 34 da Constituição para resolver sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras.

Senado, 19 de outubro de 1897.—*Severino Vieira.*

**O Sr. Presidente**— Vae-se fazer a necessaria comunicação à Camara do Deputados.

## ORDEM DO DIA

## ABOLIÇÃO DAS LOTERIAS

Entra em terceira discussão, com a emenda approveda em segunda, o projecto do Senado, n. 28, de 1896, abolindo as loterias.

**O Sr. Leite e Oiticica**— Sr. Presidente; não passará a terceira discussão deste projecto sem o meu protesto; protesto simples, tendo apenas por fim chamar a atenção do Senado para o projecto de lei que vae votar, para a proposição que vae mandar à apreciação da Camara dos Srs. Deputados.

O projecto tal qual foi approvedo em segunda discussão contém um artigo só e o artigo é este: « Ficam abolidas as loterias, respeitadas os contractos existentes. »

Ora, Sr. Presidente, si são respeitadas os contractos existentes, as loterias não ficam abolidas; as duas phrases repellam-se. « Ficam abolidas as loterias », quer dizer, não se extrahirão mais loterias; entretanto, a segunda parte diz: continuam a ser extrahidas as concedidas pelos contractos existentes.

Portanto, a proposição contém duas phrases que se repellam uma à outra, quer dizer a segunda parte inutiliza a primeira.

Si os honrados Senadores que propuzeram este projecto entendem que elle deve ser approvedo em terceira discussão, a sua relação devia ser a seguinte: « Depois de terminados os contractos existentes, feitos com o Governo Federal, ficam extintas as loterias. »

O SR. MORAES BARROS—E' a mesmíssima cousa.

O SR. LEITE E OITICICA—Perdão-me V. Ex.: é uma questão de phrase; é uma questão de precisão, de phrase grammatical.

Si é mesma cousa, como o nobre Senador acaba de dizer, o projecto, Sr. Presidente, é inutil, pois consagra a disposição de uma lei e V. Ex. sabe que não é muito abonador do criterio de uma das Casas do Congresso estar enviando à consideração da outra proposições de lei que já estão contidas em leis anteriores.

O SR. MORAES BARROS— Qual a lei que já aboliu as loterias?

O SR. LEITE E OITICICA— Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande o relatorio do Presidente do Senado deste anno. (O orador é satisfeito.)

Respondo agora ao nobre Senador: é a lei do orçamento vigente.

O SR. MORAES BARROS—Esta lei aboliu só no Districto Federal.

O SR. LEITE E OITICICA— E V. Ex. quer abolir nos Estados as loterias concedidas pelos Estados?

O SR. MORAES BARROS— Quero no Brazil inteiro, pois a não ser no Brazil inteiro nem vale a pena tratar disto.

O SR. LEITE E OITICICA— Não poderá fazer o; isto é outro ponto da questão.

Aqui está, Sr. Presidente, o projecto de lei que se vai votar contido em uma lei anterior: é a lei da receita deste anno, que dispõe no § 7º do art. 24. (Lê.)

O SR. MORAES BARROS— Da Capital Federal.

O SR. LEITE E OITICICA— Na 2ª discussão, Sr. Presidente, perguntei ao honrado Senador por S. Paulo si o projecto tendia ou pretendia extinguir as loterias concedidas pelos Estados; e S. Ex. concordou commigo em que o Congresso Nacional só poderia decretar esta lei para o Districto Federal...

O SR. MORAES BARROS— Não, senhor; não concordo com isto, ao contrario.

O SR. LEITE E OITICICA—... para as loterias da União.

Tanto isto é verdade que os proprios Estados teem feito leis prohibindo a extracção de loterias no seu territorio.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— As proprias Constituições de diversos Estados.

O SR. LEITE E OITICICA— Alguns oliram as loterias pela sua propria Constituição, e outros por leis ordinarias.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA— Sios Estados teem usado da attribuição de prohibir e conceder loterias, e a sua extracção no seu territorio, o Senado comprehende que a lei do Congresso Nacional só poderá abolir as loterias concedidos pela União. E isto mesmo é uma lei do Congresso, que pôde ser revogada por outra lei que permitta a extracção de loterias.

De modo que o projecto em primeiro lugar contém duas disposições que se contradizem;

em segundo lugar, si o projecto for considerado como a prohibição das loterias da União, estará contido em uma lei anterior da União.

Si o projecto pretende annullar as loterias dos Estados, o Senado comprehende que elle vae ferir de frente o direito dos Estados, o provocar immediatamente a desobediencia a esta lei, porque a União pôde prohibir a venda dos bilhetes na Capital Federal, mas não pôde impedir a venda dos bilhetes nos Estados, nem a concessão das loterias pelos Estados.

Veja o nobre Senador si isto pôde ser assim.

Si os contractos existentes são respeitadas, este projecto, quando elle pudesse acabar com as loterias dos Estados, só teria uma vantagem: deixar o campo amplo, franco às loterias dos contractos existentes, o que seria uma injustiça.

Vê o honrado Senador por S. Paulo que, dando mesmo esta interpretação, que considero não acertada ao que o projecto pretende, elle vai ter um fim unico: proteger os actuaes contractantes, porque, abolindo as loterias todas dos Estados, impedindo que os Estados concedam loterias e que nelles se extraiam loterias, sendo, porém, respeitadas os contractos existentes, os actuaes contractantes ficam com o monopolio das loterias, e com o campo do paiz inteiro aberto à venda dos seus bilhetes.

Si os Estados respeitarem esta disposição de lei, si ella fosse constitucional para o fim de elles obdecerem-lhe, si o Governo da União tivesse força para fazer os cumprir esta disposição de lei, o Senado comprehende que os Estados ficariam privados dos recursos que tiram das loterias, e ficariam privados em favor dos contractantes actuaes, felizardos, que ficariam em campo, unicos a extrahir loterias, unicos a vender bilhetes.

Aqui está mais uma face do projecto, pela qual elle não pôde resistir à analysa.

Nestas condições, Sr. Presidente, si nós estamos com o mal das loterias em contractos actualmente existentes por uma deliberação do Congresso Nacional, si nós não podemos impedir que estes contractos sejam executados, melhor é deixar que campeiem francamente, cada um extrahindo-as, conforme as autorizações que tiver dos poderes competentes; melhor é isto, do que evitar o mal em beneficio daquelles que estão armados de contractos feitos, contractos que são respeitados pela lei.

Não comprehendo que o nobre Senador tenha muito desejo de abolir as loterias, quando reconhece que não pôde abolir-as.

O SR. MORAES BARROS— Não reconheço

O SR. LEITE E OITICICA— V. Ex., não pôde deixar de reconhecer, porque já confessou que não podia rescindir os contractos existentes, sem uma grande indemnização.

O SR. MORAES BARROS— Resalvei direitos adquiridos.

O SR. LEITE E OITICICA— E' o que estou dizendo. Com essa ressalva, o nobre Senador chega a cahir no seguinte: não consente que os Estados concedam loterias, nem que alguem possa extrahir uma loteria; portanto, os contractos actuaes são respeitadas e os contractantes cam em campo, sós e unicos, para explorar esta industria.

O nobre Senador vae, portanto, proteger os interesses dos actuaes contractantes, em detrimento dos que se queiram apresentar de novo.

O SR. MORAES BARROS— Não foi com o meu voto que se celebrou este contracto.

O SR. LEITE E OITICICA— Nem com o meu; mas o que é verdade é que o Poder Legislativo autorizou-o.

Estamos, portanto, deante de um facto consummado, deante de uma lei votada pelo Congresso; não podemos recuar e havemos de acceitar todas as consequencias que o facto traz commigo.

Portanto, o nobre Senador tira do projecto que apresentou efeitos contrarios.

O SR. MORAES BARROS— V. Ex. na Comissão impugnou esse artigo do projecto da Receita?

O Sr. LEITE E OITICICA—Ou o nobre Senador não estava presente, ou tem a memoria fraca; do contrario, lembrar-se hia de que bati-me, nesta tribuna, pela votação de um imposto tão pesado, que seria a abolição das loterias.

Apresentei-o, como relator do Orçamento da Receita, e bati-me contra o que tinha sido proposto.

Fui, porém, vencido, e a lei passou.

Tendo passado, tendo o Governo celebrado um contracto, elle não pôde ser agora rescindido.

Havemos, pois, de acceitar todas as consequências do facto, e acceitar todos os contractos emquanto existirem, porque eu não quero prejudicar outros, em beneficio dos actuaes. Não quero privar os Estados, que tiram resultado das loterias, das vantagens que elles vão conceder aos contractantes, que ficam sós em campo para poder explorar a industria.

Si se trata de uma industria, deixemos que ella seja francamente exercida por quem possa obter uma concessão. Deste modo os interesses não de contrabalançar-se, e é possível que as loterias acabem durante estes annos dos contractos.

Si, porém, o nobre Senador conseguir que o projecto seja convertido em lei, S. Ex. terá as loterias unicamente em beneficio dos contractantes, sómente exploradas por elles; verá grandes fortunas accumuladas por elles; e todos os outros prejudicados.

O povo, porém, não deixará de jogar; e de par com estes contractantes nacionaes hão de vir as loterias estrangeiras; hão de ser vendidos os bilhetes e o povo jogará do mesmo modo, sem que os outros tirem ao menos o resultado que estes estão tirando.

O Sr. MORAES BARROS dá um aparte.

O Sr. LEITE E OITICICA—Percorra o nobre Senador as ruas desta cidade, e perguntar-lhe-hei si não será abordado por 10 ou 20 cambistas, que lhe offereirão ao ouvido, baixinho, com toda a amabilidade, de modo a não fazer desconfiar, um decimo ou vigesimo da loteria de cinco ou 10.000 pesos de Hespanha ou de Montevidéu.

O Sr. MORAES BARROS—Loterias estrangeiras nunca ninguem me offereceu.

O Sr. LEITE E OITICICA—Então V. Ex. é um felizardo; a mim tem offerecido 400 vezes. Si o nobre Senador passar pelo becco das Cancellas, será forçosamente abordado por um vendedor de bilhetes de loterias estrangeiras.

O Sr. MORAES BARROS—Basta que a policia cumpra o seu dever.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ultimamente até se venderam bilhetes de uma loteria estrangeira que nunca existiu.

O Sr. LEITE E OITICICA—Vê, pois, o nobre Senador por S. Paulo que o seu projecto é, além de inutil, prejudicial. S. Ex. não conterá o jogo, porque não ha poder publico capaz de o conter.

O jogo contém-se por outros modos. Ha meios indirectos, que a sciencia economica offerece para isso. Desta tribuna já apresentei um dos mais importantes, reconhecidos pela sciencia economica: é o de taxar de tal modo, fortemente, o jogo, a ponto de tornal-o impossivel.

As loterias abolidas serão substituidas pelas rifas, pelas acções entre amigos, por todos os modos, enfim, de illudir a vigilancia publica.

O resultado será o jogo dos bichos, das tontinas, do *baccarat*, da roleta, por todas as formas que a especulação tem estabelecido.

O jogo é, actuilmente, um symptoma, um effeito da situação financeira em que nos achamos. Este facto é conhecido e não pôde ser illudido.

O projecto que se discute não pôde chegar a reprimir o jogo e, ao contrario, é uma manifestação em favor dos contractantes, actualmente existentes. Não vejo, pois, a utilidade d'elle.

Exponho, Sr. Presidente, estas breves considerações, para chamar a attenção do Senado por este projecto, que vai para a outra Camara, com apreciações contrarias a elle e a nós, que para lá o mandamos.

O Senado tem obrigação de pesar bem as suas resoluções, quando tem de mandal-as para a outra Camara, que vai apreciar-as e sobre ellas interpor seu parecer e voto.

Por isso, não julgo conveniente que se mande para a outra Camara um projecto, que por si proprio se destroe.

Portanto, entendo que o projecto deve ser rejeitado, e nesse sentido manifesto o meu voto.

O Sr. MORAES BARROS—Sr. Presidente, trata-se de uma questão social, ou, ainda mais, de uma questão de simples moral, que demonstra o atraso da nossa civilização; porque é nas nações que não tem o senso moral sufficientemente desenvolvido, sufficientemente aprimorado, que o jogo de loterias campeia, como cousa muito licita; e, como campeia no nos-o paiz, sendo considerado pelos supremos poderes do Estado como fonte de receita, consagrado e reconhecido no orçamento da nação.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. está enganado. O jogo da loteria existe nos paizes mais civilizados do mundo.

O Sr. LEITE E OITICICA—E não é fonte de receita do Estado.

O Sr. MORAES BARROS—No nosso paiz é. O nobre Senador por Alagoas acaba de ler a lei do orçamento da receita, na qual vem considerada a loteria como fonte de receita. Si até isso o nobre Senador contesta, então não sei que mais poderei affirmar, livre de contestação.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Em varios Estados é uma verba destinada a obras pias.

O Sr. MORAES BARROS—Creio que o honrado Senador por Alagoas se engana, quando afirma que as nações mais civilizadas tem loterias.

O Sr. LEITE E OITICICA—A Italia tem.

O Sr. MORAES BARROS—A Italia e a Hespanha tem loterias, mas não as mantem a França, a Inglaterra, a Belgica, a Hollanda, a Noruega, a Alemanha e a Austria.

O Sr. LEITE E OITICICA—Tem-nas a França. Com que são feitas as exposições?

O Sr. MORAES BARROS—A França não tem loterias. Contarei a historia das loterias nesse paiz.

Impressionado com tão grande mal que avassalla os costumes do Brazil, entendi offerecer um projecto cortando-o pela raiz.

Por isso, o anno passado, acompanhado por não pequeno numero de honrados Senadores, formulei o projecto com estas simples palavras: « ficam abolidas as loterias. »

E' uma bella these, bella pela simplicidade e generalidade. E' um principio de moral pura, simples, com toda a sua força, transportado para o projecto de lei.

Não havia então necessidade de abrir uma excepção a esta regra geral, porque algumas simples concessões existentes, não constituindo direitos adquiridos, mas simplesmente a esperanza de um direito, não mereciam constituir excepção á regra geral tão bella.

Mas o mal está tão enraizado que estendeu, aprofundou raizes até o orçamento da Republica, e ahi se firmou, por espaço de sete annos.

Organizou-se a grande companhia denominada de—Loterias Nacionaes, para exercer a immoral e corruptora industria do jogo; e com essa companhia foi celebrado o contracto que tem de vigorar por sete annos.

Não houve outro remedio sinão abrir excepção á these tão bella e generica que abolia as loterias, excepção resalvando os contractos celebrados em virtude da disposição orçamentaria.

A excepção veio afeiar o projecto: mas, o que havemos de fazer si esta fealdade reside na lei, si faz parte do corpo do direito patrio, para vergonha nos a?

Alguem observou, Sr. Presidente, que o projecto abolindo as loterias não tem sanção.

Esta observação é improcedente. O projecto tem até as penas do art. 367 do Codice Penal, que preceitua « fazer loterias e rifas de qualquer especie, não autorizadas por lei, ainda que corram annexas a qualquer outra

autorizada; pena: de perda para a Nação de todos os bens e valores sobre que versarem, e multa de 1:200\$ a 500\$000.»

Pelo projecto ficam supprimidas deste artigo, desde que elle seja convertido em lei, estas palavras—« não autorizadas por lei, ainda que corram annexas a qualquer outra autorizada.»

Porque, uma vez convertido o projecto em lei, não será mais possivel em todo o territorio da Republica, lei alguma, quer do Congresso Federal, quer dos congressos estaduais, quer das camaras municipaes, permitindo loterias.

Por isso, desde que não seja mais possivel haver loterias autorizadas, estas palavras do art. 367 serão consideradas como eliminadas, como subsistindo a these generica, absoluta—fazer loterias e rifas de qualquer especie, etc.

Terá desaparecido a excepção, para surgir a these generica e absoluta; não poderá mais haver lei alguma autorizando loterias, sob pena desta sanção, de perda de todos os bens para a Nação, etc.

Isto responde á objecção de inconstitucionalidade levantada contra o projecto, e hoje reproduzida pelo honrado Senador por Alagoas, dizendo que o Congresso não pôde legislar para os Estados.

Ignoro, Sr. Presidente, si o projecto legisla ou não para os Estados; sei apenas que legisla para o Brazil inteiro, obriga a todos que residem dentro da jurisdicção do Congresso, isto é, todo o territorio nacional. Fica prohibido em toda a extensão da Republica o jogo da loteria; ninguem mais poderá permittir-o, nem jogar.

E si o Congresso não tem direito de estabelecer uma disposição destas, de converter em um principio de direito positivo uma regra de moral, então não sei que leis poderá fazer, não sei para que foi creado sinão para fazer leis que constituam regra geral para a Nação inteira.

Mas, vou adae'nte: si esta disposição do projecto é inconstitucional, então o art. 367 do Codice Penal tambem o é, por conter disposição exactamente identica—fazer loterias e rifas de qualquer especie—é o mesmo principio do projecto.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Quer dizer: fazer loterias sem licença; ahi reside o crime.

O Sr. MORAES BARROS—O projecto visa apenas impedir a concessão de licença, estabelecendo prohibição absoluta, esgotados os sete annos da lei de orçamento.

Não é só isto: temos no Codice Penal artigos prohibindo o crime de furto e todos os outros crimes, para o paiz inteiro.

Si o projecto é inconstitucional, tolas as disposições do Codice Penal tambem são inconstitucionaes, porque nenhum Estado, nenhuma camara municipal poderá autorizar o crime de furto ou qualquer outro punido pelo coligo.

Portanto, esta objecção da inconstitucionalidade é inteiramente futil, é manifestamente improcedente, e foi sem duvida apre'scatala por falta de melhor estudo ou irreflexão de quem a formulou. Não vale a pena demorar-me mais nella.

Sr. Presidente, admira haver quem sustente a legitimidade das loterias, em these, porque, como já disse, a loteria é uma instituição condemnada pela moral, é uma cousa illicita. Mas uma vez que ha quem diga o contrario, vejo-me na necessidade de desenvolver perante o Senado principios de moral universal.

O destino do homem na terra é aperfeiçoar sua natureza no sentido do desenvolvimento de todas as suas faculdades espirituaes e physicas: desenvolver suas faculdades sensitivas ou sua sensibilidade, no sentido do seu objectivo, que é o bello, objecto de todas as bellas artes; desenvolver suas faculdades cognotivas, no sentido da verdade, que é o objecto de todas as sciencias, isto é, alargar e estender, o mais que puder, seus conhecimentos em todas as sciencias, de que é capaz, e desenvolver suas faculdades de actividade, no sentido do util, do necessario

para a vida, do commodo, do conforto fornecido pela lavoura, pela industria, pelo commercio. Eis o destino humano.

Resulta desta verdade intuitiva que o primeiro dever do homem é trabalhar, esforçar-se para conseguir approximar-se do seu destino; e, portanto, o dever capital, primordial, do qual resultam todos os outros, é o dever do trabalho.

Assim, Sr. Presidente, trabalhar é o primeiro dever da humanidade, dever em que se enfeixam todos os demais. E' a virtude mãe de todas as outras, assim como a ociosidade é a mãe de todos os vícios.

Neste ponto, discordo da igreja catholica, que considera a caridade como o primeiro dos deveres terrenos. Julgo que a caridade não é a primeira de todas as virtudes; caso o fosse, transformaria a humanidade em confraria de mendigos.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Não apoiado; a caridade não consiste só em dar esmola. Ahí V. Ex. está enganado.

O SR. MORAES BARROS—O primeiro dever, a primeira virtude, a virtude primordial, da qual decorrem todas as outras, é o trabalho...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—A caridade é justamente o amor.

O SR. MORAES BARROS—... e não venho dizer novidades. Na propria Biblia encontro uma prova da minha these...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Comprehendo o que V. Ex. quer dizer.

O SR. MORAES BARROS—... e esta verdade se acha nos velhos monumentos da legislação.

A proposito de esmola, recordarei que um bispo inglez dizia: a consciencia não me accusa de haver jámais dado esmola a um mendigo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Não era bispo catholico.

O SR. MORAES BARROS—Considerava não dever dar esmolas a vadios.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Seria algum bispo protestante.

O SR. MORAES BARROS—Mas, voltando á minha these, digo que ella foi ensinada pelos legisladores da antiguidade. Moysés a ensinou na Biblia, quando referiu que ao ser lançado o homem no mundo, foi-lhe imposta a obrigação de trabalhar, de sustentar-se á custa do suor do seu rosto.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E' bom dizer que foi depois do peccado.

O SR. MORAES BARROS—Não entro nesta questão. O primeiro dever imposto ao homem, ao ser lançado no globo, foi o de trabalhar.

Mahomet, outro grande legislador da humanidade, estabeleceu a bella maxima: quem trabalha ora, isto é, a melhor oração que se póde dirigir a Deus é trabalhar.

Sendo o trabalho o dever primordial do homem, a loteria tende a corrompê-lo, a obliterar-o na consciencia, mostrando a existencia de uma outra fonte de renda licita, que não o trabalho, o jogo, a sorte, o azar, que, ao contrario do que a moral ensina, póde dar-lhe uma renda qualquer.

E quando a loteria parte dos supremos poderes do Estado, do Congresso Nacional, da Camara dos Deputados, do Senado, do Poder Executivo, este ensinamento corruptor tem muita força nos seus effeitos, perverte a consciencia humana, corrompe, altera na consciencia do homem o dever do trabalho, desvia-o da grande linha de conducta, que elle é obrigado a seguir neste mundo.

Ahi está o grande mal. Foi por isto que De Thus disse que a loteria é um laço armado pela perfidia e pela cobiça.

Benjamin Constant disse: «Laço armado ao povo.»

São laços armados ao povo, ao pobre, porque tentam desviar-o do caminho recto, traçado pelo dever, para levar-o aos azares da sorte, para acquisição de fortuna por meios irregulares e illicitos.

Condemnada pela moral, a loteria tambem o é pela economia politica, e pela mesma razão.

A unica força productora de riquezas é o trabalho humano. A loteria disvirtua, corrompe, oblitera, diminúe esse trabalho.

Quando alluto a trabalho, refiro-me a trabalho productivo. Esta diminuição de trabalho é enorme, tem uma importancia extraordinaria, uma grande parte do nosso povo, e assim de todos os povos onde existe esta praga, não pensa em trabalhar, para viver, mas em comprar bilhetes de loterias para tirar a sorte.

Eis um grande golpe no trabalho nacional, e, portanto, um grande golpe na producção, mercê desse desvio de forças do destino natural e moral.

Isto é um mal profundo e importante; mas relativamente secundario é o daquelles que, em vez de dedicar-se ao trabalho productivo, dedicam-se a imprimir, distribuir e fazer correr loterias.

E' uma classe numerosa; nosso paiz está inundado desta gente; não se póde transitar pelas ruas sem que se nos antolhe alguém a impingir bilhetes de loterias; não se póde viajar pelas estradas de ferro, sem que em todas as estações estejam mettendo estes bilhetes pela cara; nas mais pequenas povoações do interior existem os bilhetes de loterias, a inundação é geral.

Nos Estados-Unidos, quando se funda uma povoação, as primeiras cousas construídas são a igreja, a escola e uma typographia; no Brazil, começa-se pela igreja, é verdade, porque a religião é o primeiro laço de união entre os homens, mas ninguem pensa ainda na escola e muito menos na typographia; quando já ha as loterias, estas pequenas povoações ou tem já a sua pequena loja fixa e permanente para a venda dos bilhetes de loteria, e na falta da loja o fornecedor ambulante percorre as ruas no mesmo afan.

Eis o segundo elemento de união das povoações nascentes: a loteria.

Sr. Presidente, contestando reflexões do honrado Senador por Alagoas, cujo nome preciso declinar, o Sr. Mendonça Sobrinho, affirnei em contrario do que disse S. Ex. que as nações mais civilizadas do mundo já aboliram as loterias, não recorrendo mais a este jogo immoral.

Citei as nações mais adeantadas em civilização da Europa, confessando que existe o jogo das loterias na Italia, a terra classica das loterias, e tambem na Hespanha, sendo possível que exista em mais alguma paiz.

Em França não existem mais loterias.

Existiram durante muitos annos, durante o tempo da monarchia; mas em 1793 Chauvette, procurador da communa de Paris, propoz á Convenção, e esta approvou uma disposição de lei abolindo as loterias.

Esta abolição vigorou durante todo o tempo da Republica; veiu, porém, o Imperio, e como toda a monarchia tem alguma cousa a lucrar com a corrupção dos costumes publicos, as loterias foram estabelecidas e com um vigor extraordinario, como uma grande fonte de renda para o Estado.

Assim, «o Governo do Imperio e da Restauração conservaram preciosamente a fonte de renda mais immoral e mais corruptora.

A média das receitas brutas das loterias do Estado neste periodo se elevou annualmente á somma de 54.884.000 francos, sugada em sua maior parte ao labor do proletario, quando os beneficios liquidos não excediam de 14 a 15 milhões.

O thesouro lucrava apenas 15 a 14 milhões das loterias, que, entretanto, tinham uma renda bruta de 54.884.000 francos. A differença que vai de 15 milhões para este algarrismo tão elevado ficava toda em poder dos intermediarios, e, para ter um pequeno lucro, o Governo não tinha escrúpulo de desfalcicar tão profundamente a algibeira do povo, e principalmente do povo pobre.

Em 1827, porém, começaram as tentativas para a abolição das loterias: sob o ministerio Martignac, foi apresentado o primeiro projecto abolindo as loterias, projecto reproductivo durante 9 annos, sem conseguir exito, até que finalmente foi convertido na lei de 31 de maio de 1836, que prohibiu todas as loterias, mas deixou ainda ao Governo o direito

de autorizar algumas destinadas a obras de arte e de beneficencia. Era uma porta aberta para o abuso, e, de facto, o Governo começou a abusar desta faculdade, tanto que a Camara melindrou-se, e votou uma recommendação ao Governo para restringir o menos possível o uso de semelhante faculdade.

Desle então raras são as loterias que o Governo francez concede, de sorte que tal instituições póde-se considerar morta em França.

Colhi estas informações no dictionario de Larousse.

E uma vez que o cito não posso deixar de declinar tambem este trecho que nelle encontrei:

«Toda a loteria, qualquer que seja o fim, nos parece funesta e pernicioso. Jámais o bom uso de um bem mal adquirido tem purificado a sua origem.

A reprovação publica, que perseguiu a loteria do Estado, deve estender-se a todas as obras do mesmo genero.»

Como argumento contra as loterias, o honrado Senador por Alagoas, o Sr. Oiticica, allegou disposições legislativas de alguns Estados, prohibindo as loterias; mas este argumento é manifestamente contraproducente.

Alguns Estados envidaram realmente louvaveis esforços para abolir semelhante vicio. Não de xarei de mencionar aqui quaes foram esses patrioticos esforços.

A Constituição do Rio Grande do Sul, art. 71 § 18, que dispõe:

«Ficam abolidas as loterias, não sendo licito ao Estado transformar o vicio em fonte de receita.»

Qu' bella lição!

Não é regular vir na lei a razão da lei; mas, quando a razão é tão clara como esta, de tanta força, de tanta moralidade, eu legitimo-a na Constituição do Rio Grande... «não sendo licito ao Estado transformar o vicio em fonte de receita.»

Devemos aproveitar tão admiravel exemplo.

A Constituição do Estado de S. Paulo, diz no art. 60:

«Fica abolido o jogo da loteria no Estado.»

A Constituição de Minas reza no art. 97: «E' expressamente prohibida a concessão e venda de loterias no Estado.»

O Estado do Rio de Janeiro aboliu as loterias por lei ordinaria.

Mas, pergunto, estas disposições porventura provam a favor das loterias?

E' absurdo dizê-lo.

Provam, ao contrario, que a opinião publica está se despertando, está se fazendo contra semelhante jogo, e que os Estados o tem abolido dentro de seus territorios.

Infelizmente são esforços pouco effcazes, porque quando não sejam emitidas as loterias dentro desses territorios pertencentes a Estados que as tem abolido, não se póde prohibir que os mesmos territorios sejam invadidos por loterias remetidas desta Capital.

E' preciso, é indispensavel, para que a medida seja effcaz, que ella parta do centro, seja generica, se imponha a todos, tornando se obrigatoria no Brazil inteiro; então serão desnecessarias essas prohibições parciaes.

O honrado Senador quiz tirar dessas disposições das constituições dos Estados, argumento para mostrar que a materia das loterias era estadual e não federal; argumento este que tambem é impropcedente, porque sobre muitos outros assumptos e materia de natureza federal os Estados tem legislado, procurando supprir a deficiencia da legislação federal.

Outras vezes tem legislado por uma superabundancia, como quem diz — o que abunda não prejudica.

E' assim que, em quasi todas as constituições estaduais, temos o longo capitulo denominado — direito dos cidadãos.

Os Estados não tem competencia sobre os direitos individuais, entretanto, todas as constituições estaduais os consagram.

Algumas constituições estaduais chegaram até a legislar sobre estado de sitio.

Portanto, já se vê que o facto de alguns Estados terem prohibido as loterias, não quer

dizer que a materia seja da competencia estadual. Não; a materia é essencialmente federal, tão federal como todas as materias de que trata o Codigo Penal.

Trato do assumpto impressionado pelo mal que as loterias causam pelo seu effeito demoralizador, corruptor, pernicioso, que lava no meio do povo.

As loterias pullularam de modo assombroso, em Roma só no tempo do Imperio, depois que Roma produziu Tibérios, Neros, Caligulas, e não gerou mais Brutus, Catões e Scipião. A virtude republicana as repelliu sempre; e a virtude, diz Montesquieu, é a base das republicas; portanto, o vicio, o jogo é tambem inimigo da Republica.

Combatamos o vicio, ataquemol-o de modo absoluto, radical.

Tratemos de abolir as loterias no Brazil, é um voto digno do Senado e da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver numero, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão, e deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Thomaz Delfino, Caiado, A. Azeredo, Generoso Ponce e Pinheiro Machado (9).

Fica adiada a votação, por falta de *quorum*.

**O Sr. Presidente**—Está esgotada a materia da ordem do dia; designo para a da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1896, abolindo as loterias; 2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1897, dispondo sobre exames no proximo futuro anno, dos ex-alunos das escolas militares dos Estados e da Capital Federal;

Discussão unica do parecer n. 124, de 1897, do Commissão de Marinha e Guerra, opinando pelo indeferimento da petição do alferes do 25º batalhão de infantaria do exercito, Antonio Rodrigues de Loureiro Junior.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

## Camara dos Deputados

A Commissão de Instrucção e Saúde Publica reúne-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos

A ordem do dia de hoje, é a mesma de hontem, isto é:

### SESSÃO SECRETA

1ª discussão do projecto n. 124, de 1897, approvando o tratado de arbitramento que, para fixação das fronteiras do Brazil e da Guyana Franceza, foi celebrado nesta cidade, em 10 de abril do anno corrente, entre os plenipotenciarios da Republica dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Franceza.

### SI HOUVER TEMPO EM SESSÃO PUBLICA

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1897, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898;

3ª discussão do projecto n. 64 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 64, deste anno, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000\$, complementar á verba—Reposições e restituções—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:892\$19, complementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 47 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

3ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1897, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, um credito de 25:000\$, para o restabelecimento das agencias de correio ultimamente supprimidas por deficiencia de verba do respectivo orçamento.

## TRIBUNAL DE CONTAS

*Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.933, de 16 do corrente, pagamento de 2:667\$, folha do pessoal do escriptorio central e de trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, relativo ao mez de setembro ultimo; N. 1.925, de 13, idem de 6:522\$292 á *The Brazilian Coal Company, limited*, proveniente de 100 toneladas de carvão Cardiff, fornecidas para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no mez de agosto ultimo;

N. 1.924, da mesma data, idem de 2:254\$890, proveniente de fornecimentos feitos para o Observatorio do Rio de Janeiro, no mez de setembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.644, de 13 do corrente, pagamento de 2:020\$121, ao Dr. Tiburcio V. Pecegueiro do Amaral, proveniente de vencimentos;

N. 2.649, da mesma data, entrega de 92:000\$ ao thesoureiro do corpo de bombeiros, capitão Henrique Eugenio de Assis Loureiro, para occorrer ás despesas do mesmo corpo, durante o corrente mez.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 292, de 11 do corrente, pagamento de 3:33\$333 ao chanceller do consulado geral do Brazil em Nova-York, de vencimentos.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral do Interior e Estatística

*Expediente de 18 e 19 de outubro de 1897*

#### 1ª SECÇÃO

Officios expedidos:

Ao Dr. Prefeito, submettendo ao seu despacho uma petição do Dr. João Lopes Pereira e outro.

A' Directoria de Fazenda, requisitando diversos objectos solicitados pelo porteiro.

A' presidencia do Tribunal do Jury, rogando a dispensa do amanuense José Moreira da Silva, sorteado para servir na 10ª sessão.

#### 2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim (3), communicando ter remettido nos dias 13 a 18 do corrente, 37 volumes com explosivos para consumo da casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp.—Archive-se.

Do da ilha do Raymundo, idem, idem, sendo cinco caixas para o becco do Bragança n. 18 e 13 ditas para a estação Maritima.—Archive-se.

Officios expedidos:

A' agencia do Sacramento, communicando o deferimento do requerimento de Brito Gomes & Rocha, de accordo com o parecer desta directoria.

A' Capitania do Porto e á Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca, communicando o despacho de diversas petições para curraes de peixe.

#### Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda: Inicio de negocio, profissão ou industria: Olaria — Rua Amelia n. 6, João Rufino dos Santos.—Deferido.

Bilhetes de loteria—General Camara n. 349, J. P. Souza & Comp.—Deferido.

Officina de costuras — Quitanda n. 56, Mmc. Theodora.—Deferido.

Charutarias: S. Pedro n. 215, José Daniel Sepúlveda.—Deferido.

Travessa do Rosario n. 15 A, Leite & Comp.—Deferido.

Calçado—Conceição n. 68 D, José Visconde.—Deferido.

Fazendas e armario—Senhor dos Passos n. 142, Felipe Maron & Mellim Abbibe.—Deferido.

Tinturaria — Constituição n. 22, Brito Gomes & Rocha. — Deferido, de accordo com a informação.

Curraes de peixe—Pedra do Canal, ilha do Governador, Tito Joaquim Ferreira; Corôa Grande e Norte do Catalão, João Jorge Migueis.—Deferidos.

Requerimentos archivados: Norte da ilha de Santa Barbara, José Antonio de Andrade; Lage do Meio, Adriano Pinto da Silva; ilha da Pombaba, João Gualberto do Amaral.—Indeferidos.

Enviados á Directoria de Fazenda: Vehiculos terrestres — Manoel Ferreira Coelho.—Deferido.

Adicional — Botequim, charutos, cigarros e fructas a café moido, praia de Botafogo n. 248, Marques & Ferreira.—Deferido.

Transferencia de firma e local — De Espirito Santo & Barros para Vianna & Barros, da praia de Botafogo n. 288 para a rua da Passagem n. 54, papel e objectos para escriptorio.—Deferido.

Transferencia de local—Da rua Sete de Setembro n. 135 para a de S. Francisco de Assis n. 37, photographia, Ribeiro & Figueiredo; da rua dos Ourives n. 28 para a de Uruguayana n. 150, charutaria, Portella & Comp.—Deferidos.

Baixa de impostos—Jeremias de Carvalho Brandão e Teixeira & Pereira.—Deferidos.

Requerimentos archivados: Relevações de multas — José Antonio da Cunha, Manoel Armaça, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira, Capella & Simões, Ribeiro & Alves, Joaquim de Azevedo & Comp.—Deferidos.

Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.—Indefido.

Despachos interlocutorios: Um requerimento á Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca.

Quatro aos agentes respectivos. José Richar! Simon e João da Rocha.—Archive-se.

#### DIRECTORIA GERAL DA INSTRUCÇÃO PUBLICA

##### Secção de expediente

Dia 19 de outubro de 1897

Sr. Dr. Prefeito. — Em resposta ao vosso officio desta data n. . . em que me communicas que o Intendente Duque Estrada vos pediu que informasseis: 1º, si nomeastes alguém para a cadeira de instrucção moral e civica do Pedagogium; 2º, qual a lei em que vos baseastes para esse fim— passo a responder a essas perguntas:

1.º Por acto de 15 de maio de 1897 nomeastes para a cadeira de instrucção moral e civica do Pedagogium o Dr. José Pedreira de Magalhães Castro Filho. Não tenho, porém, elle accettato semelhante designação, deixando até mesmo de tomar posse, foi a sua nomeação declarada sem effeito e nomeado para esse logar o Dr. Manoel Bomfim; 2.º. A cadeira de instrucção moral e civica foi creada pelo art. 10 do decreto n. 58, de 15 de março de 1897, expedido de accordo com a

letra L do art. 1º da Lei n. 377, de 23 de março. Esse decreto foi publicado no *Diario Official* de 5 de junho do anno corrente e repetido na *Revista Pedagogica* de 15 de julho— periodico cujos numeros são distribuidos aos Srs. Intendentes.

No resumo official da sessão de hontem do Conselho Municipal, li hoje com surpresa que o Intendente autor do requerimento me accusou de ter inventado agora a cadeira de instrucção moral e civica para proteger o professor que a occupa.

Lamentando a occupa o distinctissimo e illustradissimo Intendente não tenha tido conhecimento da creação da cadeira em questão pelas publicações officiaes a que já alludi, nem mesmo pela capa da já citada *Revista Pedagogica*, em cuja 4ª pagina, desde o primeiro numero, é mensalmente annunciada sua existencia, pergunto si entendeis que deva publicar de novo aquelle decreto.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Medeiros e Albuquerque*.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 19 DE OUTUBRO DE 1897

Presidente, o Sr. desembargador *Azevedo Magalhães* — Secretario, o Dr. *Evaristo Gonzaga*.

Compareceram os Srs. desembargadores *Espinola*, *Dias Lima*, *Tavares Bastos*, *Miranda Ribeiro* e *Dodswoth*.

#### JULGAMENTOS

##### Appellações crimes

N. 1.319—Appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, *Francisco Mendes de Souza*, tambem conhecido por *Domingos Mendes da Silva* ou *Francisco de Souza Mendes*. — Julgaram procedente a appellação para, annullando o julgamento por defeito do questionario, mandar submeter a causa a novo jury.

N. 321 — Appellantes, *Martinho Bispo* e *Firmino Marques*; appellada, a justiça — Julgaram improcedente a appellação, contra o voto do Sr. desembargador *Dodswoth*.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Appellações crimes

N. 322—Appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, *Antonio Firmino de Brito*. — Ao Sr. desembargador *Tavares Bastos*.

N. 333—Appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, *Oscar da Silva Mafra*, ou *Oscar de Oliveira Mafra*, ou *Oscar Ferreira Gomes*. — Ao Sr. desembargador *Miranda Ribeiro*.

N. 334—Appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, *Arthur Pinto*. — Ao Sr. desembargador *Dodswoth*.

N. 335—Appellante, *Emilio Pereira Barbosa*; appellada, a justiça. — Ao Sr. desembargador *Espinola*.

N. 336—Appellantes, *Antonio Maria Delgado* e *Joaquim Parra*. — Ao Sr. desembargador *Dias Lima*.

#### COM DIA

##### Appellação crime

N. 322—Appellante, *André Ferreira Gomes*; appellada, a justiça.

#### PASSAGENS

##### Appellações civis

N. 1.303—Ao Sr. desembargador *Magalhães*.

N. 1.374 — Ao Sr. desembargador *Espinola*.

##### Appellações commerciaes

N. 1.268—Ao Sr. desembargador *A. Magalhães*.

N. 1.179 — Ao Sr. desembargador *Espinola*.

Ns. 1.210 e 1.285 — Ao Sr. desembargador *Dias Lima*.

N. 1.103—Ao Sr. desembargador *T. Bastos*.

N. 1.309 — Ao Sr. desembargador *H. Dodswoth*.

##### Appellação crime

N. 290— Ao Sr. desembargador *Espinola*.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Receita do dia 1 a 18 de outubro de 1897.....	4.431.677.473
Idem do dia 19 .....	3.774.335.902
Em igual periodo de 1896.....	4.839.113.175
RECOMENDORIA .....	6.154.294.800

### RECOMENDORIA

Receita do dia 1 a 18 de outubro de 1897.....	660.423.094
Idem do dia 19 .....	26.264.681
Em igual periodo de 1896.....	686.690.775
RECOMENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL .....	992.253.598

### RECOMENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Receita do dia 19 de outubro de 1897.....	106.194.978
Idem de 1 a 19.....	97.414.824
Em igual periodo de 1896.....	943.272.734

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Receita do dia 19 de outubro de 1897.....	47.433.914
De 1 a 19.....	708.993.411

## NOTICIARIO

**Successos da Bahia**—O Sr. Presidente da Republica recebeu mais felicitações dos seguintes senhores:

Drs. *Antonio M. de Oliveira Bulhões*, *Eduardo Mendes Limoeiro*, *José Americo dos Santos* e *Newton Cesar Burlamaqui*, presidente, directores e membros do Club de Engenharia, em nome do mesmo Club.

Dr. *Joaquim de Oliveira Bastos*, *José Rabello* major secretario do commando superior da guarda nacional da comarca de Taubaté e presidente do Banco de Credito Real de São Paulo e Minas.

*João de Souza Paraizo*.

—S. Ex. recebeu, outrossim, os officios infra: *Camara Municipal de Pirajá*, 14 de outubro de 1897—N. 51.

Illustre cidadão—Esta camara vos felicita pelo triumpho das forças legaes no sertão de Canudos, Estado da Bahia, devido aos esforços do general *Arthur Oscar*, que soube desempenhar-se da missão que lhe foi confiada, e continúa á vossa disposição em tudo quanto em suas forças estiver para manutenção da Republica.

Saude e fraternidade.—Ao Illustre cidadão Dr. *Prudente José de Moraes Barros*, dignissimo Presidente da Republica.—O presidente, *Francisco Bernardes da Silva Salles*.—*Alexandre B. Cathald*.—*José de Souza Mourão*.—*Benedicto Ramos da Silva*.

—Cidadão. O abaixo assignado, em nome do Directorio Republicano desta cidade, associando-se ao jubilo da Nação, congratula-se com V. Ex. pela brilhante victoria do exercito nacional contra os fanaticos de Canudos.

Saude e fraternidade.—Bananal, 17 de outubro de 1897.—Illm. Exm. Sr. Dr. *Prudente J. de Moraes Barros*, M. D. Presidente da Republica.—O secretario do directorio, *Valeriano José da Costa*.

—Exm. Sr. Dr. *Prudente José de Moraes Barros*.—Niteroy, 16 de outubro de 1897.

A Sociedade *Concordia Beneficente* Vinte e Oito de Abril, reunida em sessão ordinaria no dia 12 do corrente, resolveu compartilhar do justo regosijo manifestado por toda a Nação pela terminação da luta promovida pelos fanaticos de Canudos, lançar um voto de louvor na acta de sua sessão, e felicitar a V. Ex., como primeiro magistrado da Nação, pelo interesse que tomou pela terminação de tão revoltante luta.

A Sociedade *Concordia*, levando ao conhecimento de V. Ex., esta resolução, protesta ao Governo toda a sua veneração e respeito.

Saude e fraternidade.—O 1º secretario, *João Brites*.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Clyde*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Mendoza*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Mashelyne*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Perseo*, para Barcelona, Genova e Napolis, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Coleridge*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para e interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Com a modificação de serviço oriunda do novo horario da Estrada de Ferro Central do Brazil, a caixa de cartas para os trens nocturnos (S. Paulo e Minas), será ás 5 horas da tarde e registrados ás 3 horas da tarde; recebendo-se porém, na Estação Central da mesma Estrada, objectos para registrar até as 6 horas.

— Convida-se o remettente de um objecto registrado sob o n. 234.598 dirigido a *Dionysio Santos*, em Lisboa, travessa de S. Domingos n. 40, a comparecer na 6ª secção desta repartição, a fim de prestar esclarecimentos.

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade n. 1.003, embargante Dr. *Manoel de Siqueira Cavalcante*, embargada D. *Isolina Telles de Menezes*; n. 1.078, embargante *José Nicoláo Caprio*, embargada D. *Carolina da Silva Pereira de Almeida*; n. 1.231, embargante D. *Rosina W. Pinto Gomes*, embargados *Carvalho & Comp.* e os embargos remettidos n. 1.376, embargantes *comendador Joaquim Leite de Castro* e outro, embargado *Francisco Pinto Ferreira Morado*, e os embargos de declaração n. 1023, embargante D. *Clarinda da Silva Netto*, embargado coronel *João Affonso Vasques*, terá logar na sessão de camaras reunidas convocada para o dia 21 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 18 de outubro de 1897.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 322, appellante *André Ferreira Gomes*, appellada a justiça, terá logar na sessão da Camara Criminal, do dia 22 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de outubro de 1897.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

### Tribunal Civil e Criminal

Acha se com dia para julgamento, na sessão de quarta-feira 20 do corrente e seguintes a appellação n. 352 entre partes, *Joaquim Ferreira Br. Lima*, appellante; e a justiça, appellada.

Secretaria do Tribunal, em 19 de outubro de 1897.—O secretario, *Manoel Ramos Vioncorvo*.

### Policia do Districto Federal

Pela Secretaria de Policia do Districto Federal, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, achando-se em liquidação a casa de emprestimos sobre penhores de *Oliveira, Roxo & Comp.*, estabelecida á rua

do Theatro, no pavimento superior do theatro de S. Pedro de Alcantara, devem os respectivos mutuários apresentar qualquer reclamação, no prazo de 30 dias, contados da presente publicação.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de outubro de 1897.—O secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

**Directoria das Rendas Publicas**

EDITAL

Tenho João Antonio Pacheco requerido o aforamento de um terreno devoluto de marinhãs, fronteiro ao terreno e prelio de sua propriedade, á rua do Marquez de Paraná, em Nitheroy, o qual confronta ao norte com a rua Marechal Deodoro, ao sul e a leste com o antigo caminho de S. Lourenço e a oeste com o encanamento de esgotos da Casa da Correção, que separa este terreno do de Luiz Augusto Pinheiro, são convidados, em virtude do art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, e despacho deste ministerio de 28 de setembro ultimo, os posseiros confidentes e outros interessados a virem examinar as plantas do mesmo terreno, que se acham nesta directoria, apresentando, por essa occasião, as reclamações que entenderem a bem de seus direitos, o que farão no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da publicação deste; prevenindo-se, outrossim, que, em virtude do paragrapho unico do art. 17 do supracitado decreto, terão preferencia, em igualdade de circumstancias, os proprietarios dos terrenos fronteiros, separados pelas ruas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 18 de outubro de 1897.—*Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza*, director-interino.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAZO COM TRES DIAS

De ordem da inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que fica intimado o individuo supposto dono de cinco saccos contendo queijos, l-tas com azeite e charutos, que foram apprehendidos hontem, ás 10 horas da manhã, na praia do Peixe, a comparecer nesta repartição, perante o chefe da 3ª secção, no prazo improrogavel de tres dias, a contar desta data, sob pena de revelia, afim de produzir sua defesa em relação ao respectivo processo de contrabando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1897.—O chefe da 3ª secção, *Francisco Augusto de Athayde*.

**Intendencia da Guerra**

ASSIGNATURA DE CONTRATO

Os Srs. Francisco Pinto de Oliveira, Pimenta, Lobo & Comp., Buarque & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., E. Alaphilippe & Comp., A. Guimarães & Comp., e Rodrigo Vianna são convidados a comparecerem na secretaria desta intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos, em sessão do conselho de compras de 4 de outubro corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5%, todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 22 do corrente mez.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 20 de outubro de 1897.—*Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

HABILITAÇÃO

Tendo-se brevemente de annunciar concurrencia para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, durante o 1º semestre de 1898, de ordem do Sr. general intendente convido ás pessoas que queiram concorrer a virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 31 do corrente mez.

As pessoas que já se acham habilitadas, deverão, contudo, apresentar o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, relativo ao ultimo semestre vencido

Artigos sobre os quaes versam as concurrencias:  
Escriptorio.

Parlamento (miudezas):

Azeite, sebo, graxa etc.

Materiaes, madeiras.

Couros.

Carvão de pedra.

Ferramentas, ferragens, ferro etc.

Parafusos, pregos etc.

Tintas e drogas.

Intendencia da Guerra, 18 de outubro de 1897.—*Arlindo de Souza*, 1º official servindo de secretario.

**Escola de Sargentos**

O conselho economico deste estabelecimento recebe no dia 28 do corrente propostas para o fornecimento de generos alimenticios, durante o trimestre corrente.

Os interessados devem dirigir-se á secretaria da escola, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, afim de receberem informações detalhadas sobre as condições do contracto, que devem firmar, de accordo com o regulamento que rege a materia.

Quartel no Realengo, 18 de outubro de 1897.—*Isidoro Figueiredo*, tenente-secretario.

**Directoria de Fazenda Municipal**

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Expediente ás escolas e auxilio para casa.

Observação— Só, serão pagas as folhas annunciadas.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 20 de outubro de 1897.—O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director convido a quem se julgar proprietario dos galpões de madeira construidos ao longo da ladeira Senador Dantas (Morro de Santo Antonio) a apresentar nesta repartição, á rua do General Camara n. 312, os seus titulos documentaes de propriedade sobre os alludidos galpões, dentro de 10 dias contados da data infra.

Si findo o prazo mencionado não tiver sido attendido o presente edital, serão os galpões demolidos pelo pessoal da Prefeitura por ameaçarem eminente ruina.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 18 de outubro de 1897.—*Gastão Silva*, 1º official.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Paulo Theodoro Fritz requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos aos de marinha de sua propriedade á travessa do Maia, fun los dos predios ns. 11, 13 e 15 da rua do Passeio, na extensão de 66m,00.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 20 de outubro de 1897.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Domingos Joaquim da Silva requereu titulo de aforamento de accrescido de accrescidos na extensão de 216m,00 á praça dos Lazaros, fronteiros aos ns. 1, 3 e 5.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios á pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 20 de outubro de 1897.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

EDITAES

**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

*De convocação de credores da massa fallida de Edmundo Gomes & Comp., para se reunirem no dia 20 do corrente mez e anno, ás 10 1/2 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador-fiscal de massas fallidas, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contrato de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidção definitiva da mesma massa.*

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, em como por parte dos syndicos da massa fallida de Edmundo Gomes & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Dizem os syndicos da fallencia de Edmundo Gomes & Comp, que querem juntar aos respectivos autos, os documentos que a esta acompanham, como tambem requerem a V. Ex. se digne de mandar passar os competentes editaes para convocação dos credores, tudo na forma da lei. Em termos taes PP. a V. Ex. deferimento EE. R. Mcê. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1897.—*José Pinto de Mendonça e A. Moutinho Doria*. (Estava sellada):—Despacho: Sim, Rio, 15 de outubro de 1897.—*Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Edmundo Gomes & Comp., para se reunirem no dia 30 do corrente mez e anno, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, ás 10 1/2 horas da manhã, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal de massas fallidas, e deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contrato de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidção definitiva da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderá constituir procurador por telegramma cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que, na transmissão, mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procura-tor de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, senão que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos 3/4 da totalidade do passivo. E para constar se passaram este e mais dois de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de outubro de 1897.—E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

*De convocação de credores da massa fallida de Candido Lucio Bittencourt, para se reunirem na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 20 de outubro proximo, a 1 hora, afim de verificar os creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união na forma abaixo*

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fal-

lencia de Candido Lucio Bittencourt, e que por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. juiz da Camara Commercial, Dr. Celso Guimarães. — Dizem os syndicos da massa fallida de Candido Lucio Bittencourt que, tendo sido adiada a reunião de credores convocada para hoje, em vista do officio do Dr. curador das massas, nos autos, são os termos fazer-se nova convocação, ouvido o Dr. curador. Na fórma requerida, P. a V. Ex. despacho. E. R. Mercê. Rio, 11 de setembro de 1897. — *Francisco Bernardino de Moura*. P. nos autos. (Estavam duas estampilhas no valor de 300 réis, inutilizadas.) Despacho: Sim. Rio, 11 de setembro de 1897. — *Celso Guimarães*. Em virtude do despacho supra se passou o presente, pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Candido Lucio Bittencourt, para se reunirem na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 20 de outubro proximo, a 1 hora, afim de verificar os creditos e, approvados, ouvirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e comissão fiscal; advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegrammas, cuja minuta, autheatica e legalizada, será apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores, contanto que não seja devedor á massa; a procuração póde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous commerciantes conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que faça menção da firma fallida; e, finalmente, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella no minimo 3/4 da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de setembro de 1897. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

*De convocação de credores da Companhia Cooperativa Industrial, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 21 do corrente mez de outubro a 1 hora da tarde, afim de assistirem a prestação de contas pelos syndicos, approvadas e darem-lhes quitação, sob pena de revelia*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem que, correndo por esta Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal e cartorio do escrivão que este subscreve, o processo de liquidação forçada da Companhia Cooperativa Industrial, por parte dos syndicos me foi apresentada a seguinte petição: Illm. Exm. Sr. Dr. Montenegro. — Os syndicos da liquidação forçada da Companhia Cooperativa Industrial, tendo realizado o pagamento de todos os rateios autorizados e recolhido ao cofre dos depositos publicos o liquido não reclamado em tempo, requerem a V. Ex. a convocação dos credores da mesma companhia para assistirem a prestação de contas dos supplicantes, sendo para esse fim affixados os editaes do estylo, na fórma do art. 199 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Pedem deferimento. Rio, 8 de setembro de 1897. — O advogado, *João Maximiano de Figueiredo*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de trezentos réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 10 de setembro

de 1897. — *Montenegro*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação de credores da Companhia Cooperativa Industrial, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 21 do corrente mez de outubro a 1 hora da tarde, afim de assistirem a prestação de contas pelos syndicos, approvadas e darem-lhes quitação, sob pena de revelia. Para constar e chegar a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de outubro de 1897. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

*De convocação de credores da massa fallida de Manoel Pinto Monteiro, fallecido, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 4 do proximo mez de novembro a 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreve o processo da fallencia de Manoel Pinto Monteiro, fallecido, ora por parte dos syndicos me foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Montenegro, juiz da Camara Commercial. Dizem Joseph Levy, Frères & Comp. e Vieira, Cunha & Comp. syndicos da massa fallida de Manoel Pinto Monteiro, que tendo já se procedido ao exame de livros a esta pertencentes, requerem os supplicantes sejam expedidos editaes convocando os credores da massa para os fins determinados nos arts. 33 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e que, expedidos os mesmos, seja da vista ao Dr. curador das massas fallidas para apresentar o respectivo relatório. Assim, pois, os supplicantes PP. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1897. Joseph Levy, Frères & Comp., Vieira, Cunha & Comp. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 18 de outubro de 1897. — *Montenegro*. — Em virtude do que se passou o presente edital de convocação de credores da massa fallida de Manoel Pinto Monteiro, fallecido, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 4 do proximo mez de novembro, a 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de outubro de 1897. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro*.

*Carta de editos com o prazo de 30 dias para intimação do Dr. Francisco de Paula da Silva e Cunha e sua mulher, ausentes em lugar incerto e não sabido.*

O Dr. José Soriano de Souza Filho, juiz de direito da 1ª vara desta cidade e comarca de Campinas, etc.:

Faço saber que por parte da baroneza de Paranapanema me foi feita uma petição, na qual me requeria fosse admitida a justificar a ausencia do Dr. Francisco de Paula da Silva e Cunha e sua mulher D. Risoleta Soa-

res da Silva e Cunha, em lugar incerto e não sabido, e justificado quanto bastasse, lhe mandasse passar carta de editos para serem os mesmos ausentes intimados a pagarem incontinentemente a quantia de 420:526\$974, a que montam o capital e juros contados até 10 de julho do corrente anno, além dos juros accrescidos, garantida com especial hypotheca da fazenda denominada «Atibaia» sita na freguezia de Santa Cruz desta comarca, confrontando com as fazendas de D. Maria Doque, de Joaquim Aranha & Irmãos e da baroneza da Limeira, sob pena de, não pagando esta importância, resolver-se em penhora o sequestro já feito. E porque justificou o deduzido em sua petição lhe mandei passar esta carta de editos de 30 dias, pela qual intimo os ausentes Dr. Francisco de Paula da Silva e Cunha e sua mulher D. Risoleta Soares da Silva e Cunha, a virem, fmo do dito prazo, pagar a referida quantia de 420:526\$974, e mais os juros e custas que accrescerem, sob pena de, expirado o prazo e não havendo pagamento, resolver-se o dito sequestro em penhora, da mencionada fazenda. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem allegue ignorancia, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 13 de setembro de 1897. — E eu, Joaquim do Ponto, escrivão, o subscrevi. — *José Soriano de Souza Filho*.

## 2ª Pretoria

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia deste juizo, á rua da Prainha n. 149, o porteiro de minhas audiencias trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, os bens constantes do espolio da finada Joanna Rosa Fernandes, cujo inventario corre por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, cujos bens constam da avaliação seguinte: objectos—utensilios de padaria avaliados por 60\$; 1 pequeno lote de madeiras velhas por 20\$; telhas, caibros e madeiras, velhos, por 50\$; 20 gallinhas por 40\$; um casal de porcos e seis leitões por 120\$; moveis—um armario, dous bahús, tres malas com roupa 60\$; duas pequenas mesas uma maior e escrivaninha de pinho e quatro cadeiras por 20\$; um lote de panellas 10\$; joias—um relógio e corrente de ouro para homem 200\$; um pince-nez de ouro 30\$; generos—generos existentes no estabelecimento commercial na ilha do Governador, constando de farinha, feijão, carne, toucinho, vinhos, aguardente e mais que consta de uma relação em poder do inventariante, incluindo balança e ternos de sobacos, tudo avaliado por 500\$000. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar tres de igual teor, um para ser publicado na imprensa, outro para ser affixado no lugar do costume e outro para ser junto aos autos do inventario. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de outubro de 1897. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de dez dias, ou delle conhecimento tiverem, que fmo o referido prazo, e depois da audiencia deste juizo, á rua da Prainha n. 149, ás 11 horas da manhã, o porteiro de minhas audiencias trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, os bens pertencentes ao espolio do finado Avelino de Freitas Guimarães, cujo inventario corre por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, sendo que estes bens compõem-se de generos alimenticios, existentes na casa n. 182 da rua da Saude, na importancia de 1:087\$920;

contracto e posse da casa de negocio, va-  
 valor dado a este pelo tempo que falta para  
 sua terminação, 3:000\$; armação, moveis e  
 utensilios, 1:880\$000, discriminados da ma-  
 neira seguinte: generos — 37 kilos de mar-  
 mellada, 44\$400; 52 latas de doce em calda,  
 41\$600; 42 ditas de azeitonas, 27\$300; 33 ditas  
 de peixe de Lisboa, 39\$600; 48 ditas de sar-  
 dinhas, grandes, 38\$400; 64 ditas de ditas,  
 pequenas, 23\$040; 16 ditas de peixe nacional,  
 16\$; 10 vidros de sal fino, 10\$; 10 latas de  
 ameixas, 12\$; 2 ditas de camarão, 2\$; 9 ditas  
 de linguiça fina de Lisboa, 13\$500; 8 ditas  
 de perú com ervilhas, 12\$; 10 ditas de lombo  
 com ervilhas, 15\$; 3 ditas de lebre com er-  
 vilhas, 4\$500; 6 ditas de linguiça prompta, 9\$;  
 5 kilos de paio de Lisboa, 21\$; 7 ditos de  
 manteiga mineira, 15\$400; 16 ditos de dita  
 Anatolie, 35\$200; 12 ditos de mortadellas  
 grandes, 14\$400; 10 ditos de dita pequena,  
 7\$500; 36 litros de azeite de Lisboa, 79\$200;  
 120 pacotes de phosphoros nacionaes, 33\$; 1  
 caixa de vinho Villar, 32\$; 1 dita de Antonio  
 da Rocha Leão, 22\$; 1 dita de Stuve da Rocha  
 Leão, 19\$; 1 quinto de vinho virgem, 70\$; 1  
 dito de dito (saldo) 30\$; 350 litros de paraty,  
 170\$; 1 quinto de vinagre, 10\$; 1 decimo de  
 vinho do Porto (saldo) 15\$; 13 latas de bi-  
 scuitos nacionaes, 13\$; 37 garrafas de cognac  
 nacional, 66\$800; 3 ditas de dito francez, 9\$;  
 7 ditos de dito portuguez 35\$; 6 ditos de vi-  
 nho Antonio da Rocha Leão, 9\$; 13 ditos  
 Stuve da Rocha Leão, 17\$; 5 ditos de dito  
 velho, 6\$; 2 meias garrafas de Champagne,  
 8\$; 3 garrafas de vermouth italiano, 4 ditas  
 de dito francez, 9\$; 2 ditas de vinho Villar,  
 5\$; 8 ditas de aguardente do reino, 16\$; 15  
 meias garrafas de Bordeaux, 6\$; 6 garrafas  
 de vinho Andresen, 6\$; 11 ditas de dito espumante,  
 22\$; 5 botijas de ginebra Fokim, 15\$; 6  
 frascos de conserva ingleza, 12\$; 13 latas  
 de goiabada, 7\$800; 14 pares de tamanhos do  
 Porto, 21\$; 12 ditos de carneira e Iona, 8\$400;  
 20 garrafas de xarope, 12\$; 18 ditas de capilé,  
 6\$800; 2 ditas de aniz, 2\$400; 2 ditas de  
 fernet, 2\$800; 11 ditas de cerveja Babylonia,  
 7\$700\$; 2 ditas de dita allemã, 2\$; 8 ditas  
 de laranjinha, 5\$600; 26 latas de tomates  
 (massa), 26\$; 14 kilos de banha de Porto  
 Alegre, 17\$500; 8 latas de leite condensado,  
 8\$; 10 picotes de maizena, grandes, 4\$;  
 12 ditos, pequenos, 2\$880; 12 litros de  
 oleo, 7\$200; 1 caixa de velas, grandes, 18\$;  
 2 ditas, pequenas, 22\$; 42 vassouras de palha  
 e piassava, 21\$; 600 cebolas, 18\$; 100 alhos,  
 2\$800; 2 kilos de louro, 2\$400; 34 chapéus de  
 palha, 10\$200; 1 kilo de velas de cera, 3\$;  
 32 kilos de sabão especial, 19\$200; 44 ditos de  
 dito virgem, 17\$600; 8 caixas de sabão tijo-  
 los especial, 24\$; 3 ditas de dito virgem,  
 4\$500; 10 pacotes de phosphoros estrangeiros,  
 5\$; 60 kilos de carne, 54\$; 5 ditos de toucinho,  
 6\$; 45 ditos de mate picado, 31\$500; 5 ditos  
 de dito em pó, 2\$500; 1 sacco de milho, 10\$;  
 1 dito de farinha, 10\$; 1/2 caixa de batatas  
 francezas, 8\$; 1/2 dita de sodas, 1\$; 62  
 maços de palitos, 12\$400; 12 cadernos  
 nos em branco, 2\$500; 9 duzias de lapis  
 (Faber), 7\$200; 15 pares de chinellos, 30\$;  
 18 baralhos de cartas, 9\$; 10 caixas de pol-  
 vilho, 4\$; 200 garrafas vasias, 12\$; 24 es-  
 teiras, 12\$; 7 garrações pequenos, 7\$; 30  
 kilos de bacalhão, 23\$; 36 abanos de palha,  
 3\$600; 10 barris de quinto vassios, 5\$; 30  
 kilos de assucar de 3<sup>a</sup>, 18\$; 40 libras de  
 banha americana, 28\$; 2 caixas de papel  
 de fumar, 15\$; 2 kilos de fumo desfiado,  
 5\$; 3 ditos de dito Aymoré, 9\$; 1 sacco  
 de arroz, 22\$; 2.000 cigarros S. Lourenço,  
 12\$; 40 litros de feijão de cores, 12\$; 10  
 kilos de café moido, 10\$; 60 ditos de dito  
 em grão, 36\$; 4 ditos de tapioca, 2\$; 2 ditos  
 de cevadinha, 1\$400; 2 ditos de pimenta  
 do reino em grão, 2\$400; 1 dito de colorão  
 2\$; 1 lote de miudezas, 30\$; 1 dito de  
 bebidas a varejo, 15\$; 35 garrafas de  
 cerveja, 10\$; 20 meias ditas de dita, 4\$; 10  
 kilos de papel de jornaes, 3\$; 10 litros de  
 espirito, 7\$; 10 kilos de alpiste, 3\$; uma  
 caixa de massas, 7\$; uma dita de kerozene,  
 9\$; 11 garrafas de licor, 22\$; contracto e  
 posse da casa 3:000\$; armação, moveis e  
 utensilios, avaliados em 1:080\$000. E para  
 que chegue ao conhecimento de todos os in-

teressados mandei passar o presente em tri-  
 plicata, sendo que um para ser publicado na  
 imprensa, outro que deverá ser affixado no  
 lugar do costume e outro para ser junto aos  
 autos. Capital Federal, 19 de outubro de  
 1897. Fica de nenhum efeito o edital publi-  
 cado no *Diario Official* do dia 16 do corrente.  
 Capital Federal, 19 de outubro de 1897.—E  
 eu, José Candido de Barros, escrivão, o sub-  
 screvi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

### PARTE COMMERCIAL

#### Camara syndical dos corre- tores de fundos publicos e particulares da Capital Fe- deral

Provas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 13/32	7 25/64
Sobre Paris.....	12287	12290
Sobre Hamburgo.....	16090	16093
Sobre Italia.....		14332
Sobre Nova-York.....		63689
Seberanos.....	32\$900	

#### CUNSA OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes miudas de 5 %.....	900\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %.....	947\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	1 212\$000
Ditas do Emprestito Municipal de 1896, nom.....	165\$000
Ditas do Emprestito Nacional de 1895, port.....	118\$000
Ditas idem idem, de 1 39, nom.....	1 570\$000
Ditas idem idem de 1868, de 500.....	1:454\$000
Ditas idem idem de 1868, de 1:0:0\$ ..	2:544\$000

Banco Nacional Brasileiro.....	95\$000
Dito da Republica do Brazil, 5 0/0.....	72:500
Dito idem, integ.....	14:500
Dito Lavoeira e Commercio, integ.....	109\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, integ.....	105\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	307\$000
Dito do Commercio, integ.....	213\$000
Dito Rural e Hypothecario, 7 1/2 %.....	117\$000
Dito idem integ.....	238\$000

Companhias	
Comp. Viação Ferreira Sapucaby.....	6\$000
Dita Brasileira Tereza.....	20\$000
Dita Melhoramentos no Brasil.....	24\$500
Dita de Saneamento do Rio de Janeiro	32\$500
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	80\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico.....	111\$500

Debituras	
Debs. da Estrada de Ferro Leopoldina de 10 1/2, 4 %.....	8\$000

Venda a prazo	
501 da Companhia Melhoramentos no Brazil, v/c até 19 de novembro.....	25\$000
Capital Federal, 19 de outubro de 1897	O syndico, Thomas Robeio

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, auterizado  
 por alvará do Sr. Dr. Nestor Meira, juiz da 11<sup>a</sup> pretoria  
 da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 23 do  
 corrente, 200 acções da Companhia Seguros Lealdade,  
 pertencentes a espolio.  
 Capital Federal, 18 de outubro de 1897.—O syn-  
 dico, *Thomas Robeio.*

### AVISO

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorizado por al-  
 vará do Sr. Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da  
 Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal  
 venderá em Bolsa, no dia 22 do corrente, os seguintes  
 titulos:  
 150 acções da Companhia de Seguros Lealdade, com  
 10 %.  
 10 ditas da Companhia Cordosilha, integ.  
 54 ditas da Companhia E. de F. M. S. Jeronymo, com  
 25 %.  
 32 ditas da Companhia V. Sapucaby, com 10 %.  
 62 1/2 ditas idem, integ.  
 60 ditas da Companhia M. da Lagôa de Botafogo,  
 integ.  
 250 ditas da Companhia E. de F. Central Alagoana,  
 com 20 %.  
 25 ditas da Companhia Fertil Industrial de Vinagre,  
 com 75 %.  
 44 ditas da Empresa O. Publicas no Brazil, integ.  
 50 ditas da Comp. Industrial de Linho Brasileiro,  
 com 10 %.

10 ditas da Comp. Febrica de Biscuitos Internacio-  
 nal, integ.  
 15 ditas da Empresa O. Publicas da Bahia, com  
 40 %.  
 50 ditas da Comp. Industrial Fidelidade, com 30 %.  
 5 ditas da Comp. Nacional Pintura e Decorações,  
 integ.  
 50 ditas do Banco Central, com 85 %.  
 5 ditas da Comp. Cerveja Guanabara, integ.  
 20 ditas da Comp. Minas do Assurnã, 40 %.  
 Capital Federal, 14 de outubro de 1897.— *Thomas  
 Rabello, syndico*

### SOCIEDADES ANONYMAS

#### Companhia Pastoril Mineira EM LIQUIDAÇÃO

Acta da assembleia geral ordinaria, em 2<sup>a</sup> con-  
 vocação, realizada em 13 de outubro de  
 1897

Aos 13 de outubro de 1897, ao meio-dia, no  
 2<sup>o</sup> andar do predio à rua do Hospicio n. 26,  
 presentes accionistas da Companhia Pastoril  
 Mineira, representando 1.610 acções, o Sr.  
 commendador C. A. de Araujo Silva, na  
 qualidade de liquidante da dita companhia,  
 declarou que, tanto por haver numero legal,  
 como por ser esta a segunda convocação, po-  
 dia a assembleia funcionar, e por isso propoz  
 para presidir a o Sr. Dr. Victor F. Braga  
 Mello, que occupou a presidencia, convidando  
 para 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> secretarios os accionistas Dr. Bento  
 Coelho de Almeida e Eduardo Marques Lis-  
 bca.

O Sr. presidente disse que, como consta  
 dos annuncios publicados, a presente assem-  
 bleia fora convocada para prestação de contas  
 e conhecimento do estado da liquidação, na  
 conformidade do art. 93 do decreto n. 434,  
 de 4 de julho de 1891.

Obtendo a palavra, o Sr. commendador  
 Araujo Silva leu o relatório organizado pelos  
 liquidantes e que é do teor seguinte:

«Srs. accionistas—Depois da vossa appro-  
 vação de contas na ultima assembleia geral,  
 realizada em 20 de fevereiro deste anno, te-  
 mos procurado concluir a liquidação da Com-  
 panhia Pastoril Mineira; mas, como sabeis,  
 a situação que atravessamos tem impedido a  
 commissão liquidante de realizar a venda de  
 alguns terrenos que a companhia ainda pos-  
 sue em Tres Corações do Rio Verde, Estado  
 de Minas Geraes; esperam, entretanto, os  
 liquidantes que não se demorará a con-  
 clusão da liquidação.

Pelo balanço que agora vos apresentamos,  
 fechado em 30 de junho proximo passado,  
 vereis o estado da liquidação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1897.—Por  
 procuração do Banco da Republica do Brazil,  
*Luiz Alves da Silva Porto.—C. A. de Araujo  
 Silva.*

Finalmente, o Sr. commendador Araujo  
 Silva observou que, segundo o balanço fe-  
 chado em 30 do corrente anno, compunha-se  
 o activo do seguinte:

Accionistas:	
Entradas a realizar.....	400:000\$000
Bens de raiz:	
Em Tres Corações.....	36:189\$933
Conta de animaes:	
Valor dos existentes.....	1:300\$000
Hypothecas.....	75:000\$000
Letras a receber.....	12:500\$000
Banco da Republica do Brazil.....	41:400\$000
Caixa: saldo.....	141\$544
Moveis e utensilios:	
Em sede, Tres Corações e Bem- fica.....	1:515\$000
Devedores.....	62\$000
Lucros e perdas.....	1.015:702\$813
	1.583:831:290

Analyzadas as verbas componentes do pas-  
 sivo, o Sr. commendador Araujo Silva passou  
 a analysar o passivo que é:

Capital.....	1.000:000\$000
Banco de Credito Real do Bra- zil.....	503:831\$290
	1.583:831\$290



Modo de funcionar—Estando a ventaneira 1 em movimento, á velocidade de 350 a 400 voltas, actuada pela pulia motora 1', e gyrando tambem os cylindros 3 e 2 por meio de suas respectivas pulias; isto é, a pulia 5 do cylindro 2, recebendo o seu movimento da pulia 4, do cylindro 3, o qual é tocado pela pulia 3' em connexão com a pulia 2' montada no eixo da ventaneira; deita-se na moega A o café descascado ou qualquer outro grão a separar, quer em differentes tamanhos, quer das palhas, cisocs, etc., que contém.

Da moega A o café cabe em uma rampa *a* que o distribue em todo o comprimento do cylindro 2.

Este cylindro, assim como o cylindro 3, é formado por uma serie de discos consecutivos *b*, cheios ou com raios *d*, collocados em um eixo commum *c*, de modo que os seus centros se encostem juntos, ficando os centros apertados juntos, por meio de porcas aparafuzadas sobre roscas de passos inversos, abertos no eixo *c*, nos logares correspondentes ás extremidades dos cylindros.

Dous estaes longitudinaes *t*, com porcas firmadas sobre os discos testeiros, atravessam todos os discos e servem para impedir qualquer movimento de torcimento parcial dos mesmos durante o trabalho. A grossura *e* dos discos relativamente ao comprimento dos seus centros é tal que estando os centros encostados, o espaço existente entre as faces correspondentes dos discos, constituindo rasgos no cylindro, seja regulado pelas dimensões dos grãos destinados a serem separados pelo dito cylindro. As larguras dos rasgos dos cylindros 2 e 3, são respectivamente combinadas para que a separação dos grãos de menores dimensões seja effectuada pelo primeiro cylindro, e a dos grãos maiores pelo segundo.

O café e corpos estranhos, distribuidos pela rampa *a*, cujas dimensões permitem a passagem dos mesmos pelos rasgos do cylindro 2, atravessam este e cahem em B, emquanto que o café e corpos de maiores dimensões que os primeiros são arrastados pelo cylindro, no seu movimento de rotação, e despejados em F e atravessam o em seguida as columnas de ar C e G para irem depositar em H, onde a rampa *h* os distribue ao cylindro 3. Pelos rasgos deste cylindro atravessa o café descascado, rejeitado pelo precedente, cahindo sobre a rampa *g* para dali entrar na columna de ar G, onde é ventilado e se junta com o da columna C para serem conjuntamente recolhidos na bica em N. A passagem destes grãos para o tambor da ventaneira, sendo impedida pelos tecidos de arame M e D, a palha grossa, o café marinho ou não descascado e outros corpos estranhos ou grãos maiores áquelles que se quer separar, isto é, que não puderam passar pelos rasgos do cylindro 3, são arrastados pela sua superficie e atirados em *o*; atravessam em seguida a columna de ar P, precipitando-se o café não descascado em Q e sahindo pela bica R, emquanto as palhas, cisocs, etc., passando o registro S, são expellidos fóra da machina em V, juntando-se as palhas, cisocs, etc., provenientes das columnas de ar C e G, que transpuzeram o registro I e sahem tambem da machina em E e V.

Para conservar os rasgos ou passagens de separação dos cylindros, sempre limpos e desimpedidos, adapto, em lugar de vassouras, geralmente empregadas para effeitos identicos, pentes de qualquer metal ou feitto cujos dentes penetram nos referidos rasgos ou passagens.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos meus melhoramentos:

1º a combinação das diferentes columnas de ar, com as entradas para o café a separar, e sahidas de uma para outra columna, como indicado fig. 1;

2º a distribuição do ar para as columnas, regulada na entrada pelos registros U e T e na sahida pelos registros I e S, como indicado fig. 1;

3º, o modo e a disposição relativos á produção e distribuição do ar pela ventaneira 1 (vide fig. 1);

4º, a combinação de cylindros separadores com columnas de ar, independentes, entre si, nas quaes são ventilados os productos classificados por tamanho pelos ditos cylindros, com o fim de permittir o emprego de correntes de ar independentes e de forças proporcionadas aos respectivos tamanhos dos grãos que devem ventilar; sendo assim que, por exemplo, no aparelho melhorado, representado a titulo de especimen, na primeira columna é ventilado o café pequeno e a palha respectiva separados pelo primeiro cylindro 2; na segunda columna são ventilados os cafés: chato e maior, e palhas respectivas separadas pelo segundo cylindro 3; e na terceira columna ventilados finalmente os cafés: marinho ou não descascado, rejeitado pelo segundo cylindro;

5º, em ventiladores-separadores, a applicação de cylindros separadores formados cada um por uma serie de discos cheios ou de raios, collocados consecutivamente em um eixo commum e combinados de modo a formar um cylindro dotado de uma serie de rasgos, normaes ao eixo de igual largura, determina-la conforme as dimensões dos grãos que o cylindro é destinado a separar, como representado figs. 1 e 2;

6º, com os cylindros separadores, a combinação de pentes metallicos com dentes penetrando nos rasgos ou passagens de separação dos ditos cylindros;

7º, o conjunto das diversas partes constituindo a machina actualmente melhorada, assim, como todas as suas disposições de detalhes, permittindo realizar a separação, de diversos tamanhos, de café em côco ou descascado (ou de qualquer outro producto em grão) de outros quaesquer grãos, palhas, corpos de differentes tamanhos, terras, torrões, etc. que estiverem, excluindo para esses todo e qualquer systema de peneiras, animado de movimento alternativo.

Tudo como acima, substancialmente descrito e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1897.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.281 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para « Aperfeiçoamentos em processos eapparelhos de distillação e de rectificação » Invenção de Emile Guillaume, residente em Paris (França).

A minha invenção tem por objecto differentes aperfeiçoamentos trazidos por mim tanto aos processos que servem para effectuar a distillação e a rectificação continua, como aos apparelhos que permittem effectual-as.

Estes aperfeiçoamentos tem por fim permittir que se obtenham os productos mais perfeitos possiveis com o minimo de despesa.

Applicam-se tambem todos á distillação e á rectificação de alcoes e aguardentes quaesquer.

Para facilitar a intelligencia da descripção, seguirei os desenhos annexados, que representam a titulo de exemplo.

Fig. 1, é uma vista em elevação, com partes em secção, do conjunto de apparelhos de distillação e de rectificação continuas e simultaneas estabelecido conforme minha invenção. Fig. 2, a vista, de uma variante do topo da columna de distillação, permittindo envelhecer os alcoes e aguardentes. Figs. 3 e 3', as vistas em elevação seccional e em plano de um dos taboleiros da columna de rectificação; a fig. 3' representam o desenvolvimento da bolhagem do vapor no liquido (oleos e alcoes superiores). Figs. 4, 4' e 4'', vistas em elevação seccional e em plano de diversos taboleiros da columna de extracção dos productos finaes; as figs. 4 e 4'' representando as vistas em elevação seccional, em plano de um dos taboleiros ordinarios; e a fig. 4' a vista em secção de dous taboleiros estabelecidos de um modo especial. Figs. 5 e 5' vistas em elevação seccional e em plano de um dos taboleiros da columna de extracção dos productos iniciaes (etheres, aldehydes, etc.)

fig. 6 uma variante da fig. 1; fig. 7 uma vista em maior escala de uma provete fechada de minha invenção; fig. 8 a vista de um apparelho de ebulição de vinhaços, produzindo o vapor necessario ao funcionamento das columnas de distillar e de rectificar nas distillações de melações, batatas, varios grãos etc.; figs. 9 e 9' vistas em elevação seccional e em plano dos taboleiros cheios com cupolas perfuradas utilizadas a vontade nas columnas; fig. 10 uma vista em plano de uma columna de distillar independente para o trabalho dos mostos espessos; fig. 11 uma vista em secção pela linha A B da fig. 10; fig. 12 uma vista em secção pela linha C D da mesma fig. 10; e fig. 13 uma vista em elevação da transformação de uma installação existente de rectificação descontinua pela applicação dos meus presentes aperfeiçoamentos em rectificação continua aqui especificados.

Os mesmos algarismos ou letras de referencia indicam os mesmos elementos nas diversas figuras.

A fig. 1, disse, representa a vista em elevação do conjunto de um apparelho combinado, conforme a minha invenção, para obter de vez e de um modo continuo, na distillação mesma e sem ser preciso repassagem intermediaria, alcoes extra neutros perfeitos, muito concentrados com o minimo possivel de productos de cabeça (*produits de tête*), e de productos de fim, (*produits de queue*) uma despesa de vapor minima, e uma grande facilidade de vigilancia.

O apparelho funciona dividindo, como é necessario para obter um alcool extra neutro, o trabalho em tres phases distinctas. Distillação propriamente dita; extracção dos productos de cabeça; extracção dos productos finaes.

Nesta fig. 1, a columna 1 é essencial e unicamente uma columna de distillação. O vinho que sae do recuperador 2 pela conducta 3 entra sobre o taboleiro superior da columna 1, o vapor chega ao baixo dessa mesma columna pela cupola annullar 4, para poder bolhar uma primeira vez no envasamento. A pressão está regulada pelo regulador a regimem variavel 5,5' que eu imaginei; caracterizado pelo que segue. A tomada de pressão que age sobre o regulador 5,5' faz-se no topo da columna 1 em 6; e, apesar disso, colloco o regulador sobre o soalho inferior 7, (o que facilita o acesso do aparelho), obtenho esse resultado fazem lo reintegrar na columna 1 o excesso do liquido proveniente da condensação por uma retrogradação especial 8.

O recipiente superior 5 deste regulador descança sobre porcas 9 fixadas sobre as hastes-guias atarrachadas 10. Estas porcas tem exteriormente a forma de engrenagens e estão accionadas solidariamente por uma mesma cadeia Gall 11. Basta, pois, dar volta ao volante 12 fixado em uma das porcas supportes para fazer subir ou descer o recipiente com fluctuante 5, e, por consequencia, fazer variar a pressão de regimem conforme se quizer.

Para augmentar o curso possivel, estabeleci uma bainha 13 por baixo do recipiente inferior 5'; nessa bainha accommoda-se a parte mergulhante 14 do tubo de ascensão.

15 é a torneira e o tubo de tomada de prova do esgotamento, o qual tambem se pôde verificar pela torneira 16. Faço voltar a purga do pequeno quebra-escumas 17 automaticamente por uma retrogradação 18 na columna ou no siphão de sahida dos vinhaços 19.

O recuperador 2 recebe ao mesmo tempo, pelo siphão de sahida 19, os vinhaços provenientes da columna 1 e, pelo siphão de sahida 20, a agua esgotada proveniente do envasamento da columna de extracção dos productos de fim 21, cada vez que não ha interesse em concentrar os vinhaços.

O modo de estabelecimento dos siphões de de extracção 19 e 20 tem por effeito permittir aos vapores arrastados voltar na columna pelas pequenas communicações 22, 23, para que não façam obstaculo á sahida dos vinhaços desta columna para a tubulura *ad-hoc*.

Os vapores que se escapam da parte superior da columna 1 passam pela quebra-escumas 24, disposta de tal modo que obriga todos os vapores a sahirem de um tubo central, pelo lado opposto á communicação 25 e a contornar inferiormente a parede do domo 26 antes de chegar a esta communicação.

As escumas tornam a voltar por um mergulhador 31 sobre o taboleiro superior.

Esses vapores passam directamente pela communicação 25 para ir, sem serem condensados, á columna 27 de extracção dos productos de cabeça. Penetram á mesma altura que se tivessem sido transformados em fleumas liquidos, de maneira a deixar por baixo um numero de taboleiros sufficiente para acabar a depuração da retrogradação. De facto, é uma alimentação de columna feita na altura ordinaria, mas com vapores alcoolicos em lugar de ser feita com os fleumas ordinarios liquidos.

Para fornecer o pouco vapor necessario á depuração sobre os taboleiros inferiores, tomo quer ao envasamento da columna 21 ou da columna 1, (mas sobretudo da columna 21) ou, ainda, tomo directamente do vapor directo ou de escapamento, que faço chegar ao baixo da columna 27. Na fig. 1, o vapor esgotado é tomado na parte inferior da columna 21 e chega ao baixo da columna 27 pela conducta 28 e torneira 29, esta ultima servindo a regular a quantidade de regimen. Claro é, demais, que este aquecimento complementar pode ser feito, seja por mistura directa de vapor, seja por uma serpentina ou tubos, como fica representado nas figs. 2 e 6.

Este modo de estabelecimento permite depurar completamente o alcool que retrograda, sobre os taboleiros dispostos por baixo da chegada 25 dos vapores. Com effeito, o liquido alcoolico descendente acha-se alli methodicamente atravessado por vapor, que é na origem rigorosamente indemne de qualquer producto de cabeça.

Obtenho assim os mesmos effeitos (mas com uma despesa muito menor e uma efficacia muito maior) que si a alimentação dessa columna 27 fosse feita com fleumas liquidos, como dos depuradores independentes já conhecidos.

O alcool produzido na columna 27 attinge o alto grão necessario á concentração dos productos iniciais sobre os taboleiros superiores.

Os vapores alcoolicos, depois de terem atravessado o taboleiro de cima, vão para o condensador 30.

Os vapores alcoolicos chegam á parte inferior deste condensador 30 pelo grosso cano de communicação 33, enquanto que a agua chega por cima em 34 para sahir por baixo em 35.

Para impedir a producção de uma contra-corrente ascendente da agua nos tubos do condensador, e manter assim os effeitos de uma methodicidade efficaz, estabeleço esse condensador da maneira seguinte: reduzo ao minimo necessario a secção de circulação nos tubos, mettendo em cada um delles um corpo massivo, pau ou outro, 36, que reduzirá essa secção sufficiente para impedir qualquer possibilidade de contra-corrente.

A descida da agua nos tubos é produzida pela mesma pressão que resulta da differença do seu nivel, em cima do condensador 30, com o do tubo de excesso a altura variavel 37, onde vae dar a sahida 35 da agua do condensador. O excesso 37 entra como se quizer no cano de descida formando collecter, 38. Sua altura fica regulada no momento de se pôr a andar, de maneira a assegurar o bom funcionamento do systema. Este collecter 38 recebe uma algibeira de panno de linho, que se póle facil e rapidamente mudar e que serve para a descida das aguas quentes.

Evitam-se assim os inconvenientes das incrustações nos canos metallicos.

Ora, claro está que si a rapidez da descida da agua nos tubos do condensador é (por causa da estreiteza da secção de escapamento) superior á força ascensional causada pelo

aquecimento progressivo desta agua, a contra-corrente será impossivel e a methodicidade será mantida.

Deste modo a retrogradação (que eu faço de preferencia voltar na columna pela communicação 33 mesmo; cuja secção é sufficiente para isso) está fervendo bem e foi methodicamente lambida pelo vapor ascendente que passa por essa communicação.

Isto é de uma grande importancia no ponto de vista do rendimento das columnas.

Demais, regula automaticamente a chegada da agua nesse condensador, com o auxilio do regulador especial 39, de modo a manter bem na sua camara tubular uma pressão de regimen invariavel uma vez adoptada. A maneira de funcionar deste regulador é das mais simples. O excesso 40 escorre a condensação produzida no recipiente inferior deste regulador, seja nos vinhos, seja directamente na alimentação ou na columna, como fica representado no desenho. O collecter vertical 40 tem em cima uma tampa com junta hydraulica 41, que permite o escapamento do ar ou dos gases não condensaveis accidentalmente arrastados.

No que diz respeito ao condensador 30, observar-se-ha que, em consequencia da rapidez forçada da agua sobre a superficie inferior dos tubos e do aumento de fricção que daí resulta, o resfriamento será mais efficaz para uma mesma superficie de contacto e o deposito de tartaro sobre os tubos será ao mesmo tempo tornado muito menos facil.

Extraio no estado de vapores, pela tubulura 42, collocada por cima do condensador, os ethers ou productos de cabeça que se concentram progressivamente nos taboleiros superiores e no condensador. Regulo á vontade a importancia desta extracção pela torneira 43, collocada á proximidade do distillador; os vapores vão em seguida pelo conducto 44, á parte do refrigerante 45. Impeço as obstrucções que se produziram por fim na parte baixa do syphão dessa conducta (pela accumulção da condensação nos canos), collocando, em baixo de cada conducta vertical e por baixo do ramo horizontal onde está collocada a torneira de regulamento 43, um recipiente 46 para receber á medida essa condensação; esta finalmente será extrahida seja por pequenos purgadores á mão, seja automaticamente por um siphão de diametro muito pequeno 47.

Quando sahem por baixo do refrigerante 45, que está munido de uma trombeta de ar, os ethers vão para a provete 48, representada em detalhe na fig. 7, da qual se fallará mais largamente mais adiante.

Durante esse tempo, o alcool a baixo grão; perfeitamente expurgado dos productos e cheiros de cabeça, chega ao envasamento da columna 27.

Vae então livremente pelo cano 49 para o taboleiro de alimentação da columna 21 em 50.

A columna 21 tem por effeito extrahir completamente os productores de fim. Os taboleiros superiores desta columna enriquecem-se e carregam-se methodicamente de alcool cada vez mais puro, visto que se desembaraçam progressivamente dos productos de fim.

Os vapores alcoolicos atravessam o ultimo taboleiro 51, na parte de cima da columna, perfeitamente desembaraçados destes ultimos productos e vão para o condensador 32, que está disposto identicamente como o condensador 30 na columna 27, que acabo de descrever.

Os vapores de alcool perfeitamente puros são extrahidos pela tomada 52, collocada no topo do condensador, tomada cujo fornecimento está regulado pela torneira 53, collocada á proximidade do distillador, como já ficou explicado, para a extracção dos ethers do condensador 30.

Esses vapores vão em seguida á parte superior do refrigerante 54; depois o alcool frio e em muito alto grão, extra-neuro acabou, vae para a provete 55 na maneira ordinaria.

Não haveria, demais, grande inconveniente, em tomar o alcool liquido produzido pela condensação por uma tomada especial collocada em baixo mesmo do condensador 32, com quanto que seja antes da sua entrada na columna 21 que o approximaria dos productos de fim; ficou, com effeito, estabelecido por sabios competentes que não se produz analyse no condensador para os vapores alcoolicos em muito alto grão, de modo que a parte condensada tem muito sensivelmente a mesma composição que a parte não condensada.

Para proceder assim, seria sómente necessario, afim de permittir o escapamento do ar, ter por cima do condensador um pequeno exutorio de vapores, ainda um pequeno refrigerante especialmente munido de uma trombeta.

A pouca condensação resultante desse refrigerante poderia regressar seja na columna 21, seja nos vinhos ou fleumas á vontade.

O taboleiro superior 51 da columna 21 tem o seu excesso muito mais elevado, de maneira a fazer servir esse taboleiro superior de reservatorio regulador destinado a manter a identidade do liquido lavado, retrogradando sobre os taboleiros de baixo, seja no caso de parada da columna, seja depois de algumas ligeiras fluctuações de marcha.

É evidente que esse taboleiro reservatorio regulador, em lugar de ser o primeiro, poderia ser o segundo ou o terceiro sem grande inconveniente. Bastaria, em summa, que a sua acção reguladora se exercesse a partir de um dos taboleiros de cima da columna.

Assim, á medida que o alcool vae subindo sobre os taboleiros da columna 21, fica expurgado dos seus productos de fim que retrogradam, os quaes concentram-se cada vez mais e alojam-se nos taboleiros inferiores, e isso de tal maneira que a successão dos taboleiros, que vae subindo, representa uma escala descendente, (no ponto de vista das impurezas de fim), cujo limite é O para o taboleiro superior. (É pelo menos este limite que importa attingir e conservar seguramente).

Inevitavelmente os oleos repellidos, de um lado, do baixo da columna pela vaporização extrema de todo o alcool antes da expulsão dos vinhos, do outro, da parte superior da columna pela retrogradação a altissimo grão, como ficou dito, alojam-se na parte média inferior; chegam ao seu maximo de concentração sobre os taboleiros onde o grão alcoolico é tal que o coefficiente de depuração que os interessa é igual a 1, ou o que mais se aproxima para o todo dos productos de fim que representam estes oleos.

Este ponto acha-se geralmente nas proximidades de 38 a 40°.

Convem, pois, fixar o melhor possivel esse ponto na columna (tornando alli o grão alcoolico sensivelmente invariavel), para que o maximo de concentração dos oleos fique bem alli.

É o que tem sido impossivel de obter até hoje.

A extracção desses oleos deve ser feita de maneira a não recolher na provete sinão oleos muito concentrados, não arrastando consigo sinão o minimo possivel de alcool ethylico, e deixando os taboleiros o menos possivel carregados dessas impurezas, cujo ponto limite poderia subir até ao taboleiro superior se si carregassem muito os taboleiros intermediarios.

Para esse effeito opere do modo seguinte:

Seja 56 (figs. 1 e 4') o taboleiro da columna 21, correspondente ao ponto de concentração maxima de que acaba de ser fallado, a marcha do todo está regulada de maneira a manter o grão alcoolico o mais conveniente nas proximidades de 38 a 40°, por exemplo, de uma maneira sensivelmente invariavel.

Este taboleiro 56 faz duplo fundo e não deixa passar sinão os vapores montantes, sem deixar retrogradar directamente o liquido sobre o taboleiro de baixo; 56' é um tubo de ar servindo para permittir que se encha

o duplo fundo. Esse liquido que não pôde retrogradar, vae pelo conducto 57 ter a um recipiente 58, constituindo um recipiente volante, regulador de uma grande capacidade relativa, na qual elle chega pelo mergulhador 59; circula alli lentamente e sem bolhões, para sahir em baixo por uma cupola annular 60, communicando com o cano 61 e regressar na columna sobre o tableiro 62, como fica representado no dezenho.

O recipiente 58, que está circumdado de um isolante para evitar o resfriamento, preenche assim uma dupla funcção:

1.º Logo que os oleos estão assás concentrados para poder formar globulos na massa submettida ao decañço, esses globulos separam-se da massa durante a passagem do recipiente 58, no qual se produz um estado de decañço tão absoluto quanto é possível, e reúnem-se para sobrenadar na parte superior.

Regula-se a sua extracção pela torneirinha 63, de maneira a manter sempre ao de cima do recipiente 58 uma camada sobrenadante sufficiente para não arrastar alcool livre para o provete.

E' pois um decantador de oleos.

Esses oleos vão em seguida, pela conducção 64, para um pequeno refrigerante correspondente 65, depois para o pequeno provete 66.

Assim como o indica o dezenho, uns espelhos permittem que se veja o que se passa na parte superior do recipiente 58.

2.º O recipiente 58 é ao mesmo tempo um accumulador, isto é, uma sorte de volante regulador susceptível de absorver os excessos momentaneos de alcool que se podem produzir na columna e de os restituir em seguida, sem affectar por isso a marcha da columna, de modo a tornar mais estavel o regimen desta marcha.

Esta faculdade é particularmente preciosa.

Com effeito, o ponto talvez o mais delicado na conducta das columnas continuas, marchando a um grão muito alto é este:

Si a quantidade de alcool extrahida no provete não corresponder mathematicamente á quantidade introduzida no mesmo instante pela alimentação na columna, ha uma perturbação continua e muito perigosa na marcha desta. E' a quantidade que corre no provete menor do que a quantidade introduzida pela alimentação? A columna fica logo sobrecarregada, e como os tableiros de cima — já a um grão muito alto — não se podem carregar mais, é absolutamente preciso que esta sobrecarga seja absorvida pelos tableiros de baixo, de modo que, não se remediando logo, o esgotamento resentir-se-ha immediatamente, e o sobejo de alcool partirá logo regularmente com os vinhaços.

Este regimen durará enquanto não variarem — e, quasi sempre para cair no excesso contrario — o escoamento do alcool no provete, ou enquanto a alimentação não se achar diminuida na proporção necessaria.

Si agora a quantidade de alcool que corre no provete for maior do que a que se for introduzida pela alimentação, é preciso necessariamente que a columna se descarregue progressivamente, exactamente da falta produzida pelo excesso de escoamento sobre a alimentação.

Os tableiros vão-se, pois, esgotar successivamente de baixo para cima, a partir do pé da columna, de tal modo que, si o tableiro onde o grão alcoolico era de 10°, por exemplo, se achasse ser ainda agora o duodecimo tableiro, contando a partir de baixo, tornar-se-hia primeiro o 13°, depois o 14°, o 15°, o 16°, etc....; e continuaria a subir assim cada vez mais até se ter diminuido exactamente do que é preciso o escoamento no provete ou augmentado a alimentação.

Para tornar a pôr as cousas em estado regular, será necessariamente preciso forçar a diminuição do escoamento ou a augmentação da alimentação, o que breve fará recahir no excesso contrario, e assim por deante, porque nunca se poderá chegar a obter, á mão, a equivalencia absoluta entre a introdução e o escoamento.

Tem-se, pois, assim, uma serie de fluctuações continuas sobre os tableiros, perigosas

ao mesmo tempo para o esgotamento e para a qualidade do alcool, do facto que a séde do maximo de concentração dos productos de fim se approximam ou se afastam alternativamente do alto da columna.

A habilidade na conducta dessesapparelhos só pôde consistir em diminuir a amplitude dessas fluctuações, em as seguir e em as prevenir, para as corrigir e attenuar os seus effeitos por uma attenção intelligente de todos os instantes. Eis tudo o que se pôde fazer e é um meio sobre o qual se não deve contar de uma maneira absoluta.

De onde resulta que se vê frequentemente grão alcoolico oscillar sobre um mesmo tableiro entre 20° e 80°.

Ora, o emprego do recipiente accumulador 58, remedia perfeitamente esses inconvenientes capitaes.

Com effeito, no logar em que elle age, o liquido alcoolico pôde em rigor baixar ou augmentar de 5° em relação ao grão medio, sem que isso tenha uma repercussão sensível, seja sobre os tableiros de cima, seja em baixo sobre o esgotamento, sem mesmo que se produza uma deslocação apreciavel na classificação sobre os outros tableiros.

E' para este ponto que uma modificação de grão exerce menos influencia sobre os limites dados. E' o grão que corresponde ao maximo de elasticidade.

Ora, dando, por exemplo, a esse recipiente uma capacidade de 2<sup>ms</sup>, sejam 20 hectolitros, elle absorverá ou restituirá dous hectolitros de alcool a 106° por uma variação total de 10° sobre o tableiro correspondente, sejam cinco de mais e cinco de menos do que o grão medio do regimen. Pôe assim muito facilmente supprir durante quatro horas a uma insufficiencia ou a um excesso de alimentação correspondente a 50 litros de alcool a 100° por hora sobre o escoamento no provete.

Graças a este orgão, as passagens das lavagens dos fundos de cubas e os outros pequenos accidentes ou fluctuações momentaneas, já não exercem influencia alguma sobre a boa marcha das columnas.

Um thalpotasimetro ou um thermometro está collocado na parte superior do mergulhador 59, ao topo deste recipiente, como verificador constante.

Para extrahir os productos de fim intermedios, outros que os oleos susceptiveis de sobrenadar, disponho outras tomadas de extracção 66 que colloco sobre os tableiros que se acham na vizinhança da alimentação. Esta extracção secundaria pôde ser feita de uma maneira continua ou intermitente, de modo a manter a columna em bom estado de funcionamento, conforme a natureza dos vinhos ou fleumas; esta extracção vae pelo conducto 66 ao pequeno refrigerante 65 ou ao pequeno provete 67.

As tomadas de prova ou de esgotamento fazem-se em 68, sobre o segundo ou terceiro tableiro a partir do envasamento, para ter uma margem de segurança; esses vapores de esgotamento vão para o pequeno refrigerante especial 69, e para o pequeno provete 70.

Os provetes 66 e 70 são de preferencia do typo descripto, fig. 7. Os escoamentos dos provetes de esgotamento das columnas 1 e 21 podem ser recolhidos cada um em um recipiente especial fechado 71 (fig. 6, cuja torneira de despejo está fechada com um cadeado para só ser aberta pelo chefe da fabricacão ou pelo director, de modo a verificar regularmente depois de cada posto si o esgotamento ficou bem perfeito.

Para regular automaticamente a alimentação das columnas, imaginei um pequeno dispositivo que representei na fig. 1: consiste em uma pequena torneira 72 permittindo (na medida que se julgar conveniente por um ensaio empirico, feito no momento de pôr a andar) a um ligeiro fio de vapor alcoolico vindo de um dos tableiros, onde o grão varia mais facilmente (do tableiro 62, por exemplo) de chegar em um condensador 73, este ultimo communica elle mesmo directamente, por um cano de forte secção 74 com o recipiente inferior 75 do regulador com fluctuante 76, o qual regulador é de preferencia a regimen variavel, do typo acima definido.

O pequeno condensador 73 pôde estar envolvido em um liquido á temperatura sensivelmente constante, para attenuar os effeitos das variações da temperatura exterior.

Si o grão alcoolico dos vapores subir a condensação do ligeirinho fio, indo para o pequeno condensador 73, diminuirá, por consequencia a pressão augmentará, obrando sobre o regulador que fechará tanto mais a valvula 77, collocada sobre o cano de alimentação 3 da columna 1.

Si o grão alcoolico desses vapores diminuir, a condensação augmenta, e o effeito contrario produzir-se-ha. Esta regularização produz-se lenta e suavemente, precisamente como convém.

O regulador poderá ainda, na disposição da fig. 1 actuar, querendo-se, sobre uma valvula collocada na conducta 49, trazendo o fleuma depurado do envasamento da columna 27 á columna 21.

Nesse caso, como isso fará variar o nivel no envasamento da columna 27, essa variação de nivel fará mover um fluctuante que actuará elle mesmo sobre uma valvula de alimentação directa da columna 1, de maneira que a marcha do conjuncto fique bem em harmonia.

A tomada de vapores alcoolicos 72 poder-se-ha collocar em qualquer outro logar, conforme os casos e as applicações.

O pequeno conductor 73 pôde evidentemente ser disposto de outra maneira, sem mudar nada a este systema de regulador automatico de alimentação.

Tornar-se-ha a fazer entrar immediatamente na columna ou tornar-se-ha a mandar para os vinhos ou fleumas por um syphão, a retrogradação que dahi provenha.

Uma pequena tomada de vapores alcoolicos 78, collocada sobre a communicacão 25 da columna 1 á columna 27, permittie que se tome uma prova quando se queira, para verificar o grão dos vapores alcoolicos provenientes da columna 1; a sua sahida é pelo pequeno provete 79. Esta tomada pôde ser util, sobretudo no momento de pôr a trabalhar uma installação para servir de ponto de marca com um thalpotasimetro, collocado quer no domo da columna 1, quer em um dos tableiros inferiores da columna 27.

O aparelho da fig. 1 comprehendendo, emfim, para servir a columna 21, um systema de regulador de vapor a regimen variavel de uma efficacia muito grande. Está constituido por um fluctuante 80, seguindo o nivel da agua na caixa 81; faz corpo com um cano 82 de um diametro sufficiente que faz as vezes da valvula equilibrada; este cano tem aberturas 83 muito grandes, por cima e por baixo de uma superficie cylindrica 84 cheia em uma altura de tres centimetros mais ou menos (variavel conforme os diametros das conductas de vapor), de modo a poder obturar a chegada do vapor 85. A sua marcha está limitada á quantidade justa conveniente para que a chegada se faça em cheio, quando o fluctuante está subido de tres centimetros, e que fique obturada quando o fluctuante decañça no fundo da caixa.

Este recipiente 81 communica pela sua parte superior com o pé da columna 21 por uma forte conducta de chegada de vapor 86, que pôde desembocar seja acima, seja abaixo do nivel do liquido no envasamento. Communica, além disso, por baixo e por um cano flexivel qualquer 87, com o pequeno vaso superior 88, munido de um excesso 89, susceptivel de receber elle mesmo um cano de descarga para o excesso de agua.

Este vaso 88, representado em secção no dezenho, constitue uma porca guiada em uma haste atarrachada 90 fixada sobre uma armacão especial, de tal modo que só pela manobra do volante 91, sobe ou desce a vontade.

Para fazer funcionar este regulador deita-se agua no vaso 88 até que seja sufficiente para fazer fluctuar o fluctuante 80 e encher o vaso 88, até ao nivel do excesso em marcha.

Se a pressão subir na columna 21, o nivel abaixa no recipiente 81, e o fluctuante, seguindo o nivel da agua obtura directa-

mente a chegada de vapor; se pelo contrario a pressão descer, o nivel sobe no recipiente 81, e o fluctuante descobre de uma quantidade maior o orificio de chegada de vapor.

Com um curso limitado a 3 c/m por exemplo, o fluctuante descobre ou obtura completamente um orificio de chegada annullar de mesma altura, o que corresponde á secção de um orificio que tivesse 120 m/m de diametro.

Este typo de regulador é de uma efficacia muito grande, á condição, bom entendido, de não exigir delle uma obturação hermetica.

É naturalmente á torneira que nesse caso se deve recorrer.

As torneiras 92 e 93 collocadas á direita da fig. 1, são torneiras de quadrante para a agua indo para os refrigerantes 45 e 54 depois para os condensadores 30 e 32.

Em marcha estão completamente abertas e são os reguladores 39, 39', collocados á esquerda e á direita dos condensadores 30 e 32, que regulam a introdução, actuando sobre as valvulas 34, 84'.

Com effeito, a quantidade de agua necessaria para os condensadores é sempre sufficiente para os refrigerantes.

Emfim a torneira de quadrante 94 serve á alimentação do vinho na columna 1. Querendo-se regular a alimentação automaticamente deve-se tambem abrir completamente e é o regulador 73, 76 que fará o necessario.

Tem-se assim um conjuncto completo cuja harmonia da marcha está regulada e mantida automaticamente de modo a não ser preciso intervir sinão no caso de accidente ou parada.

As figs. 3 e 3' do desenho representam um typo de taboleiro, tendo um grande desenvolvimento de bolhagem, que eu applico de preferencia á columna 1.

Este desenvolvimento é de 12,25 para um diametro de columna de 1,40. O liquido alcoolico cae alternativamente pelos excessos S' para ir aos excessos S, depois de ter passado debaixo das cupulas C' e C e reciprocamente. Estas cupulas estão furadas com um buracinho na parte superior para impedir que façam aspiração nas paradas.

As figs. 4, 4' e 4'' representam um mesmo typo de taboleiros de altura muito reduzida, que eu applico aos troncos de retificação da columna 21 que contém 100 taboleiros, não obstante a sua altura reduzida.

O desenvolvimento da linha de bolhagem é de 7,65 para uma columna de 1,10 de diametro. Deve-se tomar a mesma precaução que para as cupulas, do mesmo typo (as figs. 3 e 3' para evitar o despejo parcial dos taboleiros nas paradas).

Os taboleiros 56 e 62 dessas figs. 4, 4' e 4'' são taboleiros de partida e de volta do recipiente regulador decantador dos oleos 58, de que já se fallou.

As figs. 5 e 5' representam um novo systema de taboleiro, a analyses multiplices e methodicas, estabelecido de tal modo que cada compartimento equivale a um taboleiro separado. A flecha da fig. 5' indica o trajecto do liquido: o vapor passa, bem entendido, em sentido contrario através das cupulas com linhas de bolhagem onduladas ou rectilneas O.

Cada taboleiro trabalha como uma columna massica munida de cupulas de bolhagem, o cano x de diametro muito pequeno estabelece a igualdade de pressão entre a partida do liquido em cima do taboleiro e o excesso que alimenta o escoadouro.

Depois de ter atravessado as dez linhas de bolhagem de cada taboleiro, o vapor montante atravessa uma cupula supplementar perfurada e, depois a cama de liquido alcoolico que cahe do taboleiro immediatamente superior.

Ha assim 11 bolhagens successivas e methodicas por taboleiro, o que faz estritamente corresponder cada um desses taboleiros a 10 ou 11 taboleiros communs. Ficam cheios durante as paradas sem que possa cabir nada sobre o taboleiro de baixo, se estiverem vedados, bem entendido. A diffe-

rença de nivel entre uma linha de bolhagem e a seguinte está representada no desenho como sendo de 25 m/m; mais comprehende-se que se póde variar-a.

No desenho a linha de bolhagem para cada compartimento tem mais ou menos quatro metros de desenvolvimento para uma columna de 1,25 de largura; este comprimento de desenvolvimento póde ser augmentado ou diminuido, conforme for preciso, para uma mesma largura de columnas, modificando somente a largura do comprimento para permitir a augmentação da dobra-dura.

É este o typo de taboleiros que adoptamos de preferencia para a columna 27; graças a isso, esta columna que só tem 3m,50 de altura total comprehendido o domo, corresponde a uma columna tendo 80 taboleiros, a razão de 10 taboleiros por tronco.

Comprehende-se facilmente quantos serviços póde prestar um tal systema de taboleiros que ha de ter sua applicação em muitos casos.

A fig. 2 representa um dispositivo que se póde combinar com o da fig. 1, para envelhecer, o extra-neutro, ou quaesquer aguardentes e alcools.

Todo o systema está representado por cima da columna 1 da fig. 1; os vapores de distillação tem accesso por cima do domo no exterior de tubos Field T, a condensação resultante chega á tubuleira n e póde ser retrogradada seja para a columna de distillar 1, sobretudo quando esta funciona isoladamente, seja para a columna 27, de distillar-se sobre o taboleiro de chegada dos vapores da columna 1, si se trata de uma installação completa.

O alcool a envelhecer chega no tronco de envelhecimento B pelo cano m e desce de taboleiro em taboleiro até aos tubos Field onde, aquecido pelos vapores da columna de distillar, dá vapores que tornam a subir de taboleiro em taboleiro atravessando methodicamente o alcool em um estado de divisão muito grande.

Como acima do espaço D o taboleiro está cheio, os vapores vão desse espaço para um pequeno condensador e pela conducta o.

A retrogradação torna a entrar no tronco pela conducta o mesmo ou por r.

Os vapores que resistiram á condensação entram por e na parte C, por cima do taboleiro cheio de que acabo de fallar; elles tornam a subir de taboleiro em taboleiro para se despojarem completamente dos vestigios de alcool arrastados que abandonam methodicamente á agua pura que chega ao taboleiro de cima pela conducta a; finalmente escapam-se completamente despojados pelo cano e, fazendo o officio de trombeta de ar. Enquanto ao fio de agua que ficou assim carregado dos vapores alcoolicos arrastados, sahe por g e a conducta b para ir para uma tina de espera, ou para a tina do vinho, ou então directamente para a columna 1 ou para a columna 27.

O alcool envelhecido vae pela sahida h para o provete.

No caso em que se quizesse operar o envelhecimento p-lo meio do ar empregado só ou concurrentemente com a ebulição lenta, dispu em q uma chegada de ar, o qual insuflado de um modo qualquer sóbe de taboleiro em taboleiro e segue absolutamente o mesmo trajecto que o que ficou indicado para o vapor.

Vê-se que esta disposição torna absolutamente impossivel qualquer perda de alcool e não exige nenhuma despeza do vapor supplementar.

A fig. 6 representa uma variante particularmente applicavel a depuração das aguardentes e dos tafias, na qual o extractor dos productos de cabeça 27 está collocado directamente por cima da columna de distillar 1; é sempre o mesmo principio e o mesmo processa que os que já expliquei. Os vapores de columna de distillar, depois de terem atravessado o quebra-escumas 24, entram em uma certa altura na columna de extracção dos productos de cabeça 27, o fundo 95 estando cheio bem entendido.

O alcool 'desembaraçado' dos seus productos de cabeça escapam-se á medida pela torneira 93 e o cano 97. O aquecimento do envasamento faz-se, de preferencia, pelo meio da serpentina 98, sobretudo quando se trata de aguardente ou de rum, de modo a não abaixar de modo algum o grão.

Para aquecer essa serpentina 98, faço um emprestimo de vapor ao envasamento da columna 1 pelo meio da conducta 99. A condensação resultante regressa proximo do pé nesta ultima columna pela conducta 100.

Bem que esta disposição possa perfectamente ser adoptada para o alcool ordinario, sobretudo nas pequenas fabricas de distillação agricola, estabelecia para servir de preferencia á depuração das aguardentes e das tafias. Ora, como neste caso, importa de obter na distillação o grão commercial desses productos, previ a retrogradação 101 tomada sobre um dos taboleiros da columna 27 avizinhando a chegada dos vapores de distillação e tornando a entrar sobre o taboleiro superior da columna a distillar 1.

A importancia desta retrogradação está regulada por uma torneira de maneira a obter o grão conveniente ao provete. Poderia mesmo, em rigor, ser regulada por um regulador de alimentação do genero já descripto. Faço igualmente uso nesta variante, para regular automaticamente a alimentação do vinho, de um regulador de alimentação 73, do mesmo systema que precedentemente, baseado sobre o esgotamento dos liquidos alcoolicos e cuja tomada é feita sobre um dos taboleiros interiores da columna de distillar 1.

Para completar, querendo, a depuração por uma insuflação de ar simultanea, dispuz uma tubulura 102, para introduzir esse ar na parte baixa do extractor dos productos de cabeça.

Todo o resto desta figura comprehende-se sufficientemente pelo meio do desenho e das explicações antecedentes.

Tratando-se de tafia ou de aguardente, isto é, limitando-se a fazer a extracção dos productos de cabeça, o alcool depurado passa ao refrigerante 103, depois ao provete 55; os productos de cabeça concentrados são condensados e resfriados como ficou dito e vão para o provete 48. Si se insulfou ar, operar-se-ha o despejo completo desse ar por uma bolhagem methodica em agua sobre os taboleiros, antes de o deixar escapar-se pela trombeta.

Observar-se-ha que indiquei uma só conducta de chegada de vapor para aquecer as columnas; e aquella sobre a qual opera o regulador.

Prefiro, com effeito ter só uma conducta que tomará o vapor no balão de escapamento das machinas. Quando este escapamento for insufficiente para manter a pressão conveniente no balão, um regulador lhe introduzirá a quantidade de vapor necessaria.

Está-se assim certo de não tomar vapor directo sinão quando o vapor de escapamento é insufficiente.

A fig. 9 representa um systema de taboleiros cheios com cupulas perfuradas que tem todas as vantagens dos taboleiros perfurados sem ter os inconvenientes de se despojarem nas paradas da columna.

Demais, as cupulas perfuradas tem uma borda recalhada dentada em toda a volta em A e em A' e A'' igualmente, de maneira a produzir, em caso de insufficiencia dos buracos para a passagem do vapor, uma bolhagem simultanea pelos ditos buracos e pelas bordas dentadas e perfuradas.

A parte central C p dessas cupulas é lisa e está furada com um pequeno furo de ar (z) para impedir de fazer aspiração nas paradas; todo o resto da capsula é perfurada, como acabo de dizer.

Demais, o desenho mostra bem o modo de funcionar destes taboleiros. A figura 7 representa o meu systema de provete fechado, cuja construcção permite de a collocar, seja onde for, para fazer em seguida, sendo preciso, subir o alcool á altura necessaria, de tal modo que não haja perda de carga pelo facto da sua passagem do provete, como acontece até agora, perda de carga devida á necessi-

dade de haver um espaço livre acima da camada de alcohol para poder fazer funcionar o alcoolero.

105 representa a chegada de alcohol, 106 o provete, 107 o alojamento para o termometro, 108 é uma campana a ar fechada de vidro, 109 a sahida do alcohol, 110 uma junta de borracha, 112 é uma bainha de borracha collocada em volta do provete metallica e sobre a qual se vem atarrachar a campana de vidro até que a sua borda inferior se venha apoiar sobre a rodella 110, e constituir uma junta perfeitamente vedada. 111 é um pequeno local destinado a receber a valvula de uma pequena bomba a ar, analogo aquella de que se servem os cyclistas para encher os pneumaticos de suas machinas. A sahida do provete, a conducta do alcohol forma um siphão invertido para subir em seguida a altura necessaria.

Para fazer funcionar este provete basta introduzir-lhe o ar pelo local 111, de maneira a manter-lhe uma pressão um pouco inferior á pressão total da conducta de chegada de alcohol e superior á pressão de sahida e de recalamento.

Logo que este resultado estiver obtido, um nivel conveniente estabelecer-se-ha por si mesmo no ramo descendente a sahida do provete e este fará o effeito de um recipiente de ar collocado sobre um recalamento ou em uma conducta de agua forçada.

Introduz-se assim ar cada vez que é necessario para desembaraçar o bico de sahida do provete 106 e assegurar um espaço livre sufficiente, que demais é facilimo; mas isto só se produz com raros intervallos; em consequencia da elasticidade de margem dada pelo volume livre que se reservará no ramo descendente á sahida, o qual poderá tambem ficar provido de um recipiente de verificação de vidro.

Este novo systema de provete será notoriamente muito util todas as vezes que se quizer conhecer o gráo de uma retrogradação, ou que se quizer fazer tornar a entrar uma extracção de cabeça ou de fim, considerá-la como gosto médio a repassar, directamente de uma columna para a outra, tornando-se assim o todo perfeitamente um e solidario.

Emfim, permite que se empreguem reservatorios de alcohol acabado muito mais elevado do que o nivel dos provetes.

Póde, bem entendido, receber como todas as outras uma torneirinha de prova.

As figs 10, 11, 12, representam uma pequena columna de destillar independente, principalmente estabelecida para o trabalho dos mostos espessos. Deriva directamente do meu systema de tableiros a analyses multiplices e methodicas e trabalha ao mesmo tempo como uma columna cheia e como uma columna com tableiros de cupolas.

Os vapores alcoolicos sahem pelo orificio 113 para irem, seja para o condensador, seja para um outro elemento, seja que se rectificam ou se depuram. O vinho chega no compartimento superior 114, por esse mesmo orificio de grande secção 113, ou por um outro orificio independente, e caminha, descendo de um compartimento para o outro, no sentido indicado pela flecha sobre o rebatimento em plano da fig. 10, como em um cano continuo de secção circular no qual ficaria submettido a uma boihagem continua.

Chega assim completamente despojado no ultimo compartimento 127 e sahe em seguida pela tubulura 128, onde se ajunta uma sahida em siphão como de costume.

A altura da tubulura 128 corresponde á do compartimento 114 o mais elevado, de modo que este ultimo está sempre convenientemente carregado de vinho.

A communicação  $\alpha$ , de diametro relativamente muito pequeno, tem por fim estabelecer a igualdade de pressão de uma parte e de outra para assegurar o escoamento continuo do vinho no aparelho por uma simples desnivelação.

O vapor chega pela tubulura 129, passa bolhando sob o primeiro diaphragma dentado 130, em seguida por cima da parede 131 que

separa o primeiro compartimento do segundo (isto é o compartimento 127 do compartimento 126), bolha, no compartimento 126 e assim por diante até ao ultimo compartimento 114 enriquecendo-se methodicamente como o faria em uma columna de 14 tableiros ordinarios.

Os diaphragmas de boihagem podem ser dobrados de modo a apresentar um desenvolvimento maior como ficou indicado para os tableiros de analyses multiplices.

Bem se comprehende que o numero de compartimentos e de boihagens pode variar.

O aparelho representado, fig. 8, que é, disse um aparelho de obullição de vinhaços produzindo o vapor necessario para o funcionamento das columnas de destillar e de rectificar é de uma applicação muito util em todas as fabricas que tem precisão de concentrar, para os queimar ou seccar, os vinhaços ou as borras que sahem das columnas de destillar.

Para esse effeito, os vinhaços, que sahem da columna de destillar, são recalados directamente para este outro aparelho que faz então ao mesmo tempo as vezes de concentrador de vinhaços e de gerador de vapor para as necessidades da fabrica.

Nesta figura, 132 é uma caixa tubular ordinaria, 133 a camara dos vapores produzidos com o seu manometro 134; 135 designa a sahida dos vapores a distribuir conforme as necessidades da distillação; 136 a entrada na camara tubular do vapor em alta pressão, vindo dos geradores ordinarios; 137 a sahida da condensação, que se fará regressar de preferencia directamente nos geradores; 138 é um regulador de nivel servindo á extracção continua dos vinhaços concentrados, de modo a manter um nivel constante MN no aparelho; 139 é o cano de sahida dos vinhaços concentrados, indo para o forno de potassa ou para o seccador de borras; 140 é uma pequena tomada de pressão, servindo a estabelecer o equilibrio ao mesmo tempo no regulador de sahida 138 e no regulador de pressão 141; 142 é a sahida automatica do excesso de agua proveniente da condensação na campana 141, collocada no chão; 143 é um reservatorio superior collocado na altura necessaria conforme a pressão que se ha de produzir interiormente (8 a 10<sup>m</sup> por exemplo) para fazer mover o fluctuante que operará elle mesmo sobre a valvula reguladora, dando acesso ao vapor directo pela tubulura 136, na camara tubular do aparelho.

O regulador de nivel 138 age de uma maneira inversa da caixa do regulador 81 com o seu fluctuante 80, que já descrevi depois da columna 21 (fig. 1), de modo a manter automaticamente um nivel constante nos canos do concentrador; é a mesma disposição, mas virada, e o desenho explica bem o seu modo de funcionar.

Observar-se-ha que o nivel MN é muito baixo em relação á altura da camara tubular; adopto esta disposição para produzir a evaporação nos tubos simultaneamente, de um lado por corrimento por uma parte, e, do outro lado, em camadas delgadas forçadas pela outra parte. Para esse effeito, a metade ou os dous terços dos tubos estão munidos de funis na sua parte superior para operar o corrimento em quanto os outros estão munidos de um pau ou de um tubo cheio no interior, para conservar em torno uma só superficie anular muito delgada de circulação.

O vapor proluído nestes ultimos tubos fará de cada um delles uma sorte de elevador a emulsão, isto é, com alternancias de liquido e de vapor, muito energetico.

Deste modo, um circulo consideravel estabelece-se naturalmente, o liquido fluindo em uma parte dos tubos e subindo rapidamente pela outra parte para tornar de novo a descer.

Corrijo assim os dous systemas um pelo outro e ponho as suas vantagens em relevo.

Vê-se que o modo de funcionar deste aparelho é completamente automatico e que não exige nenhuma vigilancia.

Importa de observar por fim, que os principaes aperfeiçoamentos acima especificados, podem ser applicados ás installações já existentes de rectificação, funcionando em des-

continuo; o que permite de transformar essas rectificações descontinuas em rectificações continuas e de aproveitar por consequencia das vantagens, resultando das installações novas, utilizando em grande parte o antigo material.

A fig. 13 se representa a titulo de exemplo uma applicação deste genero.

Para realizar esta modificação colloco acima da caldeira existente 58 do descontinuo um tronco especial 144, cuja parte superior está composta do tableiros ordinarios; a parte inferior tem uma disposição especial, cujo effeito é de preencher o fim dos tableiros 56, os vapores alcoolicos provenientes da columna de esgotamento 145, que se ajunta ao aparelho existente e que corresponde á parte inferior da columna 21, são introduzidos pelo cano 146.

147 é o excesso do tableiro immediatamente superior; elle desce até perto do tableiro cheio preso na primeira junta da columna acima da caldeira; 148 é um cano de escapamento de ar da caldeira; 59 é o excesso que desce na caldeira a uma certa profundidade.

A caldeira, de que tira tolos os accessorios actuaes, agora superfluos, servo de volante accumulador e de decantador de oleos sobrenadando, a baixo gráo; preenche o officio do recipiente 58 da fig. 1.

Os oleos sobrenadados são extrahidos pela torneirinha 63 e os outros productos do fim são extrahidos, quando é preciso, por uma das torneiras 66, collocadas nos tableiros situados por cima e por baixo da chegada 146 dos vapores alcoolicos que proveem da columna de esgotamento, de que vou fallar.

Colloco ao lado da caldeira uma pequena columna distillatoria ordinaria 145 para o esgotamento continuo do liquido retrogradante da caldeira pelo cano mergulhador 61. A agua esgotada sahe constantemente do envasamento pelo cano 20.

O aquecimento do conjuncto faz-se por uma introdução de vapor em 86 sobre o envasamento precitado; colloco um thalpotrosime em cima da columna 145 para a verificação das variações da riqueza alcoolica nesse ponto e por consequencia na caldeira.

O extractor dos productos de cabeça 27, que é uma columna a accrescentar ao aparelho, recebe a sua alimentação pelo cano 25, seja em vapores, alcoolicos provenientes directamente da columna a distillar, seja em fleumas trazidos ao gráo conveniente, conforme se tratar de uma rectificação simultanea á distillação, ou de uma simples rectificação de fleumas.

Modifico o extractor dos productos de cabeça collocando um recipiente accumulador 149 por baixo de alguns tableiros a partir de cima da columna, o qual recipiente recebe o alcohol retrogradante e o restitue, depois de armazenagem, ao tableiro immediatamente inferior. Este recipiente (que póde fazer parte da columna como no desenho ou ser collocado ao lado e cujos detalhes pótem variar em consequencia), tem por effeito de armazenar os productos de cabeça no caso de insufficiencia momentanea na extracção desses productos, e de os impedir de descerem por muito tempo nos tableiros inferiores. Esta disposição tem por fim de dar uma grande segurança e uma grande estabilidade á marcha do conjuncto e de diminuir consideravelmente a necessidade de vigilancia. 150, é o excesso do recipiente; 151 é a chaminé para a passagem dos vapores alcoolicos do tableiro de baixo para o tableiro de cima e 152 o excesso do de cima que alimenta o recipiente 149. Mais esse recipiente é volumoso, e mais longa será a sua efficacia.

Emfim, colloco uma torneira de extracção 153 sobre os tableiros superiores para poder fazer, no caso de precisão, uma extracção de productos de cabeça particulares que com custo poderiam subir até ao condensador, em consequencia de sua grande solubilidade em alcohol a alto gráo, como póte acontecer com certos cheiros. Nesse caso, bastará fazer uma pequena extracção pela torneira 153 (que se collocará no tableiro onde elles

tem o seu máximo de concentração no alcohol para os expellir, isto é tanto mais facil que a sua quantidade ponderavel é sempre muitissimo fraca.

A alimentação liquida proveniente do extractor de productos de cabeça 27 faz-se na columna rectificadora pela conducta 49, acima da chegada 146 dos vapores alcoolicos. Obtem-se assim um conjunto de rectificação continua, dando uma segurança e uma estabilidade de marcha perfeitas com o minimo possivel de vigilancia; não ha mais a recejar que os productos variem de qualidade e que o alcohol se perca em parte, em consequência de uma falta de esgotamento da agua repellida para fora como vinhaço á menor ausencia de attenção, como se objectava até aqui na rectificação continua.

A calleira transformada em recipiente accumulador volante, tem uma capacidade tão grande que póde armazenar um grande excesso de alcohol, ou restituil-o por uma variação de grão fraquissima, a qual variação tem pouca importancia neste ponto, assim como ficou antecedentemente especificado.

Bastará deitar um golpe de vista sobre o thalpotasimetro 154 duas ou tres vezes por dia, para modificar, se houver logar, o escoamento no provete do alcohol acabado, para se estar continuamente assim na situação de um corrimento de alcohol bom gosto (*coulage de plein cœur*) de uma rectificação descontinua.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação de um dispositivo de regulador de pressão de cupolas annullares taes como 11 e 86, pelos quaes o vapor se desprende bolhando no liquido do envasamento desde a sua chegada no dito envasamento; substancialmente como acima especificado e representado; a titulo de exemplo, nas figuras 1 e 6;

2º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação de um dispositivo de regulador de pressão a regimen variavel caracterizado pela combinação de um recipiente superior, mobil em relação ao recipiente inferior e deslocando-se por meio de orgãos mechanicos, particularmente por meio de uma cadeia Galle, actuando sobre uma serie de porcas dentadas e tocada ella mesmo a mão por um volante fazendo corpo com uma dessas porcas; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo na fig. 1;

3º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação de um dispositivo especial de tomadas de provas de esgotamento 15 e 88 (com retrogradação 18 da condensação dos vapores de prova proveniente do esgotamento das columnas para impedir a obstrucção da canalização pela condensação sem deitar nada para fora) e de um dispositivo para os syphões de extracção dos vinhaços dos evasamentos das columnas; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo na fig. 1.

4º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação, funcionando em continuo, a applicação de um dispositivo de quebra-escumas 24 e aquella sobretudo de um sistema de alimentação do extractor de productos de cabeça de altura normal pelo meio dos vapores provenientes directamente da columna a distillar, isto é, deixando troncos de depuração por baixo desta entrada, afim de acabar a operação accrescentando vapor, a titulo de complemento somente, á base dessa columna de extracção dos productos de cabeça; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo nas figs. 1 e 6;

5º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação combinada de um dispositivo especial de

condensador tambem chamado analysador dos vapores alcoolicos 30 e 32, caracterizado pela chegada da parte inferior dos vapores da columna esua salinua no topo, pela chegada da agua fria no topo e sua salinua na parte inferior e pela combinação com ella um dos tubos constitutivos do condensado de um corpo macisso collocado no interior destes tubos, para lhes reduzir a secção e manter os effeitos de uma methodicidade effcaz e impedindo a produccão de uma contra-corrente: e de um dispositivo de excesso com altura variavel 37 e de collecter 38 fechado com uma algeibra de panno de linho para permittir a descida das aguas quentes e evitar os inconvenientes das incrustações; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo na fig. 1;

6º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação de um regulador especial tal que 39—39' para regular automaticamente a chegada da agua nos condensadores 30, 32 fazendo o objecto da reivindicacão 5; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo na fig. 1;

7º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação (para regular a extracção dos ethers ou productos de cabeça assim como dos alcooes no estado de vapores entre os condensadores 30 32 e os refrigerantes 45, 54) de um dispositivo de torneiras 43, e 53 collocadas na proximidade do distillador e estabelecendo a communicacão entre o cano vindo do condensador e o que vae ao refrigerante, cada um destes canos estando munido na sua parte inferior de um recipiente servindo a receber as condensações á medida da sua produccão e de uma torneira para as evacuar; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo nas figs. 1 e 6;

8º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação de um recuperador unico 2 podendo receber ao mesmo tempo os vinhaços da columna 1 e a agua esgotada do envasamento da columna 21; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo na fig. 1;

9º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação combinada para permittir a tomada de alcohol liquido embaixo mesmo do condensador 32, de um pequeno exutorio de vapor collocado em cima desse condensador e servindo a permittir a evacuação do ar com um pequeno refrigerante especial servindo a condensar os vapores que se escapam por este exutorio; substancialmente como acima descripto;

10, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação ás columnas de um toboloiro superior com excesso elevado, fazendo funcção de reservatorio regulador destinado a manter a identidade do liquido lavador retrogradante sobre os taboleiros de baixo; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo na fig. 1;

11, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação combinada, com os tambores 56 e 62, da columna de extracção dos productos de fim (correspondendo ao ponto de concentraçao maxima do alcohol), de um recipiente volante regulador 58, agindo ao mesmo tempo como decantador de oleos e extractor de productos de fim e como accumulador ou volante podendo absorver os excessos momentaneos de alcohol, que se podem produzir na columna, e restituil-os em seguida sem que a marcha da columna seja affectada; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo nas figs. 1, 4, 4', 4'';

12º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação para regular automaticamente a ali-

mentação do vinho e dos fleumas nas columnas, de um dispositivo de regulador automatico, caracterizado pela combinação, com uma torneirinha de tomada de vapor alcoholico feita sobre um dos taboleiros onde o grão varia mais facilmente (e cuja abertura fica regulada de uma maneira empirica em seguida de pôr a andar), de um condensador ligado ao recipiente inferior de um regulador com fluctuante a regimen variavel; substancialmente, como acima descripto e representado a titulo de exemplo na fig. 1;

13º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação (feita a columna de extracção dos productos de fim a titulo de exemplo no desenho) de um regulador de pressão a regimen variavel caracterizado pela combinação com um fluctuante, cuja altura varia conforme a pressão do vapor na columna, de um cano ligado ao fluctuante para obter a chegada do vapor ou abri-la conforme as necessidades, a variabilidade sendo obtida fazendo variar á vontade a altura da columna de agua, estabelecendo a pressão de regimen por meio de um vaso communicante que se póde á vontade subir ou abaixar; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo na fig. 1.

14º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação de taboleiros com cupolas annullares e com grande desenvolvimento de bolhagem; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo nas figs. 3 e 3'.

15º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação ás columnas de rectificar de taboleiros semelhantes aos precedentes, mas de altura muito reduzida; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo nas figs. 4, 4' e 4''.

16º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação a todas as columnas de taboleiros de analyses multiplices e methodicas, caracterisados pela combinação de uma serie de compartimentos dispostos sobre um mesmo fundo inclinado, equivalendo cada um a um taboleiro separado e cujo conjunto de taboleiro funciona com uma columna cheia; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo nas figs. 5 e 5'.

17º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação de um aparelho para envelhecer o extra neutro ou as aguardentes ou alcooes quaesquer, e caracterizado pela combinação com um dispositivo especial de taboleiros sobre os quaes se faz cahir o alcohol para envelhecer, de um aquecimento (por contacto metallico e pelos vapores da columna de distillar), produzindo a vaporização do alcohol o mais volatil que atravessa os taboleiros acima, para ir ter no condensador, de onde a parte dos vapores condensados tornam a vir para o aparelho enquanto os que escaparam á condensação são recolhidos por uma corrente de agua pura chegando sobre taboleiros que elles atravessam tambem methodicamente; substancialmente como acima descripto e representado, a titulo de exemplo, na fig. 2;

18º, a applicação aos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, de uma variante consistindo em collocar o extractor dos productos de cabeça directamente acima da columna de distillar applicando-lhe o meu processo de alimentação com os vapores alcoolicos a uma altura intermediaria entre o alto e o baixo da columna de extracção dos productos de cabeça; e com os detalhes acima especificados; substancialmente, como acima descripto e representado a titulo de exemplo da fig. 6;

19º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação de um sistema de taboleiro cheio, com cupolas

perfuradas, munidas em toda a sua volta de uma borda dentada ou perforada recalhada, servindo a produzir (no caso de insufficiencia dos buracos da parte superior para a passagem do vapor) uma bolhagem simultanea pelos ditos buracos e por essas bordas dentadas ou perforadas; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo nas figs. 9 e 9'.

20º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação de um provete fechado, caracterizado pela combinação, com um provete ordinario, de uma campana de ar vedadora que o cobre de maneira a supprimir qualquer perda de carga pelo facto da passagem á provete; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo na fig. 7;

21º, como elemento constitutivo novo dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação de uma columna de distillar para mostos espessos, estabelecida conforme os principios especificados para o estabelecimento do taboieiro de analyses multiplices e metho licas fazendo o objecto da reivindicação 16; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo nas figs. 10, 11 e 12;

22º, como elemento complementar dos meus aparelhos de distillação e de rectificação funcionando em continuo, a applicação de um aparelho permittindo de effectuar a concentração dos vinhagos e das borras sahindo das columnas de distillar, caracterizado pela combinação dos elementos especificados nas paginas 30, 31 e 32 da presente memoria e representados a titulo de exemplo na fig. 8;

23º, a applicação dos diferentes elementos acima especificados e reivindicados nas installações já existentes de rectificação funcionando em descontinuo, para as transformar em rectificações continuas; substancialmente como acima descripto e representado a titulo de exemplo na fig. 13.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1897. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.372 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para nova telha, denominada— O. P. e S.—Invenção do Dr. O. Pacheco e Silva, morador em S. Paulo

A telha de minha invenção a qual denomino —O. P. e S.— que são as iniciaes de meu nome, póde ser feita em qualquer machina de fazer tijolos tubulares, desde que se adapte á machina uma embocadura com a forma da telha. Assim, á proporção que a tira de barro formando a telha, passa pela embocadura, corta-se no tamanho desejado, ficando a telha feita, conforme representa a fig. 1, isto é, tendo em todo o seu comprimento, de cada lado, as partes de encaixe ou junção a, b. Depois o operario com pequenos instrumentos apropriados, corta as extremidades superiores dessas partes, ficando, como se vê na fig. 2, em a' b', a telha com uma superficie plana na parte de traz, de modo a deixar assentar melhor a telha que lhe será sobreposta, e não permittindo a passagem de chuva de vento.

O operario terá tambem que abrir na telha uma cavidade representada em m n, fig. 2, e com as mesmas letras, na fig. 3, em que a telha é vista por baixo; esta cavidade que não precisa ter mais de tres a quatro centimetros de extensão, abrange os dois furos m n da fig. 1, e tem por fim fazer encaixar a telha 1, que é sobreposta sobre a junção das duas 2 e 3 que lhe ficam por baixo, como se vê na fig. 4; assim ficará bem resguardado o canal d, que, devido aos cortes a' b' fica descoberto. Os cortes a' b' devem ter mais ou menos quatro a cinco centimetros de comprimento e a cavidade m n, o sufficiente para que a telha tenha folga, caso haja desigualdade no tamanho e evitar que o canal d fique descoberto.

Nos lados a junção é feita pelo embutimento da parte b dentro do cylindro, formado

por a d, de modo que, além de ter junta coberta para evitar o entupimento dos cunacs com poeira, como em outras telhas e permittirem gotteiras, tem segundo amparo no canal d para receber qualquer esborrifo que, passando por cima de b e por baixo de a, possa cair dentro da casa. Para melhor garantir a impermeabilidade contra chuvas de vento o canal formado pela capa ou cobertura a e o fundo d deve ter sómente abertura sufficiente para o peso e da telha passar com folga sem dar passagem aos resaltes b' b'; o resalto b' é feito para offerecer ás gottas de agua um lugar mais baixo que o corpo da telha, e evitar que essas gottas deslisem ao lado e escapem do canal d.

Assim para se unir duas telhas é necessario enfiar uma na outra pelo comprimento, isto é, o resalto b no cylindro a d.

As vantagens são muitas; sendo essas telhas tubulares e tendo junção, como está descripto neste memorial e representado no desenho, tornam-se mais fortes no conjunto, sejam e impermeaveis, mesmo quando não sajam bem iguaes, devido a má qualidade de nossa argilla, além do bom aspecto que offerecem á vista.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma telha que póde ser fabricada com qualquer machina de fazer tijolos tubulares, desde que seja adaptada á mesma uma embocadura do formato das telhas; cortando-se a tira do barro no comprimento desejado, á proporção que vai sahindo pela embocadura, cortando-se tambem com instrumentos apropriados os resaltes indicados na fig. 2 em a' b' e a cavidade m n, como está descripto no presente memorial e representado no desenho anexo;

2º, a junção das telhas enfiando a parte b de uma no cylindro a d de outra, ficando assim firmes e offerecendo o canal d, segun ta garantia para os esborrifos de chuva que possam penetrar entre b e a da junção, não resvalando a agua pela telha por encontrar o resalto inferior b; que descansa no canal d, como está descripto no presente memorial e representado no desenho anexo;

3º, o conjunto das telhas de minha invenção, offerecendo as vantagens descriptas, além da boa apparencia ou aspecto resultante do seu formato, substancialmente como está descripto no presente memorial e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1897. — Como procurador, Adolpho Bailly.

N. 2.373 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um systema de carteira, para uso das escolas, denominada a Carteira Progresso». Invenção do capitão João Paulo B. de Carvalho, residente nesta Capital Federal

O banco-carteira de minha invenção consiste em uma carteira combinada com um banco corredio em uma base articulada supportando as columnas da carteira; permittindo essa disposição approximar o banco da carteira e dobrar a parte da base, que se acha assim livre, afim de, sendo levantada, prendel-a encostada ás pernas do banco, quando o movel devo estar desoccupado.

No desenho anexo, a fig. 1 representa o banco-carteira, em vista lateral, mostrando o movel disposto para ser utilizado, e as figs. 2 e 3, respectivamente, vistas pela frente e em plano do mesmo. A fig. 4 mostra o movel com o banco approximado da carteira e a parte desoccupada da base levantada. A fig. 5 é uma vista de frente da carteira e a fig. 6 é uma secção em maior escala do movel pelas linhas a, b, c e d da fig. 2, referindo-se tambem a uma variante no modo de sujeitar-se a carteira ás columnas. As outras figuras são vistas de detalhes.

Em uma base A, formada por sapatas symmetricas 1, ligadas por sarrafos 2, servindo de soalho, são fixadas duas columnas 3, de fuste torneado, sustentando a carteira B. Cada

sapata é formada de duas peças m e m' articuladas por meio de dobradiças 4 e é dotada de um rasgo longitudinal 5.

O banco é constituido por duas pernas 6, ligadas pelos sarrafos de encosto 7 e travessa 8; na extremidade de cada uma dessas pernas está praticada uma espiga 9, formada alli por meio de rebaixos lateraes, correspondentes com um chapéo 10 apertado contra a espiga 9 (figs. 1, 6, 7, 8 e 9) por meio de parafusos 11 e 12; formando-se assim dois encaixes lateraes 13 cujas espaldas seguram a dita extremidade presa ás faces da sapata correspondente deixando-a entretanto livre de correr no rasgo 5, desta ultima.

O assento é formado por sarrafos; 14 parafusados em travessas 15 montadas em pivots 16, os quaes permittam levantar o dito assento, como indicado fig. 4, tendo cada pivot uma das suas pernas 17 parafusada na perna 6 do banco correspondente a sua travessa, e a outra parafusada em uma contra-travessa 18, cuja extremidade se projecta além da travessa 15. Quando o assento está arriado, como indicam as figs. 1 e 6, cada travessa 15 se apoia em um descanso 19, formado na perna 6, e a contra-travessa 18, pela face superior de sua extremidade 18', se applica contra a espalda 20 formada por uma peça 21 parafusada interiormente na mesma perna, de modo que o pivot não soffra esforço nenhum, quando o assento está occupado.

A carteira, que póde ser fixa nas columnas 3 (fig. 1), ou disposta para se poder erguer sobre as mesmas, como indica na fig. 6, tem sua tampa 22 disposta, para, quando aberta, servir de estante (fig. 6), dotada de um descanso 23 para segurar o livro, destinado á leitura, o qual fica mantido aberto por uma reborda 24.

A tampa fechada se projecta além da taboada frente 25, da carteira, recortada para deixar uma abertura 26. Esta disposição da tampa, em projecção, permite obter-se uma mesa sufficientemente espaçosa, apezar das dimensões reduzidas da caixa da carteira.

Na fig. 6, a carteira é indicada como provida de espigões 27 que se accommodam, para segurar a carteira nas ditas columnas, em furos 28 praticados nas mesmas. Cada espigão tem uma serie de entalhes consecutivos 29, formando dentes, aos quos corresponde um pino 30, cuja extremidade 31 chanfrada, póde-se prender em qualquer um dos dentes, e é obrigada a se manter encostada nelle por meio de uma mole 32 cujo entalhe 33 prende a parte chata 34 do pino, fig. 10, applicando-se as orelhas sobre as espaldas 35 do mesmo pino. Essa combinação permite regular em altura a posição da carteira, de conformidade ao desenvolvimento de quem se serve da mesma.

Quando se quer occupar o banco-carteira, o banco se afasta da carteira como indicado fig. 1; quando deve ficar desoccupado, corre-se o banco pelas suas pernas, nos rasgos das sapatas na direcção da carteira até ultrapassar as dobradiças de articulação, podendo-se então levantar a parte a' da base assim desoccupada e prendel-a por meio da aldraba 36 como indicado fig. 4. Na carteira emprego o tinteiro do systema indicado fig. 12.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um banco-carteira denominado « Carteira Progresso »:

1º, uma carteira e uma cadeira combinadas com uma base formada por sapatas articuladas, dotadas de rasgos onde se prendem e podem correr as extremidades das pernas do banco permittindo approximar ou afastar o banco da carteira;

2º, sapatas articuladas combinadas com o banco corredio, permittindo levantar e prender ao dito banco a parte da base desoccupada pelo mesmo quando se acha encostado á carteira como indicado na fig. 4;

3º, com as travessas e contra-travessas do assento do banco; a combinação das pernas do mesmo banco pivots 16, descansos 19 e peças de apoio 21;

4º, a combinação das espigas 9 das pernas da carteira com os rasgos das sapatas e chapéos 10;

5º, a tampa da carteira articulada com a caixa para formar estante, quando aberta, e, quando fechada, se projectando além da tábua de frente da caixa. A tábua de frente recortada para formar abertura, como indicado fig. 5. Descanso 23 combinado com a tampa e dotado de rebordo 24 para o fim indicado;

6º, a carteira sustentada fixa sobre columnas de fuste torneado, como indicado figs. 1 a 4, ou a carteira combinada com columnas semelhantes com o fim de permittir regular a sua altura, acima da base, por meio de espigas 27 (dentadas, pinos 3º) e molas 32.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1897.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.374—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «processo de descoloração e purificação do caldo de canna». Invenção de A. Bruère & Comp., moradores em S. Paulo.

O nosso processo de descoloração e purificação do caldo de canna, na fabricação do assucar, é baseado sobre o emprego do hypossulfito de cal composto, em solução aquosa, que se consegue pela bollagem, em um leite de cal, feito com cal chimicamente pura, dos gazes (acido carbonico e acido sulfuroso), provenientes de uma mistura de acido sulfurico, anhydo e de carvão pulverizado, elevada á temperatura de 400º centigrados.

A solução aquosa assim obtida é adicionada ao caldo de canna, logo á sahida deste das moendas, por meio de uma torneira graduada, de modo a fornecer ao caldo o hypossulfito na proporção de 500 grammas por tonelada de canna esmagada.

Os caldos assim tratados, além de permittirem a supressão completa do emprego do carvão animal na fabricação do assucar, apresentam um rendimento notavelmente superior em assucar crystallisavel, do que os tratados pelos methodos usuaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um processo de descoloração e purificação dos caldos de canna, pelo emprego do hypossulfito de cal composto, como acima substancialmente descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1897.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.375 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeicoamentos em combustores para luz incandescente, invenção da «Gesellschaft für stoffeste Glühlichtbrenner Patent Fritz Gesellschaft mit beschränkter Haftung», estabelecida em Berlim (Allemanha).

Refere-se a invenção a aperfeicoamentos em combustores para luz incandescente, principalmente luz de gaz, sendo este gaz fornecido por canalização ou proveniente de um liquido combustivel pela acção mesma do calor da lampada.

O fim da mesma invenção é fornecer um meio conveniente para proteger o corpo incandescente ou véo, que é geralmente extremamente fragil, contra qualquer abalo ou choque que possa soffrer uma lampada ou lanterna.

O mecanismo realizando esse fim consiste em seu principio na applicação de uma mola ou molas destinadas a supportar o véo incandescente; comprehendendo, porém, uma nova combinação e disposição de partes, calculadas de modo a supportarem estas um peso relativamente minimo, seguindo-se que a mola ou molas se podem construir com fio comparativamente fino e ter assim a elasticidade e sensibilidade convenientes para contrabalançar a influencia nociva dos choques ou abalos.

A mola ou molas que empregamos para neutralizar o effeito dos abalos ou choques que puder soffrer a lampada, são preferivel-

mente de nickel, ou maillechort, ou outra liga metalleca que conserve sua elasticidade, quando fica submettida a um calor moderado.

Na minha invenção, a mola ou molas destinadas a supportar o véo incandescente se dispoem no interior do tubo de combustão de um combustor de Bunsen, achando-se supportado pela mesma mola ou molas ou suspenso da mesma ou mesmas o pino destinado a supportar o véo.

A invenção comprehendendo mais diversos outros aperfeicoamentos, em combustores de luz incandescente, mais adiante descriptos e representados, assim como os já referidos, pelos desenhos annexos.

As figs. 1 e 7 representam secções centraes verticaes por um combustor completo, dotado de minha invenção.

A fig. 2 é uma vista exterior do pino central e do véo supportado pelo mesmo.

As figs. 3, 4, 5 e 6 representam secções centraes verticaes pelo tubo do combustor e os supportes de molas, e a fig. 8 diversas formas de molas que se podem empregar para supportar o supporte do véo.

As figs. 9 a 13 representam um apparelho para se poder abrir e fechar facilmente a torneira de gaz em combustores do typo representado nas figs. 1 a 7.

A fig. 9 representa o apparelho em elevação de lado, com o combustor.

A fig. 10 é uma elevação de frente do mesmo, sem o combustor e achando-se a torneira fechada.

A fig. 11 é uma vista superior pela fig. 10.

A fig. 12 é uma elevação de frente, com a torneira aberta, e a fig. 13 é uma vista superior da fig. 12.

Referindo-me primeiro á fig. 1. A é um supporte elastico para o pino central B, do qual se acha suspenso o véo incandescente E.

Consiste o supporte A em uma mola espiral, preferivelmente de forma conica na sua extremidade superior, ou em certo numero de molas que diminuem gradualmente de dimensões e se collocam uma dentro de outra, de modo a constituir, por seu conjuncto, um corpo elastico. Alguns dos anneis assim formados podem se soldar ou se fixar rigidamente um em outro, para augmentar a estabilidade do conjuncto, conservando-se, entretanto, a elasticidade conveniente.

O pino B se acha supportado por esta mola pelo intermediario de uma placa ou disco b, fixada ou formada na extremidade inferior do mesmo pino ou perto d'elle, consistindo preferivelmente aquella placa ou disco em amianto ou outra materia não conductora, para evitar que o calor se communique ao metal da mola A.

Pode-se cobrir a extremidade superior da mola A com um dedal F, de amianto ou outra materia conveniente, afim de protegê-la contra a radiação do calor da chamma e da parte metalleca do combustor.

Na modificação que representa a fig. 1, o supporte do véo B se estende pela peça perfurada do combustor, dentro da qual tem jogo sufficiente para vibrar na direcção vertical, no caso de soffrer o combustor abalo ou choque.

Aquella peça perfurada G pôde nesse caso se fixar rigidamente no tubo de combustão D ou sobre elle. Pode-se, com igual resultado, fixar a peça G no pino B, como representa a fig. 7, e se accommodar a mesma peça livremente sobre o tubo D, de modo a acompanhar as vibrações lateraes do pino B.

Para proteger a borda inferior do véo incandescente E contra o contacto com o metal do tubo do combustor, prefiro suspender no pino B um anel H, de lardite ou outra materia refractaria ao calor e não metalleca. Este anel se pôde suspender por meio de um fio h ou de uma travessa formada por fios metallecos, fixando-se na borda inferior do anel uma carcassa do cylindro H', de fio metalleco, ou um tubo metalleco curto, para melhor guiar o mesmo anel H no tubo D, durante as vibrações verticaes.

O anel H pôde tambem se fixar na peça perfurada G, si esta for fixada no pino B e

accommodada frouxamente sobre o tubo de combustão D, podendo-se, neste caso, dispensar o fio ou fios de suspensão h.

Na fig. 2, o anel H e o cylindro H', suspenso do pino B, se acham representados separadamente. Na modificação representada pela fig. 1, a mola espiral ou supporte elastico A assenta na placa perfurada G, no interior do tubo do combustor. Pôde-se empregar, porém, qualquer outro meio de fixar o corpo elastico A.

A modificação que representa a fig. 3 consiste na combinação da mola de supporte A com uma segunda mola A', pregada, ou fixada de outro modo, na peça perfurada G, contribuindo esta mola adicional A' para melhor neutralizar o effeito dos choques ou abalos.

Obtem-se o mesmo resultado empregando-se uma só mola formando um cone duplo, como se vê na fig. 8. Pôde-se tambem substituir a segunda mola auxiliar A' por um certo numero de molas espiraes A², supportando a mola principal A, como representa a fig. 4, ou suspender a mola A em duas ou mais molas espiraes A³, como representa a fig. 7.

Nas duas modificações representadas pelas figs. 5 e 6, o pino central B assenta em um pé rigido B', que pôde formar parte integrante do mesmo. A travessa ou travessas deste pé B' se acham suspensas em molas elasticas A², como se vê na fig. 5, ou supportadas pelas molas A², como representa a fig. 6.

Em todas essas modificações, o peso supportado pela mola ou pelas molas consiste sómente no pino B, no anel de guia H ou na peça perfurada G e no véo incandescente E. Para supportar estas partes, podem-se empregar molas de fio fino e de grande sensibilidade.

Na combinação descripta e representada, a disposição da mola ou molas no interior do tubo de combustão D não sómente serve para supportar elasticamente o véo incandescente, neutralizando os choques e abalos, como ainda é de grande vantagem para operar uma mistura intima do gaz proveniente do bico K, com o ar atmosferico que penetra pelas perfurações d do tubo D.

Como se vê na fig. 1, pôde-se formar neste tubo um encaixe circular D', em frente, ou approximadamente á extremidades superior do bico K, praticando-se os orificios d no fundo do mesmo encaixe, o qual serve para facilitar a aspiração do ar atmosferico, através dos orificios d, pelo gaz que sahe do bico K.

Por meio deste encaixe e da mistura intima de gaz e de ar obtida pela disposição da mola ou molas no interior do tubo de combustão, obtem-se uma chamma muito brilhante, constante e de grande estabilidade.

Pôde-se ainda melhorar esta chamma, collocando-se no corpo L do bico K um anel M, fechado em sua extremidade superior e que sómente permite a passagem do gaz por um canal m, praticado no lado exterior do mesmo anel M.

Um parafuso N, que penetra do canal m, serve para se variar á vontade a largura dessa passagem.

Remedeia-se assim aos inconvenientes que resultam do facto de terem os bicos existentes perfurações extremamente estreitas, que exigem frequentes ajustes e concertos.

Referindo-me ao aperfeicoamento representado nas figs. 9 a 13: sobre o tubo de gaz a que conduz ao combustor achase disposta frouxamente uma manga rotativa b, da qual se projectam um braço c e um segundo braço superior e dotado de uma aza e' com roldana f. O macho da torneira de gaz h tem uma cauda curvada para baixo g, situada entre a roldana f e o braço c, como se vê na fig. 10.

Quando se imprime movimento ao braço c da manga b por meio de uma haste ou do outro modo, levando-o da posição representada na fig. 11 na direcção da flecha á posição que representa a fig. 13, o braço e arrasta com-sigo, pelo intermediario de sua aza e, a cauda g do macho da torneira h e dá a este ultimo uma quarta parte de volta. O movimento de volta do macho h, e por consequente

o da manga *b*, fica limitado por uma parada *i*, situada em um entalho praticado na caixa da torneira. O diametro desta torneira é calculado de modo tal que, achando-se ella aberta, a passagem *n*, que conduz á pequena chamma auxiliar, fica fechada ou quasi completamente fechada, e aberta, pelo contrario, quando a torneira se acha fechada; assim a chamma accessoria fica reduzida ou completamente apagada, quando arde a chamma principal e arde inteiramente quando se apaga esta chamma.

O combustor póde tambem se dispôr de modo a se accender electricamente á distancia, por meio de duas modificações representadas nas figs. 15 e 16. Nessas modificações, o tubo de gaz *a*, que conduz ao combustor, apresenta uma travessa nos dois braços *a'* da qual acha-se enrolado um electro-iman *p, p'*, que é actuação por uma fonte de electricidade, quando a corrente passa no conductor *r, r'*, por meio de um contacto *q, q'*.

Na passagem transversal, do braço *a'*, cortando o canal de gaz *s*, existe um corpo cylindrico *t*, em cuja circumferencia se acha um encaixe circular *u*, praticado além do meio do comprimento do mesmo corpo. Compreheende-se claramente que, ao ser o electro-iman *p* posto em actividade pelo fechamento do contacto *q*, o corpo fica attrahido para a esquerda por esse electro-iman, como representa a fig. 14. Em consequencia, o encaixe *u* vem a se achar no canal de gaz *s* e o gaz póde penetrar no combustor. Quando, pelo contrario, é o electro-iman *p'* que se põe em acção pelo fechamento do contacto *q'*, o corpo *t* fica attrahido para o outro lado e sua parte cylindrica fecha o canal de gaz *s*, não podendo mais o gaz chegar ao combustor.

Na disposição que representa a fig. 15, o corpo *t* não é dotado do encaixe *u*; tem, porém, em cada um de seus lados de frente um pino *v*, sendo os dois pinos de comprimento differente e servindo para limitar o movimento do corpo *t*, de ambos os lados. Na posição representada na fig. 15, o gaz tem livre sahida para o combustor; quando, porém, o corpo se move do lado opposto, sob a influencia do electro-iman *p'*, elle tapa o canal *s*. Esta ultima disposição tem a vantagem de permittir o emprego de materia outra que o ferro, que se enferruja facilmente; podendo ser o corpo *t* de substancia não metálica, bastando ser magneticos os pinos *v*, que arrastam consigo o corpo *t*, quando se acham attrahidos pelo electro-iman.

Para se interceptar completamente o gaz por meio desse accendedor á distancia, póde-se ainda adoptar uma segunda disposição. Desmonta-se a extremidade superior do tubo de gaz *a*, collocando-se sobre o mesmo frouxamente uma capsula movel *w*, dotada de aberturas lateraes *w'*.

O peso desta capsula se acha calculado de modo que, sendo a torneira de gaz aberta, a pressão do gaz a ergue e a mantem suspensa na posição indicada, sahindo assim o gaz pelas aberturas lateraes e chegando ao combustor. Quando, porém, o canal *s* se acha tapado pelo corpo *t*, escapando-se pequena quantidade de gaz, a pressão deste ultimo não é bastante forte para erguer a capsula *w*, que cahe por seu proprio peso e fecha o canal de gaz *s*.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um combustor para luz incandescente, a combinação, com o tubo do combustor, de um pino central supportando o véo e supportado, por sua vez, por uma mola ou molas dispostas no interior do mesmo tubo do combustor;

2º, em um combustor para luz incandescente, a combinação, com o tubo do combustor, de um pino central supportando o véo e supportado, por sua vez, por uma mola ou molas assentando em uma parte fixa no interior do tubo do combustor;

3º, em um combustor para luz incandescente, a combinação, com o tubo do combustor, de um pino supportando o véo e supportado, por sua vez, por uma mola ou molas suspensas dentro do tubo do combustor;

4º, em um combustor para luz incandescente, a combinação, com o tubo do combustor, de um pino supportando o véo e supportado por uma mola ou molas dispostas no interior do tubo do combustor, achando-se o mesmo pino isolado em relação ao metal da mola ou das molas.

5º, em um combustor para luz incandescente, a combinação, com o tubo do combustor, de um pino supportando o véo e supportado por uma mola ou molas dispostas no interior do tubo do combustor, e um detal isolante de amianto ou materia analoga, para proteger contra o calor a mola ou molas;

6º, em um combustor para luz incandescente, a combinação, com o tubo do combustor, de um pino supportando o véo e supportado por uma mola ou molas dispostas no interior do mesmo tubo do combustor, e um guia em forma de anel supportado pelo mesmo pino;

7º, em um combustor para luz incandescente, a combinação de um aparelho para abrir e fechar a torneira de gaz ou reluzir a chamma de ignição, o qual aparelho consiste em uma manga collocada em redor do tubo de canalização de gaz, sendo esta manga susceptivel de rotação e dotada de dois braços salientes, dos quaes um serve para dar volta á manga, e o outro prende por meio de uma roldana á cauda do macho da torneira de gaz e póe este macho em posição aberta ou fechada;

8º, em um combustor para luz incandescente, a combinação de um accendedor á distancia para chaminás de gaz, caracterizado pelo facto que dois electro-ims oppostos fazem mover de um lado ou outro, uma vez influidos pela corrente, um corpo cylindrico *t* o qual, em uma posição extrema, abre a passagem de gaz *s* e a fecha, na outra posição;

9º, em um combustor para luz incandescente, a combinação de um accendedor á distancia electrico, pelo qual o canal de entrada de gaz fica aberto ou tapado por um corpo *t*, movendo-se de lado ou outro sob a influencia de electro-ims, ao fechar-se a corrente, fechando-se mais o mesmo canal, na sua extremidade superior, por meio de uma capsula, dotada de aberturas lateraes e que cahe quando cessa a pressão do gaz.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1897.—  
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.376 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Uma carteira aperfeçoada para cigarros — Invenção de Henrique Bastos & Comp., moradores nesta Capital Federal.

A carteira aperfeçoada para cigarros, de nossa invenção, é representada no desenho annexo e pelas tres amostras que acompanham, nos quaes, as mesmas letras e algarismos de referencia designam as mesmas partes.

A carteira é obtida por meio de uma folha de papel, papelão ou de qualquer outra materia apropriada, recortada, como indica o fig. 1 e amostra n. 1, dobrada pelas linhas pontuadas pregando ou grudando-se as partes que se sobrepõem pelo dobrar da mesma folha; exceptuando-se as lapelas servindo a fechar os bolsos nos quaes se accommodam os cigarros.

Para formar a carteira a folha recortada (fig. 1) dobra-se pelas linhas 1, 2 e 3, 17 e 18, como indicado fig. 2, trazendo-se em seguida as partes AB em posição permittindo applicar-se as faces *c* e *d* respectivamente sobre as faces *a* e *b*, como indicado fig. 3, com as quaes se pregam ou se grudam.

Dobrando-se depois a folha pelas linhas 8 e 9, sobrepõe-se a parte G sobre o lado A, grudando as faces em contacto, e ficando assim formado um dos bolsos M; para acabar-se a carteira, dobra-se, em seguida a folha, pelas linhas 10 e 11, de modo que a parte D venha cobrir a parte G (já pregada ou grudada com A) e a parte B, grudando ou pregando as faces assim postas em contacto, e assim formado o bolso N (fig. 4).

Os bolsos M e N acham-se unidos pela linha de dobra 1, commum aos dous, assim como pelo lado D do qual a linha 12 coincide com a linha 1, sendo assim formada, na linha de coincidência, a charneira, permittindo de sobrepôr um dos bolsos sobre o outro, por meio de uma metade de rotação em volta dessas linhas, para se apresentarem em forma de livro como indicado fig. 5 e amostras ns. 2 e 3, estando as lapelas previamente abatidas sobre as faces correspondentes a fim de fechar os bolsos, como indicado em traços mixtos fig. 4.

Uma das lapelas E ou F (ou as duas si for conveniente) poderá ter maior desenvolvimento que aquella indicado, o tamanho de um dos lados A, por exemplo, para servir de *memorandum*; trazendo um dos bolsos e competente lapis para nelle escrever.

Convem notar que nesta carteira os bolsos tem suas aberturas dispostas em sentido opposto, abrindo e fechando-se á dita carteira á maneira de um livro, diferenciando-se desse modo de outras, cujos bolsos tem aberturas viradas uma para outra, que abrem-se e fecham-se á maneira de alforjes.

As diversas faces da carteira são destinadas a receberem emblemas, reclames, desenhos, etc., geralmente usados nesse genero deivolucro.

Na amostra n. 1 as partes cobertas com traços semelhantes indicam as faces que pelo dobrar da folha, como foi indicado, se sobrepõem e se grudam ou pregam juntas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma carteira formada por meio de uma folha de papel, papelão ou outra qualquer materia apropriada, recortada, como indicado fig. 1 do desenho annexo; dobrada e pregada ou grudada como descripto e representado pelas amostras ns. 2 e 3, com o fim de obter-se uma carteira de dois bolsos, onde se accommodam os cigarros, tendo esses bolsos as suas aberturas ou entradas respectivas, situadas em sentido opposto, e apresentando-se a carteira em forma de livro no seu modo de abrir e fechar;

2º, com a carteira da reivindicación anterior, a combinação de uma lapela — *memorandum* e a addição de um lapis, aos cigarros contidos em um dos bolsos, como se verifica pela amostra n. 3.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1897.—  
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

## ANNUNCIOS

### Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Instruções para a infantaria do exercito brasileiro, 3ª edição, cada exemplar.....	4\$000
Collecção dos accordãos do Supremo Tribunal Federal proferidos em 1895.....	2\$500
Collecção das leis e decretos do Governo, de 1895.....	8\$000
Tarifa das Alandegas, revista de accordo com as leis ns. 359, de 30 de dezembro de 1895, e 428, de 10 de dezembro de 1896.....	6\$000
Regulamento para a cobrança do imposto do consumo do fumo, approvado pelo decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896.....	\$500
Idem, idem, do imposto de consumo de bebidas fabricadas no paiz, approvado pelo decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896.....	\$500

### DECISÕES DE 1894

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento, pelo preço de 4\$ cada exemplar, a collecção das decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, relativas ao anno de 1894.